ATUALIZAÇÃO em 27/08/2020

Referências para retomada pós-pandemia Covid-19: Atividades Econômicas & Protocolos de Segurança

SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3
PLANOS DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS 5
Por Estado 5
Acre 5
Alagoas 5
Amapá 12
Amazonas 20
Bahia 28
Ceará 32
Distrito Federal 37
Espírito Santo 47
Goiás 55
Maranhão 58
Mato Grosso 62
Minas Gerais 70
Pará 75
Paraíba 77
Pernambuco 83
Piauí 93
Rio de Janeiro 111
Rio Grande do Norte 119
Rio Grande do Sul 125
Rondônia 146
Roraima 153
Santa Catarina 156
São Paulo 161
Sergipe 166
Tocantins 173
Por Municípios 175
Campo Grande - MS 175
Campos de Júlio - MT 179
Eunápolis - BA 182
Londrina - PR 187

Florianópolis – SC 192
Manhuaçu - MG.....195
Mogi das Cruzes - SP.....197
Niterói – RJ 200
Paranaguá - PR 202
Paranatinga – MT 207
Sorocaba – SP 209
ORIENTAÇÕES – MUNICÍPIOS.....211
EXEMPLOS INTERNACIONAIS 215
Alemanha 215
China 218
Coreia do Sul 223
Espanha.....228
Estados Unidos 231
França 238
Israel 243
Itália 245
Japão.....247
México 250
Noruega 256
Portugal.....260
Reino Unido.....264
Suíça.....268
PESQUISA IMPACTOS DA COVID-19 NOS PEQUENOS NEGÓCIOS 272
ORIENTAÇÕES DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA POR SETOR 279

INTRODUÇÃO

O presente documento, elaborado em parceria pela Unidade de Assessoria Institucional (UARI), Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial (UPPDT) e a Unidade de Competitividade, tem como objetivo auxiliar governos e pequenos empresários a se estruturarem para o reinício das atividades de forma segura. A retomada deve ser gradual, respeitando os requisitos de saúde pública e controle da pandemia.

O relatório reúne as medidas de flexibilização para a abertura das atividades empresariais e protocolos de segurança divulgados pelos governos federais, estaduais e municipais, assim como entidades de classe. Também são abordados exemplos internacionais de países que já estão implementando seus planos de retomada.

Sendo assim, o conteúdo está dividido da seguinte forma:

1. Planos de Retomada das Atividades Econômicas por estados e municípios da Federação – considerando aqueles que já publicaram e divulgaram suas diretrizes.

2. Orientações - municípios

3. Exemplos Internacionais

4. Orientações para retomada – pequenos negócios – Covid-19 (disponível somente no link: sebrae.com.br/retomada)

Por fim, pesquisa sobre impactos da Covid-19 nos pequenos negócios.

Vale destacar as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, que está coordenando esforços para o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para prevenir e tratar a Covid-19. Por enquanto, as maneiras mais eficazes de proteger a si e aos outros são:

- Manter o isolamento social;
- Lavar as mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70;
- Manter pelo menos 1 metro de distância entre você e qualquer pessoa que esteja tossindo ou espirrando;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;

- Certificar-se de que você e as pessoas ao seu redor seguem uma boa higiene respiratória. Isso significa cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo ou lenço quando tossir ou espirrar;
- Ficar em casa se não se sentir bem. Se você tiver febre, tosse e dificuldade em respirar, procure atendimento médico;
- Pessoas doentes devem adiar ou evitar viajar para as áreas afetadas pelo coronavírus;
- Os viajantes que retornam das áreas afetadas devem monitorar seus sintomas por 14 dias e seguir os protocolos nacionais dos países receptores; e se ocorrerem sintomas, devem entrar em contato com um médico e informar sobre o histórico de viagem e os sintomas.

PLANOS DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Por Estado

Acre

Contextualização:

Desde o dia 23 de junho, vigora o Pacto Acre sem Covid, metodologia para avaliar a situação sanitária do estado e assim ordenar a retomada gradual e programada, de maneira responsável, das atividades econômicas que ainda permanecerem fechadas, desde que o nível de risco tenha diminuído. As faixas de níveis de risco são:

- Nível de emergência (vermelho) – as medidas restritivas serão integralmente mantidas, podendo ainda ser tomadas medidas mais severas de isolamento social caso o sistema de saúde apresente risco de colapso;
- Nível de alerta (laranja) – apenas os serviços de delivery e drive-thru serão permitidos;
- Nível de atenção (amarelo) – nesse nível, há uma abertura maior da economia. As atividades devem obedecer à capacidade limitada a 50% do número de mesas nos ambientes interno e externo, distância linear mínima de 2,5m entre mesas, além de delivery e drive-thru. Música ao vivo e som ambiente em volume elevado estão proibidos;
- Nível de cuidado (verde) – esse nível representa o status de maior segurança na contenção da doença. Será permitida a capacidade limitada a 80% do total, distância linear mínima de 2,5m entre mesas e serviços de entrega (em domicílio ou retirada no local). Som ambiente em volume elevado e música ao vivo permanecem desautorizados. Restaurantes self-service deverão ter protocolo e autorização específicos para funcionarem.

Os indicadores para avaliação do nível de risco serão:

- A contaminação pelo coronavírus (quantidade de novos casos, novas internações, e novos óbitos);
- A capacidade do sistema de saúde (taxa de ocupação dos leitos de UTI, dos leitos clínicos, e o índice de notificações);
- A responsabilidade social (taxa de isolamento da população).

Em 05 de agosto, todo o estado do Acre foi classificado para a fase amarela (Nível de atenção), portanto, houve uma pequena flexibilização e abertura. O número de pessoas infectadas tem se mantido estável e relativamente baixo.

Nessa nova fase, podem abrir restaurantes e bares com capacidade de até 50%, além de cinemas e teatros com até 30% de capacidade de assentos.
O Comitê estadual de acompanhamento especial da Covid-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, publicará resolução com enquadramento de setores e atividades econômicas que poderão funcionar dependendo de cada nível de risco.

Recomendações gerais:

As recomendações e medidas protetivas que devem ser tomadas:

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% ou outro produto aprovado pela Agência Nacional de Vigilância sanitária – Anvisa;
- Usar máscaras em todos os ambientes, incluindo lugares públicos e de convívio social, evitando tocá-las;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com lenço de papel e descartá-los adequadamente. Na indisponibilidade dos lenços, cobrir com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como telefones celulares, máscaras, copos e talheres, entre outros;

- Evitar situações de aglomeração. Manter distância mínima de 2m entre pessoas em lugares públicos e de convívio social;
- Manter os ambientes limpos e ventilados;
- Caso esteja doente, com sintomas compatíveis com a Covid-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar), evitar contato físico com outras pessoas, incluindo os familiares, principalmente, idosos e doentes crônicos, além de buscar orientações de saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias;
- Utilizar o termômetro digital Infravermelho de testa para aferir a temperatura de colaboradores na chegada ao ambiente de trabalho e de clientes, em estabelecimentos comerciais;
- Alternar dias de comparecimento entre os colaboradores nas equipes e considerar jornadas de trabalho menores nos primeiros meses. Privilegiar o teletrabalho sempre que possível;
- Seguir as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, sempre que possível.

Fontes:

Atualizado eme 19 de agosto de 2020.

Normativos Estaduais Consolidados sobre a Covid-10, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado do Acre, edição nº 5, atualizada em 05/05/2020 https://agencia.ac.gov.br/agencia-de-informacoes-sobre-coronavirus/

http://acre.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/DECRETO-N%C2%BA-6-206-DE-22-06-2020-PRORROGAC%CC%A7A%CC%83O.pdf

http://diario.ac.gov.br/download.php?arquivo=KEQxQHI3IyEpRE8xNTkzODE2Mzg4NTE1LnBkZg

Alagoas

Contextualização:

Desde o primeiro decreto publicado, a principal mudança em Alagoas foi a liberação, em abril, da abertura de todos os ramos da indústria, bem como de alguns segmentos do comércio como papelarias, lojas de tecido e aviamento, agropecuárias, estabelecimentos de profissionais liberais, concessionárias de veículos, óticas, e a modalidade "retirar no local" para restaurantes e bares, com a obrigatoriedade da utilização de máscaras em todo local público ou de uso coletivo no estado.

- O governo também sancionou o Plano de distanciamento social controlado que será realizado em 5 fases, classificadas pelas cores vermelha (fase atual), laranja, amarela, azul e verde. As fases serão catalogadas, de acordo com a aferição de alguns indicadores por eixo temático: Utilização da capacidade hospitalar (taxa de ocupação de leitos de UTI com respiradores, taxa de ocupação de leitos geral, e quantidade de leitos com respiradores por 100 mil habitantes); Evolução epidemiológica (óbitos por semana e taxa de letalidade em pacientes confirmados); Evolução da Covid-19 (razão de casos ativos por casos recuperados).

Cor	Permitido funcionamento
Vermelha	apenas os estabelecimentos permitidos pelo decreto
Laranja	além dos estabelecimentos permitidos em decreto, podem abrir lojas pequenas, barbearias e salões de beleza, e templos religiosos com até 30% da lotação
Amarela	todas as lojas e shoppings centers e templos religiosos com até 50% da lotação, além de bares e restaurantes e transporte intermunicipal de passageiros, ambos com máximo de 50% de

	lotação
Azul	podem abrir cinemas, teatro e museu, funcionando com 33% de sua capacidade, academias, clubes e centro de ginástica funcionando com 50% de sua capacidade, bares e restaurantes, templos religiosos e transporte intermunicipal com até 75% de sua capacidade
Verde	podem ser retomadas as aulas presenciais, serviço público do Poder Executivo Estadual de forma presencial, além de cinemas, teatro, museu e eventos sociais

Atualmente, a maioria dos municípios de Alagoas encontra-se na fase amarela, exceto a capital, que está na fase azul, e os municípios do sertão, à oeste, que permaneceram na fase laranja.

Recomendações gerais:

O Decreto 69700, de 20 de abril de 2020, estabeleceu as normas, recomendações e protocolos de segurança e de higienização para atividades e convivência:

- Assegurar o distanciamento social: distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, inclusive em filas. Distanciamento de 2m entre postos de trabalho;
- Limitar o número de clientes ou usuários a uma pessoa a cada 5 m² do estabelecimento com, no máximo, 50% da capacidade máxima de lotação;
- Controlar acesso a uma pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate à Covid-19;
- Instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

- Garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool em gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
- Garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;
- Adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;
- Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;
- Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;
- É recomendado que as diretrizes da OMS sejam seguidas. Fica recomendado o uso de máscaras, industriais ou caseiras, para todos que saírem de casa durante a pandemia. O decreto mais recente torna obrigatório o uso de máscaras em todo local público ou de uso coletivo, incluindo estabelecimentos comerciais, transporte público, e ruas.

O não cumprimento das medidas preventivas de segurança e higienização determinadas será caracterizado como infração à legislação e sujeitará ao infrator as sanções cabíveis. Qualquer cidadão pode fazer denúncia de estabelecimentos e serviços que estejam descumprindo as medidas preventivas de proteção e higienização.

Fontes:

Atualizado em 19 de agosto de 2020.

http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/

http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2020/04/DOEAL-20_04_2020-EXEC.pdf

http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2020/03/DOEAL-20_03_2020-

SUPLEMENTO.pdf

http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2020/05/DOEAL-20_05_2020-EXEC.pdf

http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/pdf/2020/05/Cartilha_Covid-19_Retomada_Prefeitura_de_Maceio%CC%81_07.05.20.pdf

http://www.maceio.al.gov.br/2020/04/covid-19-decreto-exige-que-empresas-assinem-termo-de-compromisso/

http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2020/06/DOEAL-22_06_2020-SUPLEMENTO.pdf

Amapá

Contextualização:

O Decreto estadual nº 2720, publicado em 14 de agosto de 2020, prorroga até 29 de agosto a suspensão das atividades não-essenciais.

Somente permanecem em funcionamento as atividades essenciais e as empresas que participem de qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade, desde que mantenham as regras de intensificar a limpeza, disponibilizem álcool em gel 70% para os funcionários e clientes, e adotem regras de não aglomeração.

Foi sancionado, em junho de 2020, o plano para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, onde cabe ao governo estadual estabelecer as diretrizes e orientações para a retomada das atividades no estado, e cabe aos municípios estabelecer as normas e procedimentos para retomada das atividades.

Caberá ao gestor do município estabelecer as normas e procedimentos para retomada das atividades econômicas, sociais e da gestão, observando os parâmetros estabelecidos no Plano.

Plano para retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais:

Isolamento social para o “novo normal”:

- A transição entre as medidas de isolamento social, necessárias para o controle da pandemia, e a retomada das atividades econômicas e retorno ao convívio social, deve acontecer de forma gradativa e segmentada.
- O processo de retomada será executado em fases distintas, com duração de 15 dias cada, com avaliação dos indicadores, critérios e protocolos constantes neste Plano para o avanço, manutenção ou retorno das fases.

- Para o avanço, manutenção ou retorno de fase será observado o disposto na Portaria Ministerial nº 1565 - Ministério da Saúde, combinado com as normas constantes na primeira edição do "Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covi-19 na esfera local", desenvolvida pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS e Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS e editado pelo Ministério da Saúde.

Permanecem em isolamento social:

- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e crianças com idade de 0 a 12 anos.
- Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartos revascularizados);
- Portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- Imunodeprimidos, independente de idade;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Diabéticos e Gestantes, conforme juízo clínico.

Segmento setorial:

Grupo I: Fica autorizado o funcionamento das atividades essenciais, na modalidade de atendimento presencial, nos dias, horários e condições definidos pelo município: agências bancárias, cooperativas de crédito, correspondentes bancários ou estabelecimentos congêneres; açougue, peixaria e venda de frios; atacadistas e distribuidoras; batedeiras de açaí; borracharia; cartórios; chaveiros e carimbos; clínicas de reabilitação; clínicas de vacinação humana e animal; clínicas médicas, clínicas de fisioterapia e psicológicas; clínicas veterinárias; construção civil; consultório médico, clínicas e laboratórios de análises; distribuidora de água mineral com indústria; distribuidora de alimentos, produtos de

higiene, saúde e bebidas; distribuidora e revenda de GLP; empresas de fornecimento de serviços de internet e telefonia; farmácias, drogarias e manipulação; feiras livres; funerárias e cemitérios; hortifrutigranjeiro; hospitais e hemocentros; hotel; lavagem de veículos; lotéricas; mini box, mercearias e similares; oficina de manutenção automotiva; óticas; panificadoras; planos de saúde e afins; postos de combustíveis; serviços de entrega de qualquer natureza; supermercado e atacadão; transportadora; transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal; transporte com uso de aplicativos; transporte, terminais e depósitos.

Grupo II: Fica autorizado o funcionamento das atividades seguintes, na modalidade de atendimento presencial, nos dias, horários e condições definidos pelo município: atividade de comercialização de móveis e eletrodomésticos; bijuterias e acessórios; calçados e acessórios; comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins; comércio varejista de materiais e equipamentos para escritório; distribuidora de cimento; informática, eletrônicos e telefonia; joalherias e afins; loja de bombons e enfeites; loja de brinquedos; loja de variedades; lojas de artigos esportivos e afins; lojas de departamento ou magazines; lojas de tintas automotivas e imobiliárias; lojas de vestuário, acessórios e afins e similares; papelarias e livrarias; atividades agropecuárias; camelô (empreendedor popular com local fixo); galerias comerciais; centros empresariais; indústrias (gráficas, estamparias, serigrafia, malharia, brindes, alimentos e bebidas) e similares; lojas de material de construção, hidráulico e similares, lojas de revenda de pneus; igrejas, templos religiosos e similares - ocupação máxima de 4m² por pessoa, incluindo os celebrantes, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m, vedada a presença de público superior a 150 pessoas; lojas de conveniência; floricultura e jardinagem; motel; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; atividades físicas ao ar livre, relacionadas ao bem estar e à saúde, limitadas a grupos de no máximo 25 pessoas, sob a orientação de profissional capacitado; armarinhos, tecidos e aviamentos; loja de perfumarias, cosméticos, higiene e beleza e similares; plásticos, descartáveis e afins; ração animal e insumos agropecuários; marmoraria e afins; *pet shop*; vidraçarias e afins e bancas de revistas; escolinha de natação (somente para treinamento de atletas de alto rendimento); academias de ginástica, *crossfit*, pilates, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico; shopping

center; agências de viagens, turismo e afins; concessionárias e revendas de veículos; empresas de decoração e design; escritório e prestadores de serviços; escritórios compartilhados (*coworking*); escritórios de profissionais liberais (arquitetos, administradores, contadores, advogados, engenheiros e representantes); imobiliárias e corretoras; lavanderia; locadoras de veículos; manutenção de aparelho de climatização; manutenção de eletroeletrônicos; revenda, manutenção e limpeza de piscinas; seguradoras e serviços de publicidade e afins.

Grupo III - Fica autorizado o funcionamento das atividades abaixo, na modalidade de atendimento presencial por agendamento, nos dias, horários e condições definidos pelo município: Clínicas de estética; clínicas de podologia; clínicas e serviços odontológicos; salão de beleza, barbearias, esmalterias, cuidados pessoais e atelier de tatuagem.

Grupo IV: Eventos e outras atividades de lazer e entretenimento: Fica autorizado o funcionamento das atividades seguintes, abertas ao público, com atendimento presencial, para funcionamento nos dias, horários e condições definidos pelo município, respeitando o limite máximo estabelecido para encerramento das atividades. Competições esportivas em estádios de futebol, arenas, ginásios e quadras poliesportivas, e similares, sendo vedado a presença de público/torcida e horário limite das 23h para encerramento das atividades. Bares e similares; docerias; lanchonetes, hamburguerias, *fast food* e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias, com funcionamento na modalidade atendimento presencial limitado ao horário de 23hs, com exceção para os estabelecimentos localizados no interior do aeroporto. Eventos corporativos, técnicos, científicos, culturais e sociais: presenciais em ambientes controláveis abertos, fechados ou mistos com taxa de ocupação de 01 pessoa para cada 4m² até o limite máximo de público de 200 pessoas sentadas, permitido show de música com banda de até 05 integrantes, som mecânico ou solo tipo voz e violão, com duração máxima de 4h e horário limite das 23h para encerramento das atividades, sendo vedada a abertura e/ou uso da pista de dança. Clubes de recreação, clubes de lazer e similares; salões de festas, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares, ainda que em locais privados, como condomínios, associações e congêneres, vedada a abertura de pista de danças e uso de piscina e parque aquático, com horário limite das 23h para encerramento das atividades.

Nesta fase, continuam suspensas as seguintes atividades: cinemas, boates, teatros, parques e eventos sociais infantis, centros culturais e circos; balneários e similares; agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos, salvo as legalmente autorizadas; piscinas e parques aquáticos em clubes de recreação, associações, casa de eventos e similares; parque de diversões, aluguel de brinquedos, camas elásticas e similares.

Protocolo padrão e Protocolos específicos:

Os protocolos foram elaborados abrangendo as seguintes premissas:

- distanciamento social - reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;
- higiene pessoal - promover a cultura de atenção e cumprimento dos procedimentos de higiene e limpeza pessoal;
- sanitização de ambientes - promover a ventilação e sanitização tempestiva e constante do ambiente;
- monitoramento - garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade dos casos;
- comunicação - garantir que os clientes e funcionários conheçam os riscos e os procedimentos adotados.

Protocolo padrão:

- Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e filas.
- Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar.
- Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos.
- Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas.

- Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização.
- Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura.
- Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização.
- Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração.
- Evitar que as pessoas utilizem assentos, cadeiras com encostos e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias.
- Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 01 pessoa a cada 4m² de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 2m entre os mesmos.
- As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário.
- Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins.
- Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas.
- Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pela

Covid-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8º), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta;

- Os funcionários com mais de 60 anos, ou pertencente ao grupo de risco, deverão trabalhar no sistema de home office ou teletrabalho;
- Afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 01 cliente a cada 4m²s úteis, sempre respeitando a distância mínima de 1,5m entre pessoas, considerando clientes e funcionários.

Protocolos específicos:

Serão estabelecidos pelos entes interessados e submetido a avaliação dos órgãos municipais e estaduais Vigilância Sanitária e de combate a pandemia.

Recomendações gerais:

Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes regras:

- Fornecer lavatórios com água e sabão, além de álcool 70%, para os funcionários;
- Promover a limpeza frequente dos ambientes de trabalho;
- Manter o local salubre, inclusive orientando os empregos quanto aos procedimentos que devem tomar para evitar a disseminação do vírus e procedendo a limpeza dos objetos utilizados pelos colaboradores a cada 2h;
- Grandes superfícies como pisos, banheiros, equipamentos de ar condicionado devem ser esterilizados com desinfetante contendo cloro ativo ou solução hipoclorito 1%, no mínimo, 2 vezes ao dia;
- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos. Utilizar varredura úmida;
- Estimular a ventilação cruzada dos ambientes, mantendo as janelas abertas;

- Obrigação do uso de máscaras em qualquer estabelecimento público ou privado, inclusive no transporte público coletivo e no transporte remunerado privado individual;
- Nenhuma pessoa poderá ingressar em qualquer estabelecimento sem o uso de máscara;
- Higienização das mãos de colaboradores e consumidores na entrada do estabelecimento;
- Limitação do acesso e permanência de pessoas no espaço de 4m, considerando a distância de 2m entre elas;
- Permissão de entrada de somente 01 pessoa por família nos estabelecimentos;
- Proibição da entrada de menores de 12 anos.

Fontes:

Atualizado em 20 de agosto de 2020.

https://macapa.ap.gov.br/coronavirus/decretos/

https://www.portal.ap.gov.br/

http://transparencia.ap.gov.br/relatorios/covid

DECRETO_N_1878_DE_12_DE_JUNHO_DE_2020.pdf

Amazonas

Contextualização:

O Decreto Estadual nº 42.061, de 16 de março de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual nº 42.278, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do estado do Amazonas e suas prorrogações, em razão da disseminação do novo coronavírus, permite que se mantenham abertos os seguintes serviços e comércio considerados essenciais:

- Supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;
- Padarias, exclusivamente para venda de produtos;
- Restaurantes na modalidade *delivery;*
- Distribuidora de água mineral e gás de cozinha;
- Estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais;
- Lojas de tecido;
- Agências bancárias e loterias utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
- Serviços que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiovasculares, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricos;
- Serviços de assistência à saúde;
- Serviços de vacinação;
- Serviço de urgência de assistência à saúde dos animais;
- Serviços odontológicos de urgência;
- Prestadores de serviços de transporte público, incluídos os motoristas de aplicativo e os taxistas, exceto os que fazem transporte intermunicipal e interestadual;

- Estabelecimentos que comercializam peças automotivas e materiais elétricos, exclusivamente por delivery ou drive-thru, observados os casos emergenciais;
- Postos de combustíveis, limitando-se as lojas de conveniência à venda rápida de produtos;
- Prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água;
- Oficinas mecânicas;
- Lavanderias;
- Serviços notariais e de registros necessários ao exercício da cidadania, à circulação da propriedade, à obtenção da recuperação de créditos dentre outros direitos similares, indispensáveis à comunidade e ao funcionamento de atividades econômicas essenciais;
- Escritórios de advocacia.

Fluxo para abertura:

A elaboração do plano de retomada das atividades econômicas foi realizada pelo Governo do Amazonas, através do Decreto nº 42.330, com base em dados técnico-científicos e a experiência de outros países que enfrentam a pandemia da Covid-19. O objetivo é ter um plano que sustente uma retomada gradativa, sequencial e responsável. Foram levados em consideração a queda dos casos do novo coronavírus, no estado do Amazonas e o aumento da capacidade de atendimento da rede de saúde.

O plano considera o pico projetado da pandemia na região metropolitana de Manaus, a necessidade de diminuir a pressão sobre a rede de assistência de saúde, de disponibilizar ao setor produtivo um cronograma de retomada com base na curva de queda de casos e de garantir a segurança pública e a ordem social.

O plano prevê, ainda, ampliar a capacidade de testagem e o monitoramento de sintomas para identificar e ajustar o cronograma e a velocidade de liberação das atividades econômicas, protegendo grupos de risco.

Um comitê específico, com integrantes das áreas da saúde e economia, analisa indicadores (incluindo capacidade da rede de assistência e dados epidemiológicos), para auxiliar na tomada de decisões do Governo.

Apesar da grande quantidade de casos do novo coronavírus no estado, o governador do Amazonas anunciou, em 30 de abril de 2020, um plano de reabertura escalonada do comércio não essencial em Manaus.

A reabertura estava agendada para o dia 14 de maio e seguiria em ciclos até agosto, gradualmente. Porém o Governo anunciou a retomada gradual das atividades, a partir do dia 1º de junho. A estratégia é condicionada à curva da Covid-19 no estado, que vem crescendo em ritmo acelerado desde o registro do primeiro caso.

1º. Ciclo (em adição às atividades essenciais em funcionamento – início em 1° de junho):

- Lojas de artigos esportivos e afins;
- Lojas de artigos para casa;
- Lojas de vestuário, acessórios, calçados e afins;
- Lojas de móveis e colchões;
- Joalherias e relojoarias;
- Comércio de artigos médicos e ortopédicos;
- Serviços de publicidade e afins;
- Pet-shops e afins;
- Lojas de variedades;
- Agências de turismo e afins;
- Concessionárias e revendas de veículos em geral.

2º. Ciclo (em adição às atividades em funcionamento – início em 15 de junho):

- Restaurantes, cafés, padarias, fast-food e self-service, para consumo no local, com lotação máxima de 50%, funcionamento no máximo até 22h e às 23h, não podem mais ter clientes;
- Atividades esportivas individuais ao ar livre;

- Lojas de informática, comunicação, telefonia e materiais e equipamentos fotográficos;
- Lojas de brinquedos;
- Livrarias e papelarias;
- Lojas de departamento e magazines;
- Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Lojas de eletrodomésticos, áudio e vídeo;
- Comércio de animais vivos;
- Comércio de bijuterias e semijoias;
- Comércio especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- Comércio de equipamentos de escritório;
- Escritórios contábeis;
- Escritórios de imobiliárias (estandes de venda não estão autorizados);
- Assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos e demais itens;
- Bancas de jornais e revistas em espaços internos;
- Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar, em local visível aos consumidores, cópia do documento com os protocolos que regulamentam os procedimentos de vigilância em saúde.

<u>3º. Ciclo (em adição às atividades em funcionamento – início 29 de junho):</u>

- Igrejas e templos;
- Lojas de bijuterias, artesanatos e souvenires;
- Cabeleireiros, barbearias e outras atividades de tratamento de beleza;
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- Bancas de jornais e revistas;
- Academias e similares;
- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- Comércio de objetos de arte;
- Comércio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- Comércio varejista de armas e munições.

4º. Ciclo (em adição às atividades em funcionamento - início 06 de julho):

- Creches, escolas e universidades;
- Cinemas;
- Casas de shows e eventos;
- Bares na modalidade restaurante;
- Flutuantes.

Próximos passos:

Novas datas dentro do 4º Ciclo:

Retorno às atividades de pessoas de grupos de risco:

- Setor privado: 03 de agosto de 2020
- Setor público: 20 de julho de 2020 – servidores da educação; 02 de agosto – servidores da saúde e segurança; 17 de agosto – servidores das demais áreas da administração estadual.

Futebol:

A partir das 7h, do dia 13 de julho de 2020, as atividades relacionadas ao futebol profissional, masculino e feminino, com treinos e partidas realizados sem a presença de público.

Centros de atendimento à família e idoso:

A partir das 7h, do dia 10 de agosto de 2020, as atividades dos centros de atendimento à família e idosos estarão liberadas, com as seguintes recomendações:

- Funcionamento no período das 7h às 15h, de segunda a sexta-feira;
- Funcionamento mediante agendamento, respeitada a ocupação máxima de 50% da capacidade;
- Proibição de qualquer prática de atividades coletivas.

Parques, clubes e boliche:

Poderão funcionar a partir das 7h, do dia 17 de agosto de 2020:

- Os parques de diversão, temáticos (indoor), aquáticos, de aventura, clubes de campo e unidades de conservação, respeitada a ocupação máxima de 50% de sua capacidade;
- Casas de boliche, que funcionarão no período das 16h às 22h, com ocupação máxima de 50% de sua capacidade.

Eventos, cinema, teatro, turismo de pesca:

A partir das 7h, do dia 1˚ de setembro de 2020:

- Convenções comerciais e feiras de exposição, obedecido o limite de 40% da capacidade do local do evento, e respeitando o limite máximo de 100 pessoas no local, além do cumprimento das orientações de distanciamento e higiene já fixadas;
- Turismo de pesca;
- Quadras, clubes de dança e espaços para jogos de futebol, tais como, campo, society, salão e areia, jogos de voleibol, basquetebol, handebol e outros esportes coletivos e, ainda, pebolim, tênis, tênis de mesa, sinuca e esportes de combate;
- Cinemas, teatros e circos, respeitada a lotação máxima de 50% da capacidade.

Prazos:

O governo analisa o aumento de casos da Covid-19 no Amazonas constantemente, para decidir sobre a suspensão de medidas restritivas, o que dependerá da curva de casos do novo coronavírus, que é monitorada diariamente pelas autoridades de saúde.

Recomendações gerais:

O plano prevê, ainda, ampliar a capacidade de testagem e monitoramento de sintomas para identificar e ajustar o cronograma e a velocidade de liberação das atividades econômicas, protegendo grupos de risco.

O "*lockdown*" (caracterizado pelo bloqueio total de circulação de pessoas, mais restritivo que o isolamento social) está em análise pelo governador, devido a uma ação do Ministério Público do estado do Amazonas.

A definição dos ciclos para retomada de atividades não essenciais considera critérios como número de trabalhadores e clientes/cidadãos em circulação; nível de aglomeração de pessoas; vulnerabilidade do segmento perante a crise econômica; e impactos na cadeia produtiva e na arrecadação.

O plano foi discutido nos comitês de atividades, nas áreas de mobilidade urbana, comércio de rua, comércio de shoppings, hotéis, bares, restaurantes, eventos, turismo e economia criativa; agronegócio; educação; construção civil e imobiliárias; e indústria.

Fontes:

Atualizado em 22 de julho de 2020.
http://www.amazonas.am.gov.br/2020/07/governo-do-amazonas-autoriza-quarto-ciclo-de-reabertura-de-atividades-nao-essenciais/
http://www.amazonas.am.gov.br/2020/06/governo-do-amazonas-autoriza-segundo-ciclo-de-reabertura-gradual-de-atividades-nao-essenciais-em-manaus/
http://www.amazonas.am.gov.br/2020/05/governo-publica-decreto-de-reabertura-gradual-e-reafirma-que-avanco-dependera-de-indicadores-do-covid-19/
http://www.amazonas.am.gov.br/2020/04/governo-do-amazonas-prorroga-restricoes-e-apresenta-plano-de-reabertura-da-economia-condicionado-a-curva-do-covid-19/
http://www.amazonas.am.gov.br/2020/05/governo-do-amazonas-estende-restricoes-ate-31-de-maio-obriga-uso-de-mascara-e-multa-a-quem-descumprir-decreto/

http://www.amazonas.am.gov.br/2020/05/wilson-lima-condiciona-abertura-do-comercio-em-junho-ao-comportamento-da-pandemia-de-covid-19/

Bahia

Contextualização:

De acordo com o decreto, entre os dias 13 e 26 de julho, está autorizado, das 5h às 17h, o funcionamento:

- dos serviços essenciais, e em especial, as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia;
- o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde;
- as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

São consideradas essenciais, as atividades de:

- mercados;
- serviços de *delivery*;
- farmácias;
- unidades de saúde;
- serviços de segurança privada;
- serviços funerários;
- postos de combustíveis;
- indústrias;
- bancos;
- lotéricas;
- estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

Está em vigor também a regulamentação da Lei 14.261, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, que determina obrigatória a utilização de máscaras de proteção por todas as pessoas, em circulação externa, nos municípios em que estão vigorando os decretos legislativos de reconhecimento de estado de calamidade pública, aprovados pela Assembleia Legislativa do estado da Bahia, e que tenham confirmado casos de Covid-19. A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, exceto quando o condutor for o único ocupante.

Também está valendo a regulamentação da Lei 14.258, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, para evitar a contaminação pela Covid-19, e definiu o valor de multa para quem descumprir, estabelecida em R$ 1 mil por cada funcionário, servidor ou colaborador. Pela nova lei, os empregadores devem fornecer a máscara e fiscalizar o uso por seus funcionários, em estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, no transporte rodoviário, metroviário e de passageiros em geral, tanto público quanto privado.

O Comitê científico do consórcio nordeste, criado com o intuito de auxiliar os governadores da região na tomada de decisão sobre as ações de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus é composto por médicos, cientistas, físicos e pesquisadores brasileiros reconhecidos internacionalmente. A comissão faz reuniões periódicas com autoridades científicas brasileiras e de outros países, a exemplo da Itália, da Alemanha e da China, para discutir soluções na tentativa de frear a disseminação de casos da Covid-19. Além disso, o comitê emite boletins com todos os números da região relativos à doença e divulga orientações baseadas nas pesquisas realizadas pelo grupo, que deve permanecer ativo até o fim da pandemia.

O governador da Bahia instituiu, por meio de decreto, um grupo de trabalho para estudos da retomada econômica pós-pandemia. O plano de abertura da economia na Bahia, foi apresentado no dia 07 de julho de 2020, pelo governador do estado, em conjunto com o prefeito de Salvador, porém ainda não foi implementado. O principal critério adotado neste protocolo comum é a capacidade do poder público ofertar leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI à população baiana, de forma a priorizar a preservação de vidas. Toda atividade em funcionamento deve seguir o protocolo geral e, sempre que existente, o protocolo setorial.

Fases do protocolo:

- Fase 1: contempla reabertura de shoppings, centros comerciais e semelhantes, comércio de rua com lojas acima de 200m², templos religiosos e igrejas, drive-in, que terão funcionamento escalonado para não impactar no transporte público e também só poderão permitir uma pessoa a cada 9m² nas

áreas comuns, no caso de shopping centers e 1m² a cada 5m², dentro das lojas e, ainda, a utilização de apenas 50% das vagas de estacionamento. Só será ativada quando a taxa de ocupação de leitos de UTI permanecer em 75%, por, pelo menos, 05 dias seguidos;

- Fase 2: contempla academias de ginástica e similares; barbearias, salões de beleza e similares; centros culturais, museus e galerias de arte; lanchonetes, bares e restaurantes, só será ativada quando a taxa de ocupação de leitos de UTI se mantiver em 70%, também por, no mínimo, 05 dias;
- Fase 3: abertura de parques de diversões e parques temáticos; teatros, cinemas e demais casas de espetáculos; clubes e centros de eventos e só será colocada em prática quando o estado alcançar taxa igual ou menor a 60%, também por, pelo menos, 05 dias.

Os critérios e medidas que integram o protocolo valem não só para a capital, mas como para todo o território estadual. A retomada das atividades deve ser gradual e progressiva, em ciclos de 14 dias, para preservar a capacidade do sistema de saúde.

Desde o dia 22 de agosto, o transporte intermunicipal está suspenso em 355 cidades. A medida, que tem o objetivo de conter o avanço do novo coronavírus entre a população baiana, foi publicada no Decreto Nº 19.935, de 21 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, no Diário Oficial do Estado da Bahia. Ainda não há previsão de volta às aulas na rede estadual de ensino.

Fontes:

Atualizado em 25 de agosto de 2020.

http://www.casacivil.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=101

http://www.secom.ba.gov.br/2020/03/152898/Entenda-as-medidas-de-combate-ao-coronavirus-na-Bahia.html

http://www.casacivil.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=101

http://www.transparencia.ba.gov.br/CompraCovid19/

http://www.sedur.ba.gov.br/2020/07/1584/Governo-apresenta-protocolos-e-criterios-da-reabertura-da-economia.html

file:///C:/Users/email/Downloads/RETOMADA%20SALVADOR_07_06.pdf

https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/07/21/acm-neto-apresenta-primeira-parte-de-plano-de-retomada-das-atividades-em-salvador.ghtml

Ceará

Contextualização:

O governo do estado do Ceará, por meio do Decreto Nº33.700, de 1° de agosto de 2020, prorroga o isolamento social no estado até o dia 30 deste mês, recomendando:

- aos municípios da região de saúde do Cariri, que adotem medidas de isolamento social mais restritivas;
- sujeição dos demais municípios do Estado ao isolamento social na forma dos arts. 1° e 2°, deste Decreto;
- o disposto neste artigo não obsta o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato normativo próprio, de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada;

Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 03 anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou

de adoecimento há mais de 30 dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

- operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento.
- circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Desde o dia 5 de agosto de 2020, está autorizado o retorno do serviço metroviário de de Sobral - VLT, devendo a respectiva operação guardar conformidade com as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades da saúde para a segura prestação do serviço, buscando garantir a usuários e funcionários condições ideais de proteção contra a proliferação da Covid-19.

O município de Fortaleza permanecerá na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, permanecendo autorizadas:

- atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos geral e setorial constantes no Decreto;
- celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% da capacidade do espaço e 01 pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;
- utilização, em condomínios verticais ou horizontais, de espaços reservados a academias, desde que limitado o uso a 30% da capacidade do local;
- funcionamento de barracas de praia no horário das 9h às 23h, observados os Protocolos geral e setorial previstos para a atividade;

- realização de aulas práticas por centros de formação de condutores, desde que atendido o Protocolo geral previsto no Decreto, bem como observadas as medidas a constar de protocolo específico a ser elaborado pelo setor;
- funcionamento do comércio no horário das 9h às 17h, à exceção dos postos de gasolina, que retornarão ao funcionamento em horário normal, segundo as normas aplicáveis à atividade;
- funcionamento de parques temáticos, desde que observado o limite de 30% da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas no Protocolos geral e setorial constantes deste Decreto;
- prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;
- prática esportivas individual e os serviços de assessorias esportivas;
- realização de jogos do Campeonato Cearense de Futebol, desde que sem torcida e realizados na região de saúde de Fortaleza, preferencialmente no estádio Arena Castelão, observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo setorial 16, constantes deste Decreto;
- realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo setorial 18, constantes deste Decreto;
- atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto;
- atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de formação de condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo setorial 8, conforme Anexo III, deste Decreto;
- prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como

todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

- produção artística e cultural sem público;
- atividades de cine *drive in*, desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas no protocolos de medidas sanitárias;
- ampliação do horário de funcionamento dos shoppings centers das 20h para as 22h;
- operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;
- realização de jogos dos clubes cearenses nos Campeonatos Brasileiros séries A, C e D e Copa do Brasil, respeitados todas as medidas de prevenção constantes do Protocolo setorial 16, deste Decreto;
- ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza das 16h para 20h;
- funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;
- liberação da prática de artes marciais em academiais ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo setorial 15, deste Decreto.

O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais

competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Fontes:

Atualizado em 26 de agosto de 2020.

https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/DO20200725p01.pdf

https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/do20200822p01.pdf

Distrito Federal

Contextualização:

No Distrito Federal, podem funcionar nos horários previstos

Entre 6h e 21h:

- Parques ecológicos e recreativos, incluindo o jardim Botânico de Brasília, sem comercialização de produtos nem uso de equipamentos de musculação, banheiros e bebedouros

Entre 8h e 17h:

- Postos do Na Hora.

Entre 9h e 17h:

- Serviços em geral;
- Atividades gráficas;
- Atividades financeiras, seguros e serviços relacionados;
- Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;
- Atividades de publicidade e comunicação;
- Atividades administrativas e serviços complementares;
- Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas;
- Bancas de jornais e revista;
- Feiras permanentes, feiras livres, feiras populares e afins;
- Museus.

Entre 11h e 19h:

- Serviços em geral;
- Comércio varejista em geral, exceto ambulantes;

- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto postos de combustíveis;
- Floriculturas;
- Calçados;
- Roupas;
- Serviços de corte e costura;
- Loja de extintores;
- Comércio varejista de artigos esportivos.

Todos os estabelecimentos devem seguir regras de distanciamento social e de higiene.

Entre 11h e 21h:

- Shopping centers

Entre 12h e 18h:

- Conselhos tutelares;
- Centro integrado 181 de maio.

Entre 13h e 21h:

- Centros comerciais;
- Cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, observadas normas específicas. pessoas maiores de 60 anos de idade possam participar presencialmente das atividades religiosas. No entanto, continuam vetados o acesso presencial de crianças com menos de 12 anos e de pessoas com comorbidades.

Para funcionar, os estabelecimentos devem seguir protocolos de segurança, como a garantia da distância mínima de 2m entre as pessoas e o uso de equipamentos de proteção individual por funcionários. O uso de máscaras é obrigatório no Distrito federal, desde o dia 30 de abril.

Fica autorizada a retomada dos eventos esportivos do campeonato brasiliense de futebol, bem como de outros campeonatos de futebol profissional, no Distrito Federal.

Ficam suspensos, no âmbito do Distrito Federal:

- realização de eventos, exceto *os organizados em estacionamentos, no esquema drive-thru*;
- atividades coletivas de cinema e teatro, excetuado o *cine drive-in*, desde que as pessoas permaneçam dentro de seus carros, vedada a comercialização de produtos e mantida a distância, mínima, de 2m entre veículos.

Escolas públicas e particulares:

Escola pública:

O ensino na rede pública serão retomadas, a partir do dia 31 de agosto de 2020, pela Educação de jovens e adultos - EJA e pela educação profissional. Em 8 de setembro, será a vez do ensino médio. Em 14 de setembro, retornam os estudantes dos anos finais do ensino fundamental. Em 21 de setembro, voltam os anos iniciais.

Para a educação infantil, a retomada está marcada para 28 de setembro, enquanto para os centros de ensino especial, a educação precoce e as classes especiais, as atividades presenciais retornam em 5 de outubro.

Os centros interescolares de línguas e as escolas parque serão os únicos a continuar com atividades exclusivamente remotas.

A retomada presencial será pelo sistema híbrido, no qual metade da turma irá à escola em uma semana e os demais terão aulas remotas. Na semana seguinte, as turmas se invertem.

O retorno segue todos os protocolos de segurança sanitária. Além da desinfecção e da higienização das escolas, há protocolos como o de distanciamento, o de lavar as mãos e a colocação de tapetes de desinfecção na entrada da sala de aula.

Escola privada:

Em audiência de conciliação virtual, realizada em 24 de agosto deste mês, entidades educacionais definiram uma data para o retorno das aulas presenciais.

Ensino	Data de retorno
Fundamental I	21 de setembro
Fundamental II	19 de outubro
Ensino médio	26 de outubro
Cursos profissionalizantes	26 de outubro

Recomendações gerais:

Shopping centers, centros comerciais e feiras :

- garantir o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70% a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- realizar os testes da Covid-19, a cada 15 dias, em todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço do shopping center. Os resultados dos exames deverão estar disponíveis nas lojas para conhecimento das autoridades de fiscalização;
- manter fechadas as áreas de recreação e lojas como brinquedotecas, de jogos eletrônicos, cinemas, teatros e congêneres;
- praças e quiosques de alimentação permanecerem fechadas, autorizando-se exclusivamente os serviços de entrega em domicílio e retirada do produto, vedado o consumo no local;
- medição de temperatura de todos os clientes antes de entrarem no shopping;
- proibido o uso de provadores;
- uso do estacionamento fique limitado a 50% da capacidade.
- mesas das praças de alimentação não podem ser utilizadas para consumo, devendo ser retiradas ou bloqueadas.

Salões de beleza, barbearias e clínicas estéticas:

- Horário de funcionamento deve seguir o estabelecido em alvará;
- Atendimento agendado;
- Proibida a permanência em cadeiras de espera;
- Uso de máscara para clientes e funcionários;
- Funcionários também precisam usam o escudo facial;
- As cadeiras para atendimento precisam ter 2m de distância umas das outras;
- Toalhas e lençóis tem que ser de uso exclusivo para cada cliente;
- Equipamentos de trabalho precisam ser esterilizados depois de cada atendimento.

Academias:

- Horário de funcionamento deve seguir o estabelecido em alvará;
- Proibido o uso de equipamentos que precisam da impressão digital para liberar o acesso;
- Proibido o uso de bebedouros e chuveiros;
- Uso de máscara para alunos e funcionários;
- Aulas coletivas estão proibidas, bem como o contato físico;
- Distanciamento de 2m de alunos e equipamentos;
- Disponibilizar papel toalha e produto para higienização em todos os equipamentos de treino, colchonetes, halteres e máquinas;
- Todos os aparelhos e objetos precisam ser higienizados antes e depois do uso;
- Os espaços para exercícios devem ser delimitados com fita para marcar a medida de distanciamento;
- O estabelecimento deve ser fechado de 1 a 2 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

Bares e restaurantes:

- Os locais devem funcionar com 50% da capacidade autorizada no alvará de regulamentação;

- As mesas devem ser mantidas a uma distancia de 2m umas das outras, com limite de 06 pessoas por mesa;
- Proibida a apresentação de shows ao vivo;
- No caso de self-service, o restaurante deve oferecer luvas descartáveis de plástico ou guardanapos de papel para que os clientes se sirvam ou disponibilizar um funcionário para preparar o prato de cada cliente;
- Mesas e cadeiras devem ser higienizadas após cada refeição;
- Cardápios precisam ser de materiais que permitam a higienização.

Escolas e faculdades:

- Deve haver alternância entre as aulas presenciais e a distância;
- Proibido o uso de bebedouros e catracas com biometria;
- Nas salas de aula, o espaço minio entre as carteiras deve ser de 1,5m;
- Higienizar regularmente cadeiras e mesas de uso coletivo;
- Nos colégios, a direção deve programar horários de intervalo, da saída e entrada dos alunos nas salas de aula;

Eventos esportivos:

- Fica vedada a presença de público durante os jogos;
- Os ambientes dos estádios deverão ser previamente desinfectados e higienizados antes dos jogos;
- Os estádios deverão possuir cabines de desinfecção;
- Os jogos só serão permitidos após todos os atletas e demais profissionais dos clubes serem submetidos a exames prévios de Covid-19;
- O uso de máscaras será obrigatório nos vestiários;
- Os clubes deverão disponibilizar álcool em gel para todos os profissionais;
- O tempo nos vestiários deverá ser minimizado;
- Não será permitido beijar a bola;
- Não será permitido contato entre os atletas nas comemorações de gol;

- Deverá haver reposição hídrica com recipientes descartáveis e sem uso de squeezes;
- Não poderá ocorrer a entrada em campo, de forma conjunta, das equipes;
- Crianças, profissionais com idade a partir de 60 anos ou portadores de doenças crônicas não deverão participar dos jogos;
- Fica vedado foto oficial antes dos jogos, aperto de mãos e troca de flâmulas;
- Atletas no banco de reservas deverão ocupar os espaços de maneira intercalada e usar máscara;
- Não será permitida a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre atletas da mesma equipe ou da equipe adversária em qualquer momento;
- somente os atletas em campo e o trio de arbitragem terão permissão para permanecer sem máscaras ou protetor facial individual (face shield) no tempo de jogo;
- Os jogadores deverão trocar seu uniforme completamente durante o intervalo do encontro, e depositarão os itens usados nos cestos de roupa dispostos para tal;
- Ao término da partida, as delegações deverão permanecer em ambientes ao ar livre e somente entrar no transporte coletivo, quando todos os integrantes estiverem prontos para deixar o estádio, evitando aglomerações em locais fechados;
- A saída das equipes deverá ser organizada de modo a, em primeiro lugar, retirar-se a equipe visitante, posteriormente a equipe local, e por último o pessoal da arbitragem;
- Em todos os jogos, somente terá acesso aos estádios a equipe de TV detentora dos direitos de transmissão, em número reduzido e preestabelecido de profissionais identificados e numerados dentro de campo;
- Cada clube poderá credenciar 03 profissionais de mídia ao gramado por jogo, para captação de imagens e vídeos e distribuição para a imprensa geral, além de um assessor de imprensa, que deverá integrar a delegação do clube e terá acesso ao entorno do gramado ao fim de cada tempo;

- Todos os profissionais de mídia dos clubes autorizados a cada partida deverão utilizar máscara durante toda a partida, e posicionar-se atrás das placas de publicidade, nas laterais do campo, mantendo distância mínima de 2m em relação entre si e entre outras pessoas envolvidas na partida;
- Nenhum profissional de jornalismo poderá ter contato com atletas, comissão técnica ou qualquer membro da delegação das equipes, bem como da equipe de arbitragem;
- Permanecem proibidas as partidas de futebol amador de qualquer natureza;
- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e Decretos que regem a matéria;
- Compete à Secretaria de estado de proteção da ordem urbanística do Distrito Federal - DF Legal e à Secretaria de estado de esporte e lazer do Distrito Federal - SELDF a fiscalização das disposições, em conjunto com a atuação das fiscalizações tributária, de defesa do consumidor, da vigilância sanitária e das forças policiais do Distrito Federal.

Protocolos e medidas de segurança:

- Garantir a distância mínima de 2m entre as pessoas;
- Utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- Organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- Proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingencia da Secretaria de Estado de Saúde, através do sítio:

http://www.saude.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2020/02/Plano-de-Continge%CC%82ncia-Coronavirus-versa%CC%83o-5-1.pdf.;

- Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações;
- Disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;
- Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;
- Utilizar máscaras de proteção facial conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;
- Aferir a temperatura dos consumidores;
- Aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura para conhecimento das autoridades de fiscalização. Quando constatado o estado febril ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde. O estado febril é caracterizado pela temperatura igual ou superior a 37,3 °C.
- O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da Covid-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de 14 dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavirus.

Fontes:

Atualizado em 26 de agosto de 2020.

http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2020/05_Maio/DODF%20080%2022-05-2020%20EDICAO%20EXTRA/DODF%20080%2022-05-2020%20EDICAO%20EXTRA.pdf

http://www.buriti.df.gov.br/ftp/default.asp?dir=DODF%20105%2002-07-2020%20EDICAO%20EXTRA&ano=2020&mes=07_Julho

http://www.educacao.df.gov.br/mais-de-50-das-escolas-ja-foram-higienizadas-pelo-sanear-df/

https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=399526

Espírito Santo

Contextualização:

O governo do Espírito Santo passou a adotar, a partir de 20 de abril, um mapa de gestão de risco para estabelecer medidas qualificadas em cada município, no combate ao novo coronavírus. Com a redução da taxa global de ocupação dos leitos de UTI no estado para abaixo de 80%, 22 municípios capixabas foram classificados em risco baixo. Outros 45 estão em risco moderado e 11 em risco alto. Foi anunciado também um novo ajuste na metodologia da matriz de risco, que passará a considerar no coeficiente de incidência somente os casos ativos do novo Coronavírus.

Levando em consideração:

- O coeficiente de incidência de casos em cada município capixaba, tomando como limítrofe para classificação em 03 grupos de risco (baixo, moderado e alto), o número acumulado do estado (atualizado periodicamente);
- O coeficiente de incidência e taxa de ocupação de leitos.

Os coeficientes geraram uma matriz de risco onde cada município classificado nos grupos de risco, adotou um protocolo específico.

Esse novo critério aplicado para a tomada de decisões quanto à restrição de mobilidade e manutenção do isolamento social, atende ao objetivo do governo de achatamento da curva epidêmica da doença. Para evitar que o sistema de saúde fique sobrecarregado, cada município passou a seguir as orientações previstas no mapa de gestão de risco, desenvolvido pelo Centro de Comando e Controle - CCC da Covid-19, com base nos dados dos boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do estado do Espírito Santo – Sesa.

Matriz de Risco:

O estado apresenta diferentes situações de casos confirmados e capacidade de resposta do sistema de saúde. Portanto, regiões e municípios podem ser avaliados conforme as ameaças e vulnerabilidades.

- Ameaça: variável extrínseca, relacionada à probabilidade, que é considerado o Coeficiente de Incidência do Município - CIM, de casos acumulados de contaminados do coronavírus, em relação ao Coeficiente de Incidência do Estado - CIE de casos acumulados de contaminados do coronavírus, taxa de letalidade, índice de isolamento e % da população acima de 60 anos.
- Vulnerabilidade: variável intrínseca: relacionada ao impacto, que é considerada a taxa de ocupação de leitos de UTI para Covid-19 no estado.

Em decorrência da Grande Vitória ter municípios em risco alto, foram instaladas barreiras sanitárias nos limites dos municípios, a exemplo dos postos de controle nas divisas estaduais. O Mapa de Gestão de Risco também estabelece que o estado possa entrar em risco extremo (cor roxa), caso ocorra um aumento significativo do número de casos. Neste caso, está prevista a necessidade de realização de um Pacto Social, que será um alinhamento realizado entre governo do estado, municípios, empresários e a sociedade civil.

Isolamento social e distanciamento social:

O isolamento social é quando a pessoa permanece em casa na maior parte do tempo. Ela sai, somente, em situações necessárias.

No distanciamento social, as pessoas mantêm a distância de, no mínimo, 1,5m.

As máscaras devem ser utilizadas por todos. É uma maneira de se proteger e proteger o outro. Assim, todos se protegem.

A higienização deve ser feita em todos os locais com material de limpeza específico da Covid-19. A lavagem das mãos deve ser feita constantemente.

Orientações a serem implementadas pelos municípios:

Medidas a serem implementadas pelo estado e pelos municípios, de acordo com a classificação de risco.

Risco baixo (verde):

Medidas sociais:

- orientação/conscientização para isolamento e distanciamento social (*disk* aglomeração);
- orientação/conscientização para adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene);
- abordagem as pessoas para orientação;
- comunicação social, por meio de rádio, carro de som e outros;
- monitoramento de casos suspeitos e infectados;
- instalação do sistema de comando de operações e elaboração de plano de contingência;
- municípios, acima de 50 mil habitantes, devem instalar um centro de comando geral e um centro de comando em saúde.
- recomendação para que as pessoas do grupo de risco permaneçam em isolamento total.

Medidas comerciais:

- funcionamento de todos os estabelecimentos com medidas qualificadas: um cliente por 10m², obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e observação do distanciamento social em filas;
- Funcionamento sem restrições de horários e dias da semana;
- escalonamento do horário de funcionamento por, no mínimo, 02 turnos, em municípios acima de 70 mil habitantes, com organização a critério do município;
- galerias e centros comerciais devem funcionar com 50% da ocupação (01 pessoa por 14m²);

- autorizado o funcionamento de cinemas no formato *drive-in*, com especificações de funcionamento.

Limites municipais:

- orientação para controle de entrada no município com barreiras sanitárias, por meio da autoridade municipal;
- barreira sanitária nas rodoviárias.

Transporte Público:

- Intensificação da limpeza interna dos ônibus.

Risco moderado (amarelo):

Medidas sociais:

- adoção de todas as medidas previstas para municípios do grupo de risco baixo;
- recomendação do isolamento social com intervenção local da autoridade pública;
- recomendação das medidas de proteção (uso de máscara e ampliação das medidas de higiene);
- abordagem as pessoas para recomendação;
- monitoramento dos casos confirmados e suspeitos.

Medidas comerciais:

- adoção de todas as medidas previstas para municípios do grupo de risco baixo;
- funcionamento de todos os estabelecimentos com medidas qualificadas e obrigatoriedade do uso de máscara para funcionários e clientes;
- escalonamento de horários de funcionamento por, no mínimo, 02 turnos em municípios acima de 70 mil habitantes, com organização a critério do município;

- lojas em galerias e centros comerciais devem funcionar em apenas um dos 02 turnos previstos;
- funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais de segunda a sexta, limitado ao horário das 10h às 16h e, no sábado das 9h às 15h
- Municípios com até 70 mil habitantes estão autorizados a fixar horários de atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais em horários diferentes do estabelecido pelo estado, desde que mantenham as demais regras (dias alternados) e não ultrapassem 6h/dia; não funcionem após as 18h e não modifiquem o funcionamento dos horários especiais;
- funcionamento de shopping center: somente é admissível presencial nos shoppings centers de segunda a sábado, com funcionamento de 12h às 20h;
- distribuidoras de bebidas (bares), mesmo que pertencentes a esse grupo de estabelecimentos comerciais, não estão autorizadas a funcionar;
- restaurantes, inclusive dos shoppings, todos os dias até as 18h;
- as academias podem liberar as atividades aeróbicas individuais.

Limites municipais:

- orientação para controle de entrada no município com barreiras sanitárias, por meio da autoridade municipal;
- barreira sanitária nas rodoviárias.

Transporte Público:

- Intensificação da limpeza interna dos ônibus.

<u>Risco alto (vermelha):</u>

Medidas sociais:

- adoção de todas as medidas previstas para municípios dos grupos de risco baixo e moderado;

- determinação de isolamento social com intervenção local e aplicação de sanção;
- determinação às pessoas para uso de máscara;
- monitoramento dos casos suspeitos e infectados.
- suspensão do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas;
- suspensão do atendimento ao público no Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon estadual;
- suspensão do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público;
- suspensão do atendimento dos Centros de acolhimento e atenção integral sobre drogas da Secretaria de estado de direitos humanos - SEDH.

Medidas comerciais:

- adoção de todas as medidas previstas para municípios dos grupos de risco baixo e moderado;
- funcionamento de shopping center: somente admissível o atendimento presencial de segunda a sexta, com funcionamento limitado das 12h às 20h;
- o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais deverá ocorrer em dias alternados, de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 10h às 16h, observada a seguinte regra de alternância:

  lojas de produtos de consumo pessoal, tais como vestuário, calçados, cosméticos, perfumarias, acessórios, óticas, artigos esportivos e similares somente poderão funcionar nos dias pares do calendário; e

  lojas de produtos de consumo não pessoal, tais como eletrodomésticos e eletrônicos, materiais de construção, lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, móveis, colchões, cama, mesa e banho, artigos de festas e decoração, artigos de informática, somente poderão funcionar nos dias impares do calendário.

- Em caso de loja que associe comercialização de produtos de consumo pessoal e não pessoal, deverá ser adotado critério de predominância para o estabelecimento dos dias de funcionamento, se em dias ímpares ou pares.
- Funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais e de estabelecimentos autorizados, por regras dispostas em decretos com medidas qualificadas, definidas em protocolos específicos;
- Aplicação de multa;
- Municípios com até 70 mil habitantes poderão expedir atos para fixar o horário de atendimento presencial comerciais, galerias, e centros comerciais, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas de funcionamento diário, não podendo funcionar após as 18h, além de poderem escolher o funcionamento de 2ª a 6ª ou de 3ª a sábado (no sábado das 9h às 15h)

Limites municipais:

- barreiras sanitárias nos limites dos municípios com controle rigorosos, por meio de autoridades municipal e estadual com o apoio das forças armadas;
- barreira sanitária nas rodoviárias.

Transporte Público:

- inclui medidas de risco baixo e moderado;
- realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte;
- retirada de circulação da frota de ônibus com ar condicionado;
- suspensão da utilização do “ passe-escolar”, em todas suas formas;
- prorrogação automática do período de isenção das gratuidades as pessoas com deficiência;
- instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais;

- suspensão do serviço decorrente do contrato de concessão do serviço de transporte seletivo de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória – seletivos;
- obrigatoriedade da utilização de máscaras por tripulação e passageiros.

Fontes:

Atualizado em 26 de agosto de 2020.

https://www.es.gov.br/Noticia/espirito-santo-tera-mapa-de-gestao-de-risco-para-adocao-de-medidas-qualificadas-no-combate-a-covid-19

https://coronavirus.es.gov.br/legislacao

https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Downloads/Cartilha-COVID19%2025.05.2020.pdf

Goiás

Contextualização:

Após análises realizadas, o Governo do Estado de Goiás escolheu a base de dados do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para definir as atividades essenciais ao estado.

Da análise realizada, pode-se concluir que as atividades essenciais sugeridas estão em consonância com os contextos nacionais e internacionais analisados.

Na análise das normas emitidas por vários governos e, ainda, de parte da literatura, o governo de Goias observou que, para o sucesso da efetividade das medidas restritivas, é necessário um conjunto de fatores focados principalmente na implementação das chamadas intervenções não farmacêuticas - NPIs que podem ser classificadas em níveis:

- Nível 1 - Isolamento de pessoas em casa (Case Isolation in the home - CI);
- Nível 2 - Quarentena Domiciliar Voluntária (Voluntary home quarantine - HQ);
- Nível 3 - Distanciamento social de pessoas com mais de 70 anos (Social distancing of those over 70 years of age – SDO);
- Nível 4 - Distanciamento social de toda a população (Social Distancing of entire population – SD);
- Nível 5 - Fechamento de escolas e universidades (Closure of schools and universities - PC).

O governo do estado de Goiás criou um painel virtual que apresenta diversos indicadores relacionados ao combate à Covid-19 no estado, auxiliando à tomada de decisão e a transparência das informações em tempo oportuno. O painel é atualizado diariamente às 17 horas e pode ser acessado no endereço https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent#

Retorno as aulas:

O governador do estado de Goiás, Ronaldo Caiado, afirmou durante videoconferência, realizada no dia 20 de agosto de 2020, com outros 09 governadores, que a volta às aulas presenciais com segurança deve ocorrer somente em 2021 e que, para garantir a qualidade de ensino-aprendizagem dos estudantes goianos, o governo de Goiás lançou mão de várias ferramentas tendo em vista manter o ano letivo de 2020 com o ensino a distância.

Até o retorno às aulas presenciais no estado, o governo avança com o uso de toda estrutura da Secretaria de Educação - Seduc, da Agência Brasil Central - ABC, que transmite aulas no canal aberto de televisão, além de desenvolver ações em plataformas virtuais para continuar com o ensino a distância. O governo também firmou parceria com o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI para levar internet via satélite aos pontos mais distantes e de difícil acesso no estado.

A Secretaria de Educação também criou maneiras de fazer com que as crianças recebam as apostilas e atividades escolares em casa. O próprio serviço de transporte escolar, custeado pelo estado, que antes levava e trazia os estudantes das escolas, atualmente trabalha na distribuição desse material.

Fontes:

Atualizado em 26 de agosto de 2020.

https://www.casacivil.go.gov.br/noticias/9050-cartilha-refor%C3%A7a-protocolos-para-atividades-econ%C3%B4micas.html

https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103251/decreto-9685

https://extranet.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent#conteudoNotificacao

https://www.goias.gov.br/servico/97-pandemia.html

https://www.goias.gov.br/servico/97-pandemia/122750-pico-de-covid-19-pode-ir-at%C3%A9-meados-de-setembro-em-goi%C3%A1s.html

https://www.goias.gov.br/servico/97-pandemia/122708-volta-%C3%A0s-aulas-com-seguran%C3%A7a-somente-em-2021,-projeta-caiado-durante-videoconfer%C3%AAncia.html

Maranhão

Contextualização:

O governo do estado do Maranhão considera que as medidas tomadas pelo Governo vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19.

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por Covid-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção, decreta que:

- Os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem necessariamente ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 16 de agosto de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;
- Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 16 de agosto de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao poder executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.
- As medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto e nas Portarias setoriais com base nele editadas, vigorarão até às 23h59min do dia 16 de agosto de 2020, quando haverá nova revisão.

Em 20 de julho, a secretaria de educação do estado divulgou Portaria nº 748, sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino, a partir do dia 10 de agosto para o terceiro ano do ensino médio.

A Portaria determina que as escolas deverão:

- Distribuir materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários;
- Escalonar o horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de evitar aglomeração;
- Sinalizar o distanciamento nas filas das lanchonetes e restaurantes;
- Aferir a temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- Desinfectar com produtos adequados, de forma permanente e contínua, os locais utilizados rotineiramente nas instituições;
- Suspender as atividades presenciais que podem provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura;
- Instituir uma comissão de saúde;
- Garantir o uso obrigatório de máscaras;
- Manter o distanciamento social, sendo 1m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- Garantir a lavagem frequente das mãos e observar dos protocolos e etiquetas respiratória.

Para os demais estudantes, o documento diz apenas que novas portarias serão lançadas à luz dos indicadores epidemiológicos.

Em virtude do alto índice de contaminação da população, o governo não possui ainda um plano de retomada da economia.

Em 11 de agosto de 2020, o governo do Maranhão, por meio da Portaria Nº 054, libera as atividades musicais em bares e restaurantes, inclusive localizados em praças de alimentação, galerias e shopping centers, com formação instrumental e vocal de até 02 integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, adotando as medidas sanitárias gerais e as orientações contidas no protocolo de segurança.

- realizar a entrada e a saída dos locais de apresentação por acesso próprio, a fim de evitar aglomeração com equipes limitadas ao mínimo possível desde que assegurem a plena execução do serviço contratado.
- realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos, mediante o fornecimento dos materiais (álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar)
- garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas no protocolo local;
- promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;
- uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento exceto para o cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;
- promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- manter a distância de 2m entre cada profissional no palco;
- isolamento do acesso ao palco;
- Preferencialmente, agendar visita técnica para reconhecimento do local de forma que não provoque aglomeração no ambiente;
- Recomenda-se disponibilizar acesso exclusivo aos integrantes das atrações, evitando contato com os clientes na entrada e saída do local do evento;
- Proibir o acesso de acompanhantes, permitindo-se somente produtores, roadies e músicos, com equipes limitadas ao mínimo possível desde que assegurem a plena execução do serviço contratado;
- Sinalizar nos camarins a capacidade máxima de pessoas permitidas no espaço obedecendo 2m de distância, as regras sobre o uso obrigatório de máscaras e etiqueta respiratória.

A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da Covid-19.

Fontes:

Atualizado em 26 de agosto de 2020.

https://www.saude.ma.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/DECRETO-N%C2%BA-35.989-DE-24-DE-JULHO-DE-2020.-ALTERA-O-DECRETO-35.831-QUE-REITERA-O-ESTADO-DE-CALAMIDADE.pdf

https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?tag=volta-as-aulas

https://www.educacao.ma.gov.br/files/2020/07/PORTARIA-RETORNO-DAS-AULAS-PRESENCIAIS.pdf

Mato Grosso

Contextualização:

O Decreto nº522, de 12 de junho de 2020, institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso, nas situações que especifica.

Consideram-se:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI - TOL: é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes da Covid- 19 no Sistema Único de Saúde no território do estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;
- Taxa de crescimento da contaminação - TCC: é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município no dia da divulgação do boletim com o acumulado de 07 dias antes, medido e divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;
- Casos ativos da Covid-19: pacientes confirmados com o novo coronavírus em monitoramento pelas autoridades sanitárias, divulgado diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde;
- Classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do município aferida pela relação entre o número de casos ativos da Covid-19, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença;

- Boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada município e com a sua respectiva classificação de risco;
- Isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;
- Quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;
- Área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

Nos termos do Decreto, visando servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, os municípios terão a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

- número de casos ativos de pacientes com Covid-19 no município;
- taxa de crescimento da contaminação;
- taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com Covid- 19.

O boletim informativo será publicado 02 vezes, por semana, pela Secretaria de Estado de Saúde.

A classificação de risco dos municípios forma-se por 02 quadros de situação, constantes nos Anexos I e II do Decreto, classificados entre os que possuem número inferior

ou superior a 40 casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

- Baixo, identificado em verde;
- Moderado, identificado em amarelo;
- Alto, identificado em laranja;
- Muito Alto, identificado em vermelho.

Para cada nível de classificação de risco definida no art. 4º do Decreto, com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, ficam recomendadas aos municípios a adoção das seguintes medidas não-farmacológicas:

Nível de risco baixo:

- evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada da Covid-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito da Covid-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
- disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- evitar a reuniões presenciais de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota, mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

- controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério;
- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- exercício das atividades de cunho religioso condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

  disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

  distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

  controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 anos;

  suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

  suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

  suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

<u>Nível de risco moderado:</u>

- implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para o nível de risco baixo;
- quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;
- suspensão de aulas em escolas e universidades.

Nível de risco alto:

- implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os níveis de risco baixo e moderado;
- proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shopping center, shows, parques, jogos de futebol, cinema, teatro, bares, restaurantes, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar;
- proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;
- adoção de medidas preparatórias para a quarentena obrigatória, iniciando com incentivo à quarentena voluntária e outras medidas julgadas adequadas pela autoridade municipal para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.
- Adoção de medidas de redução de dias e horários de funcionamento das atividades econômicas não essenciais.

Nível de risco muito alto:

- Implementação e/ou manutenção de todas as medidas previstas para os níveis de risco baixo, moderado e alto;
- Quarentena coletiva obrigatória no território do município, por períodos de 15 dias, prorrogáveis, mediante reavaliação da autoridade competente;
- Controle do perímetro da área de contenção, por barreiras sanitárias, para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;
- Manutenção apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, exceto academias, salões de beleza e barbearias;

- Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 dias, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação do município;
- Em caso de agravamento da classificação de risco em 02 boletins informativos consecutivos, deve a autoridade municipal adotar as medidas restritivas correspondentes no prazo máximo de 02 dias, ainda que não finalizados os 14 dias de aplicação das medidas da classificação anterior;
- Os municípios de Cuiabá e Várzea Grande devem adotar as medidas restritivas idênticas, correspondentes às aplicáveis ao que tiver classificação de risco mais grave;
- Os parques públicos estaduais obedecerão as restrições estabelecidas pelos municípios e, na ausência delas, poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.
- Os parques públicos estaduais situados em municípios classificados, consecutivamente, em 02 boletins informativos expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde no nível de risco muito alto devem permanecer fechados, independentemente das restrições estabelecidas pelos municípios;
- A reabertura dos parques públicos estaduais ocorrerá quando houver o rebaixamento do nível de risco do município previsto em 02 boletins informativos consecutivos ou quando o município revogar a aplicação das medidas previstas no inc. IV do art. 5º deste Decreto;
- A Polícia Militar do estado de Mato Grosso deve atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Recomendações gerais:

Em todos os municípios do Estado de Mato Grosso, independentemente do número de casos confirmados de Covid-19, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

- evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério;
- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

Para realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas as seguintes medidas:

- disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
- distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 anos;
- suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
- suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Os parques públicos estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

Fonte:

Consultado em 06 de julho de 2020.
https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=393462

Minas Gerais

Contextualização:

De acordo com os critérios estabelecidos, no momento devem estar funcionando os serviços essenciais, denominados "onda verde". Dentre eles, destacam-se: tratamento de água, esgoto e resíduos, transporte de carga e de passageiros (municipal), comércio de peças, assessórios e manutenção de veículos e motocicletas, comércio de veículos, telecomunicação, comunicação e imprensa, atividades relacionadas à saúde, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos, Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins, extração de minerais, comércio varejista de materiais de construção, atividades relacionadas à construção civil, bancos e seguros, atividades relacionadas à agropecuária e alimentos, restaurantes e serviços de alimentação para consumo domiciliar.

Fluxo para a abertura:

O programa do governo do estado de Minas Gerais aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial.

O programa Minas Consciente setoriza as atividades econômicas em quatro “ondas” (onda verde – serviços essenciais; onda branca – baixo risco; onda amarela – médio risco; onda vermelha – alto risco), a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de capacidade assistencial e de propagação da doença. Estas ondas foram criadas a partir de uma matriz de risco, que leva em conta aspectos econômicos, mas principalmente aspectos relacionados ao impacto das atividades na rede assistencial. Foram utilizados critérios econômicos como: total de empregados do setor, arrecadação per capita, impacto fiscal, impacto na cadeia produtiva e vulnerabilidade perante a crise.

Próximos passos:

De acordo com a realidade de cada município, paulatinamente devem ser consideradas as aberturas dos seguintes segmentos, conforme uma ordem de menor para maior risco, conforme divisão abaixo:

- Onda Branca: baixo risco - atividades jurídicas, imobiliárias, contabilidade, consultoria e auditoria, comércio de móveis, tecidos e afins, floriculturas, artigos esportivos e eletrônicos, armas e fogos de artifício, antiguidades e objetos de arte;
- Onda Amarela: médio risco - vestuário, papelarias, livrarias, comércio varejista não especializado e comércio atacadista de bebidas e fumo;
- Onda Vermelha: alto risco - salões de beleza e estética, comércio varejista de joias e bijuterias, informática e comunicação não essencial, hotéis, decoração e paisagismo, duty-free e formação de condutores.

Além desses segmentos, deve-se ter atenção a outros dois grupos que têm orientação específica:

- Onda Roxa: setores que deverão retomar suas atividades apenas após a pandemia. Dentre eles estão atividades de turismo, recreação e lazer, artísticas, bares e restaurantes, atividades esportivas e eventos;
- Onda Cinza: atividades especiais - setores que exigem especificidades próprias, tais como serviços educacionais, serviços de transportes de passageiros e administração pública.

Procedimentos:

Destaca-se a necessidade de alinhamento regional, uma vez que a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região buscam atender um grupo de municípios, nas chamadas macrorregiões de saúde.

Além de critérios de saúde pública, o município deve levar em consideração outros fatores como: número de trabalhadores em circulação, número de cidadãos/clientes em circulação, nível de aglomeração de pessoas inerente à atividade, nível de contágio inerente à atividade e adaptabilidade do setor (horários flexíveis, turnos, atendimento à distância etc.).

O governo de Minas Gerais divulgou protocolos, divididos por setores econômicos, que devem ser seguidos por todos os cidadãos, sendo organizado em orientações básicas (comum a todos os setores econômicos) e orientações específicas (quando for necessário para determinado setor econômico).

As orientações básicas são divididas em 03 dimensões:

- Empregador: regras gerais de funcionamento para qualquer tipo de empresa;
- Trabalhador: regras gerais de postura para trabalhadores;
- Cidadão: regras gerais de postura dos cidadãos.

Prazos:

Os indicadores sugeridos para tomada de decisão quanto à abertura são divididos em dois grupos, relativos à capacidade assistencial (indicador percentual de ocupação de leitos de UTI por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e indicador tempo entre solicitação de leito de UTI e autorização do encaminhamento) e à incidência do vírus na região (indicador coeficiente de mortalidade por SRAG e indicador coeficiente de incidência de SRAG / Covid-19 - por 1 milhão), dispostos conforme matriz abaixo.

Ressalta-se que é responsabilidade da prefeitura de seu município o acompanhamento contínuo de qualquer medida de flexibilização, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos.

Recomendações Gerais:

Colaboradores/trabalhadores:

- Pessoas do grupo de risco 1 devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office;
- Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período, mínimo, de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.

Clientes:

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Caso seja do grupo de risco não saia de casa! Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Não utilize bebedouros coletivos;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento. Evite pagar com dinheiro;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Planeje sua compra ou atividade antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e “caixas” e ao sair do estabelecimento;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão; todas as embalagens e produtos comprados nos estabelecimentos comerciais;
- Recomenda-se a fixação impressa das recomendações em local visível no estabelecimento.

Fonte:

https://www.mg.gov.br/minasconsciente

Pará

Contextualização:

O governo estadual atualizou, no dia 2 de julho de 2020, a classificação de risco do Plano retoma Pará. Pelo projeto, o estado foi dividido em regiões, de acordo com indicadores como taxa de crescimento dos novos casos e de hospitalizações, leitos de unidade de terapia intensiva - UTI com ventiladores disponíveis, quantidade de equipamentos de proteção individual e índice de presença de equipes de saúde.

O plano de reabertura compreende 05 etapas, sendo colocado em prática, de acordo com o cenário da Covid-19 em cada município.

Cada região do estado foi enquadrada entre:

- Risco alto - municípios com taxa de transmissão alta e baixa capacidade do sistema de saúde;
- Risco médio - municípios com taxa de transmissão média e média capacidade do sistema de saúde;
- Risco intermediário - municípios paraenses com taxa de transmissão intermediária e média capacidade;
- Risco baixo - municípios com taxa de transmissão baixa e alta capacidade do sistema de saúde;
- Risco mínimo - município com taxa de transmissão mínima e alta capacidade do sistema de saúde.

A região nordeste do estado passou para a bandeira amarela, em que o plano de abertura pode ser expandido para mais segmentos. Três das oito regiões estão na bandeira laranja, autorizadas a definir as atividades não essenciais que podem ser abertas. É permitido, por exemplo, o funcionamento de concessionárias, indústrias, comércio de rua, shoppings, salão de beleza e construção civil, todas com metade da capacidade. Igrejas

podem realizar atividades, mas com até 100 pessoas. Ainda não podem abrir escolas, academias, espaços públicos, atividades imobiliárias e clubes sociais.

Quatro regiões estão na zona vermelha. Nestas cidades, são permitidos apenas os serviços considerados essenciais. Nesta etapa, fica proibida a abertura de espaços públicos, imobiliária, academias, teatro e cinemas, bares, restaurantes, shopppings, eventos com aglomeração e igrejas.

Fonte:

Consultado em 07 de julho de 2020.
https://www.jusbrasil.com.br/diarios/297945930/doepa-20-05-2020-pg-1http://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/decreto_no_800.pdf
https://agenciapara.com.br/midias/anexos/19888A_governopara_retomapara.pdf
http://seplad.pa.gov.br/2020/07/02/governador-atualiza-a-classificacao-de-riscos-para-a-retomada-das-atividades-economicas-no-para/

Paraíba

Contextualização:

O governador da Paraíba adotou em dia 12 de junho de 2020, o Plano Novo Normal Paraíba estabelecendo a matriz de orientação para a retomada gradual e segura das atividades em todo o estado. O documento também apresenta as diretrizes que devem ser utilizadas nos ambientes de trabalho, visando ao cumprimento do distanciamento social e das medidas de higienização, ações necessárias para evitar o contágio pelo novo coronavírus.

A matriz de orientação para retomada das atividades em todo o estado indica os segmentos autorizados a retomar atividades com mudanças no formato de funcionamento, independe de bandeira/fase. Cada município recebe uma bandeira de cor, que varia de vermelho ao verde, de acordo com índices de propagação do vírus e risco para a população com relação à assistência hospitalar. Com esta informação, observa-se quais tipos de negócios podem ser abertos e como devem funcionar.

Liberado para o funcionamento, em qualquer bandeira:

- Salões de beleza e barbearias, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;
- Shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de *delivery*, inclusive por aplicativos e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;
- Lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*);
- Missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas *online*, por meio de sistema de *drive-in* e nas sedes das igrejas e templos, neste caso

com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

- Hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;
- Estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;
- Treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Nos municípios sinalizados com bandeira laranja e vermelha, podem funcionar, além dos já sinalizados com adequação, apenas atividades essenciais, como:

- Agropecuária;
- cadeia produtiva e atividades acessórias essenciais;
- Bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e seguradoras;
- Empresas de telecomunicação, comunicação e imprensa;
- Distribuidoras e geradoras de energia;
- Atividades de extração, produção, siderúrgica e afins;
- Transporte, armazenagem, empresas de logística e Correios;
- Manutenção de veículos automotores;
- Supermercados e afins;
- Serviços de Saúde;
- Tratamento de água e esgoto e coleta de resíduos;
- Administração pública (observada a adoção do regime de *home office*).

Nas regiões com bandeira amarela, funcionam os já autorizados na bandeira vermelha e laranja, além de:

- Hotéis, pousadas e afins;
- Comércio, shoppings centers, camelôs e serviços em geral;
- Escolinhas de esporte sem contato físico (natação e tênis, por exemplo).

Todos os segmentos da economia e da sociedade podem retomar suas atividades nos municípios que se encontram na bandeira verde, observando a adoção de protocolos operacionais para funcionamento das diversas atividades, que terão como foco a proteção do indivíduo, que deve passar a viver o 'novo normal', fazendo escolhas e evitando o contato entre pessoas; ambientes fechados e confinados e aglomerações, mesmo ao ar livre.

De acordo com a 6 ª Avaliação do Plano Novo Normal, a Paraíba se mantém estável e destaca que parte significativa dos municípios que se encontravam em bandeira amarela permanece na mesma condição, porém com um discreto crescimento nesta classificação.

Bandeira	% Municípios
Laranja	09
Amarela	87
Verde	04
Vermelha	0

Diante da retomada de diversos setores da economia na Paraíba, a 6ª avaliação do Plano Novo Normal recomenda maior sustentação e empenho das medidas preventivas contra a Covid-19.

A retomada das atividades deve ocorrer preferencialmente de acordo com os protocolos definidos pelas Secretaria de Estado da Saúde - SES, que disponibiliza um conjunto de protocolos destinado à prevenção da Covid-19.

Recomendações gerais:

Bancos, casas lotéricas e bancos:

- Devem estabelecer a distância de 1,5m entre cada pessoa, tanto na área externa como também dentro dos estabelecimentos, com filas demarcadas

nos pisos. O controle desta medida deve ser feito por pelo menos um funcionário designado para exercer tal atribuição;

- Deverão ser disponibilizados álcool em gel a 70% aos consumidores, inclusive para aqueles que aguardam em filas externas;
- Fornecer máscaras para todos os seus empregados e prestadores de serviço.

O descumprimento ao decreto sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa, fechamento e os responsáveis podem até mesmo responder à ação penal, pela prática do crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no art. 268 do Código Penal.

Repartições públicas:

O expediente nas repartições públicas estaduais segue suspenso até o dia 18 de maio. Com isso, os servidores públicos estaduais, da administração direta e indireta, executarão suas atividades de forma remota (*home office)* e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Centrais de abastecimento:

As centrais de abastecimento de alimentos de João Pessoa, Campina Grande e Patos, na Paraíba, passam a proibir a entrada de pessoas que estejam sem máscara, após o decreto do Governo do Estado que obriga o uso do material. As centrais já tinham passado por alterações no horário de funcionamento, desde o dia 25 de março.

Os permissionários estão obrigados a fornecer máscaras a todos os funcionários, apoiadores e ajudantes de qualquer natureza, bem como aos fornecedores que estejam entregando mercadorias nos estabelecimentos. Eles também devem verificar o uso correto das máscaras.

Além disso, fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento, em todo o território estadual, não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando

máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira. O descumprimento ensejará aplicação de multa, no valor de R$ 100,00, por cada pessoa encontrada sem máscara no interior dos estabelecimentos, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

O governo do estado divulgou os protocolos sanitários adotados para o 'Plano Novo Normal PB', tomando por base as orientações técnicas e legais referentes à prevenção e o controle da Covid-19 no Brasil, experiências exitosas de outros estados e municípios, além do apoio da sociedade civil organizada. O objetivo é repassar as recomendações para o funcionamento dos seguintes setores: estética e beleza; escolas e cursos de formação cultural; automotivos; comércio; cartilha da população e infraestrutura.

O estado passa a publicar cartilhas com orientações específicas de cada setor, explicando como deve ser o funcionamento de forma protegida em alinhamento com cada uma das bandeiras.

As cartilhas mostram, em geral, o protocolo sanitário adequado e específico para cada setor, com orientações sobre o distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes, comunicação, monitoramento das condições de saúde.

Todas as cartilhas (Estética e beleza; Escolas e Cursos de Formação Cultural; Automotivos; Comércio; Cartilha da população; *Call center*; Profissionais liberais; Infra-estrutura; Atividades religiosas) podem ser acessadas na íntegra em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios

Fontes:

Atualizado em 26 de agosto de 2020.

https://paraiba.pb.gov.br/noticias/governo-prorroga-medidas-de-isolamento-social-e-torna-obrigatorio-uso-de-mascaras-em-espacos-publicos

https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/29/governador-da-pb-diz-que-nao-ha-possibilidade-de-reabrir-comercio-e-que-vai-flexibilizar-servicos.ghtml

https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-e-prefeitos-da-regiao-metropolitana-de-joao-pessoa-criam-grupo-de-trabalho-para-debater-medidas-de-isolamento-social

https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe/janeiro/maio/diario-oficial-02-05-2020.pdf/view

http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/2020_Edi%C3%A7%C3%A3o_Especial_01-05.pdf

http://www.joaopessoa.pb.gov.br/em-quatro-dias-forca-tarefa-da-prefeitura-de-joao-pessoa-fecha-19-estabelecimentos-notifica-56-e-autua-22-que-descumpriram-medidas-de-decretos-municipais/

https://paraiba.pb.gov.br/noticias/2019plano-novo-normal2019-aponta-185-municipios-da-paraiba-com-bandeira-amarela

https://paraiba.pb.gov.br/noticias/coronavirus-governo-do-estado-divulga-protocolo-de-orientacoes-para-funcionamento-do-setor-hoteleiro

Pernambuco

Contextualização:

O governo de Pernambuco vem dialogando com o setor produtivo do estado na busca por alternativas que minimizem os efeitos da crise econômica que ameaça o País, consequência das ações de isolamento necessárias ao combate do novo coronavírus. A iniciativa do Comitê de articulação estratégica de enfrentamento ao coronavírus objetiva estreitar o contato com as principais entidades empresariais e reduzir os danos durante a pandemia, sobretudo para preservar os empregos.

Algumas sugestões apresentadas pelos empresários já foram atendidas, como por exemplo, a prorrogação do ICMS do Simples Nacional por 90 dias, bem como as datas programadas para a abertura do comércio. O governo também lançou uma linha de crédito para os produtores de confecção poderem fabricar as máscaras.

No dia 1º de junho, com o final do período de intensificação da quarentena, o governo de Pernambuco anunciou o Plano de monitoramento e convivência com a Covid-19, que determina a retomada gradual e planejada das atividades econômicas em todo o estado.

De acordo com o plano, são considerados, prioritariamente, a relevância socioeconômica dos setores e os riscos que o retorno de cada atividade pode representar para a área de saúde. A primeira etapa, iniciada no dia 1° de junho, permite a operação de lojas físicas de material de construção, seguindo novos protocolos de atendimento. Também podem funcionar, exclusivamente por *delivery*, as unidades de varejo de bairro e do centro, assim como shoppings centers e o comércio atacadista.

A partir do dia 08 de junho, a construção civil iniciou o retorno gradual, tanto na região metropolitana do Recife quanto no interior. O comércio atacadista também pode atuar.

Clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, óticas, clínicas de fisioterapia e de psicologia retornaram suas atividades no dia 10 junho.

No dia 15 de junho, os serviços de atendimento ao público entraram no circuito de flexibilização. Salões de beleza, barbearias e serviços de estética foram liberados, mas precisam atender 01 pessoa agendada por vez, sem fila de espera e com higienização entre um cliente e outro. Varejos de bairro também foram reabertos, mas só em lojas de até 200m².

A partir do dia 22 de junho, shoppings centers, centros comerciais e praça de alimentação podem realizar o atendimento via coleta na operação. Treinos de futebol profissional estão liberados. Todos os setores estão sujeitos a novos protocolos de segurança, baseados em distanciamento social, regras de higiene, monitoramento e comunicação.

Plano de convivência das atividades econômicas com a Covid-19 -Ciclo de reabertura:

O estudo que determina as etapas de convívio e reabertura das atividades econômicas foi produzido ao longo dos últimos 02 meses, pelo Comitê socioeconômico de enfrentamento ao coronavírus, do governo do estado, em diálogo com as federações de representações empresariais e a Consultoria Deloitte, que utilizou pesquisas de referência mundiais e nacionais.

O restabelecimento escalonado das atividades econômicas e a circulação de pessoas nas próximas semanas estará sob avaliação, e o cumprimento do cronograma depende do comportamento das curvas de contaminação e de mortes provocadas pelo coronavírus. Atualmente, um grupo formado por agentes da Secretaria estadual de saúde, em parceria com o Laboratório de imunopatologia Keiso Asami - Lika, da Universidade federal de Pernambuco - UFPE, além do Porto Digital, mantém atualizado o mapa do impacto da pandemia em todo o estado.

Todas as orientações a respeito do funcionamento do comércio varejista e atacadista, construção civil, serviços médicos, salões de beleza, serviços de estética, concessionárias e empresas de locação estão disponíveis para consulta na internet, no site oficial www.pecontracoronavirus.pe.gov.br, na seção “protocolos setoriais para evitar a transmissão da Covid-19”.

O governo de Pernambuco, por meio do gabinete de enfrentamento à Covid-19, confirmou a reabertura de serviços nas macrorregiões de saúde, descritas abaixo, levando em consideração o número de casos registrados, óbitos, pressão sobre a rede hospitalar, entre outros fatores que contribuem para o planejamento de combate à pandemia. Enfatizando que as medidas de segurança, como distanciamento social, higiene, monitoramento e comunicação devem permanecer funcionando, assim como os protocolos específicos da atividade.

Macrorregião de saúde	Municípios	Reabertura
Macrorregião I	Região Metropolitana do Recife e Matas Norte e Sul	Serviços de alimentação, com horário reduzido, permanecendo fechados das 22h às 6h academias de ginástica, com novos protocolos. Igrejas e templos que possuem espaço para até 999 fiéis podem receber 30% da sua capacidade total. Já as instituições com área para mais de 1.000 fiéis podem funcionar com 20% da capacidade
Macrorregião II	Agreste	Lojas de varejo de rua, salões de beleza e estética, comércio de veículos, incluindo serviço de aluguel e vistoria, com 50% da carga, construção civil com 100% do efetivo e

		shoppings centers com atendimento presencial. Liberadas as atividades das feiras nos polos de confecções, obedecendo a novos protocolos de segurança
Macrorregião III	Sertão	Serviços de alimentação podem funcionar das 6h às 20h, com 50% da capacidade de clientes, assim como as academias de ginástica e polos de confecção, ambos com novos protocolos de segurança. O comércio varejista permanecerá aberto, atendendo à exigência de 01 cliente para cada 10m² da loja. Lojas de varejo de rua, salões de beleza e estética, comércio de veículos, incluindo serviço de aluguel e vistoria, com 50% da carga, construção civil com 100% do efetivo e shoppings centers com atendimento presencial
Macrorregião IV	Sertão	Liberado o

		funcionamento de escritórios com 50% da carga e concessionárias de veículos com 100% da carga. Ficam mantidos os demais serviços essenciais que já vinham funcionando, a exemplo do comércio atacadista, além do sistema de *delivery* e coleta em lojas de material de construção, serviços de alimentação, feiras e polos de confecções. Lojas de varejo de rua, salões de beleza e estética, comércio de veículos, incluindo serviço de aluguel e vistoria, com 50% da carga, construção civil com 100% do efetivo e shoppings centers com atendimento presencial

Recomendações gerais:

Distanciamento social:

- Manter pelo menos 1,5m de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração;
- Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos, ajudando a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso do funcionário apresentar sintomas da Covid-19;
- Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
- Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente. Quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente.

Higiene:

- Permitir apenas a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras, sejam trabalhadores, clientes ou colaboradores;
- Garantir que os funcionários façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, sempre ao entrar e sair das instalações da empresa;
- O uso de álcool 70% para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
- Disponibilizar, para uso dos trabalhadores, colaboradores e clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de

papel descartável ou disponibilizar álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;

- Promover uma boa higiene respiratória (encorajar as pessoas a cobrirem espirros e tosse usando o cotovelo) e o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- Fornecer máscaras faciais, mesmo que artesanais, para todos os trabalhadores e colaboradores, conforme decreto do governo do estado;
- Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos, 3 vezes ao dia;
- Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
- Higienizar grandes superfícies com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
- Caso haja a necessidade de compartilhamento de materiais de trabalho, deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;
- Não permitir que se beba diretamente de fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos descartáveis;
- Não permitir o compartilhamento de copos, garrafas ou talheres;
- Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

Monitoramento e comunicação:

- Identificar as funções que podem efetuar suas atividades, por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando, sempre que possível, essa modalidade de trabalho;

- Sempre que possível, manter em trabalho remoto os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;
- Informar aos colaboradores os sintomas da Covid-19 e que, em caso de qualquer sintoma, a recomendação é o trabalhador permanecer em casa e não comparecer ao local de trabalho;
- Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da Covid-19 ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com o novo coronavírus;
- Afastar da frequência presencial no local de trabalho, por até 14 dias, os casos acima;
- Esclarecer para todos os trabalhadores e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação da Covid-19;
- Caso haja confirmação de trabalhador diagnosticado com Covid-19, deve ser realizada a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador e comunicá-los;
- Manter nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene aos funcionários, clientes e demais frequentadores em todas as empresas e estabelecimentos;
- Emitir comunicações aos trabalhadores com a orientação sobre a Covid-19, assim como boas práticas de prevenção e higiene.

Fontes:

Atualizado em 26 de agosto de 2020.

http://www.pe.gov.br/blog/2020/04/30/secretario-participa-de-videoconferencia-que-debate-a-abertura-do-comercio-de-forma-gradativa/

http://www.pe.gov.br/blog/2020/04/30/governo-prorroga-medidas-restritivas-em-diversos-setores/
http://www.pe.gov.br/blog/2020/03/31/paulo-camara-da-continuidade-ao-ciclo-de-reunioes-com-representantes-do-setor-produtivo-sobre-os-efeitos-da-covid-19/
http://www.pe.gov.br/blog/2020/03/29/governador-paulo-camara-reune-se-com-entidades-empresariais-para-enfrentamento-aos-danos-da-covid-19-na-economia/
http://www.pe.gov.br/blog/2020/03/29/governador-paulo-camara-reune-se-com-entidades-empresariais-para-enfrentamento-aos-danos-da-covid-19-na-economia/
http://www.pe.gov.br/blog/2020/04/17/governo-de-pernambuco-prorroga-fechamento-do-comercio-e-de-atividades-nao-essenciais-ate-o-dia-30-de-abril/
http://www.pe.gov.br/blog/2020/05/15/governo-do-estado-prorroga-fechamento-do-comercio-ate-31-de-maio/
http://www.pe.gov.br/blog/2020/05/15/governo-prorroga-proibicao-do-acesso-as-praias-e-parques-do-estado-ate-o-dia-31-de-maio/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-lanca-plano-de-convivencia-com-a-covid-19-e-estabelece-retorno-gradual-das-atividades-economicas/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo_padrao_04062020_v01-1.pdf
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-divulga-protocolos-para-evitar-transmissao-da-covid-19/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/saloes-de-beleza-e-servicos-de-estetica-protocolo-de-convivencia.pdf
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-define-protocolos-para-reabertura-controlada-de-shoppings-a-partir-do-dia-22/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/plano-de-flexibilizacao-pe-coletiva-05-06-2020-1.pdf
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/plano-de-convivencia-das-atividades-economicas-com-a-covid-19-tem-cronograma-antecipado/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/regionalizacao-do-plano-de-convivencia-com-a-covid-19-sera-formatada-com-cada-regiao/

https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/paulo-camara-detalha-plano-de-convivencia-com-a-covid-19-para-prefeitos-da-rmr-e-zona-da-mata/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-detalha-plano-de-convivencia-a-prefeitos-e-prefeitas-do-agreste/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/servicos-de-alimentacao-e-academias-de-ginastica-reabrem-no-agreste/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-mantem-etapas-do-plano-de-convivencia-com-a-covid-19/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/servicos-de-alimentacao-e-academias-de-ginastica-reabrem-no-dia-20-na-regiao-metropolitana-do-recife-2/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/governo-de-pernambuco-estende-horario-de-shoppings-e-amplia-capacidade-de-atendimento-do-comercio/
https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/municipios-de-pernambuco-avancam-no-plano-de-convivencia-com-a-covid-19/

Piauí

Contextualização:

Diante da pandemia do novo coronavírus que atinge todo o mundo, o governo do Piauí publicou decretos com medidas que visam o controle da propagação da Covid-19.

Ficam ressalvados da suspensão e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os estabelecimentos e atividades, considerados essenciais.

- Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- Lavanderias;
- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- Distribuidoras e transportadoras;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- Serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa.

Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

Fluxo para abertura:

Com o objetivo de apresentar protocolos voltados para o retorno das atividades sociais e econômicas no âmbito estadual, o governador Wellington Dias assinou, dia 19 de junho de 2020, o Decreto n° 19.050, que aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias, para as mais diversas atividades sociais e econômicas em âmbito estadual.

O Protocolo Geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia, serve de parâmetro para as atividades econômicas essenciais e não essenciais, em face da flexibilização do isolamento social para reabertura gradativa das empresas/ estabelecimentos.

Etapas:

- Elaboração do protocolo que estabelece as condições para a flexibilização das atividades do setor econômico, respeitados os parâmetros epidemiológicos, sanitários e econômicos;
- Pacto e assinatura do protocolo;
- Adesão das empresas ao protocolo firmado com o seu setor econômico, que será feito por meio eletrônico;
- Início da atividade do empreendimento.

Classificação dos setores de atividades por impacto na economia:

<u>Alto impacto econômico:</u>

- Indústrias de transformação;
- Construção;
- Comércio;
- Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura.

<u>Médio impacto econômico:</u>

- Administração pública, defesa e seguridade social;
- Atividades administrativas e serviços complementares;
- Educação;

- Saúde humana e serviços sociais;
- Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados;
- Transporte, armazenagem e correio;
- Alojamento e alimentação;
- Atividades profissionais, científicas e técnicas ;
- Informação e comunicação;
- Outras atividades de serviços;
- Atividades imobiliárias eletricidade e gás.

Baixo impacto econômico:

- Artes, cultura, esporte e recreação;
- Indústrias extrativas água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
- Serviços domésticos;
- Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Próximos passos:

- Instituir o programa Pacto pela retomada organizada das atividades econômicas;
- Criar o comitê Pro-Piaui, que será responsável pelo parecer técnico para flexibilização das atividades econômicas;
- Autorizar o comitê Pro-Piaui a iniciar seus trabalhos elaborando o parecer técnico sobre o protocolo que regulará a flexibilização das medidas de restrição das atividades dos setores econômicos da construção civil, de serviços de saúde e automotivo, que servirão de paradigma para os demais;
- Avaliar semanalmente, podendo retroceder ou seguir com novos setores, conforme critérios técnicos.

O governador Wellington Dias decidiu pela prorrogação dos decretos de isolamento social até o dia 6 de julho e o prosseguimento dos protocolos de flexibilização das atividades econômicas.

Algumas ações serão intensificadas, como reforços em equipamentos de proteção individual - EPIs, testes e fiscalizações nas divisas do estado, além do uso obrigatório de máscara de proteção facial, estabelecido no Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020.

Prazos:

As atividades econômicas e sociais consideradas essenciais autorizadas a funcionar, deverão se adequar ao Protocolo Geral aprovado pelo decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020, até 30 de junho de 2020.

Recomendações gerais:

Empregador, proprietário e gestor:

A empresa que tem até 19 funcionários, deverá seguir o Protocolo geral e o Protocolo específico da sua área, devendo o responsável e/ou proprietário realizar o treinamento da sua equipe e a efetivação do Plano simplificado de contenção, prevenção, monitoramento e controle da transmissão da Covid-19, denominado Plano simplificado de segurança sanitária e contenção da Covid-19, o qual deve ser preenchido no site (propiaui.pi.gov.br) Pro-Piaui, apresentando as evidências (lista de frequência, registro fotográfico, áudios, filmagens entre outras), as quais devem ser pertinentes as medidas sanitárias gerais e as especificidades de cada setor/segmento.

A empresa que possuir 20 ou mais trabalhadores deverá preencher o Plano de contenção, prevenção, monitoramento e controle da transmissão da Covid-19, denominado Plano ampliado de segurança sanitária e contenção da Covid-191, com medidas de controle de cunho administrativo ou estrutural, para minimizar a exposição dos trabalhadores a riscos

no ambiente laboral, próprios ou terceirizados, bem como a propagação dos casos para a população em geral. O referido plano poderá ser preenchido pelos mesmos profissionais responsáveis pelos programas de gerenciamento de riscos exigidos pelas normas regulamentares de segurança e saúde do trabalho, tendo a responsabilidade do gestor e do Serviço Especializado em engenharia de segurança e em medicina do trabalho – SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 4. Quando a empresa dispuser de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos termos da NR 5 e normas afins, a referida comissão deverá participar da execução, fiscalização e publicidade do Plano ampliado de segurança sanitária e contenção da Covid-19.

O Protocolo Geral orienta:

Grupo de risco:

- Recomenda-se sua permanência na residência para realização de trabalho em domicílio/remoto, retornando de forma gradativa até que o quadro epidemiológico seja favorável;
- Caso residam com pessoas do grupo de risco, deve ser avaliado caso a caso, a critério do empregador, a possibilidade de realização de serviço em regime de home office;
- Caso seja comprovadamente indispensável a presença na empresa/estabelecimento de trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, em local reservado, mantendo locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- O retorno ao trabalho de forma gradual deve ocorrer, conforme deliberações do governo do estado/municípios e das autoridades de saúde federal, estadual e municipais.

Trabalhadores:

- Quarentena (isolamento domiciliar de 7 dias) aos primeiros sinais ou sintomas de síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar, podendo esse prazo ser estendido conforme evolução dos sintomas;
- Realizar o monitoramento da saúde do trabalhador que tiver contato próximo com outro trabalhador ou pessoa que tenha adquirido a Covid-19. Conforme a Organização Mundial da Saúde – OMS, o contato próximo ocorre em situação que a pessoa esteja sem máscara, a menos de 2m de distância da outra e, pelo menos, com 15 minutos de exposição, desrespeitando as recomendações sanitárias;
- Realizar, diariamente, medição de temperatura com termômetro a laser ou outro termômetro, sem contato com a pessoa, em todos os trabalhadores antes de iniciar suas atividades laborais e garantir o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem febre. Os termômetros devem ser periodicamente calibrados e aferidos, para evitar fornecer informações erradas;
- Para empresas com 20 ou mais trabalhadores, aplicar diariamente o Questionário Individual de Monitoramento de Saúde dos Trabalhadores.

<u>Serviços de saúde:</u>

- Apresentando os sintomas, os trabalhadores devem ser orientados a procurar a Unidade Básica de Saúde - UBS, conforme disponibilizadas em cada município para atendimento da Covid-19 ou em caso de quadro moderado a grave, procurar uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, tomando cuidados para evitar o contágio de outras pessoas. Após avaliação, o profissional de saúde vai identificar a necessidade ou não de se realizar o teste rápido ou RT-PCR;
- Conforme Nota Técnica sobre os testes rápidos para Sars-Cov-2 da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - Sesapi, de 17 de maio de 2020, versão 5, é fundamental que o serviço de saúde registre o resultado de todos os testes

rápidos realizados em pessoas com síndrome gripal, sejam positivos ou negativos, após notificar o caso suspeito na plataforma e-SUS VE (https://notifica.saude.gov.br/login). Os casos de síndrome respiratória aguda grave - SRAG, por sua vez, devem ser notificados somente no sistema SIVEP-Gripe. Para mais informações sobre as definições de caso suspeito com síndrome gripal e SRAG, consultar nota informativa sobre o assunto disponível em http://portal.saude.pi.gov.br. Além disso, informações para controle da Sesapi deverão ser preenchidas no formulário disponível em http://tiny.cc/6cgfmz;

- Os hospitais estaduais contam ainda com o serviço de Telessaúde do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU-UFPI, em parceria com a Central de Regulação da Sesapi no qual existe uma equipe de especialistas disponíveis, das 7h às 19h, para consulta de telemedicina. Esse serviço é direcionado aos profissionais de saúde do SUS no Piauí em atendimentos a pacientes ambulatoriais ou internados, inclusive em UTIs, ajudando na regulação, referenciamento e transferência de pacientes, assim como na condução de dúvidas desses profissionais, principalmente nos hospitais do interior do Estado. Também é ofertado serviço de teleorientação ao paciente que precisa de orientação sobre a Covid-19. Acesse o link: https://www.saudedigitalpiaui.com.br;
- Os trabalhadores devem ser orientados a baixar o Aplicativo Monitora COVID-19, ferramenta gratuita disponível para consultas médicas via celular, a qual conta com 62 profissionais treinados e habilitados de diversas especialidades para realizar o primeiro atendimento, relatando os sintomas e possíveis comorbidades. Após o usuário responder aos questionamentos, ele recebe uma classificação e a equipe que o atendeu irá fazer um contato por meio do celular e/ou endereço e dará o encaminhamento adequado e necessário. Link para acesso: Sistema Android: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitoracor

ona Sistema iOS: https://apps.apple.com/br/app/monitora-covid-19/id1505585583.

Treinamento de pessoal:

- Orientar os trabalhadores de todos os setores, inclusive aqueles que estão retornando do período de afastamento devido terem apresentado sintomas da doença ou por outros motivos quaisquer, sobre o SARS-CoV-2 (Covid-19), através de informações sobre origem, sintomas, prevenção e transmissão, assim como, treinando-os em relação ao controle da aglomeração e fluxo de pessoas, procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes, além de treinamentos específicos de cada atividade produtiva.

Flexibilização de horários e ponto eletrônico:

- Informa-se que o ponto eletrônico é uma fonte de contaminação por contato (superfície do leitor óptico), quando possível, buscar outras alternativas tecnológicas. Caso opte pela utilização, envolver o leitor óptico com papel filme, higienizando os equipamentos com álcool a 70% após cada uso. Orientar os trabalhadores a fazer a correta higienização das mãos antes e após bater o ponto;
- Quando a empresa não possuir ponto eletrônico e utilizar o controle de ponto manual (assinatura de lista de frequência) ou mecânico (cartão de ponto), deve-se orientar os funcionários sobre a correta higienização das mãos antes e após os procedimentos e não compartilhar canetas;
- Flexibilizar os horários de trabalho com a adoção de sistemas de escalas mínimas, alterações de jornadas, revezamentos de turnos e saídas para almoço e lanches, visando reduzir a proximidade entre os trabalhadores, inclusive durante o percurso casa-trabalho em transporte público ou fretado pela empresa;

- Flexibilizar os horários de almoço e lanches, com a adoção de sistemas de escalas de revezamentos, para assim reduzir a proximidade entre os trabalhadores;
- Caso a empresa ofereça transporte, os veículos devem ser higienizados diariamente com água e sabão e desinfetados regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo, que não deve exceder a capacidade de lotação em mais de 50%, mantendo medidas de distância segura entre os trabalhadores, fornecendo máscaras para todos (passageiros e motorista), devendo circular com as janelas abertas; havendo necessidade de utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar; pessoas com sintomas gripais não devem embarcar; disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante o transporte.

Medidas informativas:

Orienta-se a inserir alertas visuais e/ou sonoros e outros meios de comunicação na entrada dos serviços e em locais estratégicos, devendo:

- Os trabalhadores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Fixar e/ou disponibilizar informativos em locais visíveis (cartazes, placas, pôsteres, totens etc), assim como, emitir mensagens de textos ou sonoras (áudio) ou audiovisuais (vídeos), como também letreiros em led etc.) acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e clientes visando à sua proteção individual;
- Todas as informações disponíveis sobre as medidas preventivas contra o novo coronavírus, como higienização adequada das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e, alternativamente, com álcool a 70%, etiqueta da tosse e

uso da máscara, deverão estar em linguagem acessível a todos os públicos, incluindo pessoas com deficiência - PCD;

- Orientar quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção facial no estado do Piauí, como medida adicional de saúde pública, conforme Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, a qual deve ser utilizada nas seguintes ocasiões: antes de sair de casa; ao deslocar- se por via pública; em locais onde há circulação de pessoas. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020: Medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional: http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/553/COVID_19_DIVISA_Recomenda%C3%A7%C3%A3o_T%C3%A9cnica_013.2020_M%C3%81SCARAS.pdf

Precauções higienicossanitárias específicas:

A empresa/estabelecimentos deve disponibilizar insumos e implantar ações para minimizar riscos no ambiente laboral assim discriminado:

- Disponibilizar produtos, insumos e condições para higiene simples das mãos (água e sabão) na entrada do serviço, em pontos estratégicos e nos banheiros, especialmente, nos banheiros de acesso público que deverão possuir lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- Disponibilizar álcool sob as formas gel ou solução a 70% para higiene das mãos;
- Reforçar as orientações de que objetos pessoais (bolsas, carteiras, chaves etc) não devem ser levados para o ambiente de trabalho. Recomenda-se o uso de armários individuais para a guarda dos pertences dos funcionários. No caso de aparelhos celulares, o seu uso deve ser feito de forma bastante criteriosa e com higienização frequente das mãos e do aparelho;
- Priorizar reuniões à distância, por meio de videoconferência. Caso não seja possível, realizar reuniões ao ar livre ou em locais arejados e com ventilação

natural, mantendo o distanciamento preconizado e todos os participantes devem usar máscaras;

- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, com local reservado para a colocação e retirada do EPI pelo trabalhador. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido no mínimo máscara aos trabalhadores;
- Orientar trabalhadores a não compartilharem itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones de ouvido e aparelho celular entre outros;
- Quanto à ventilação do ambiente de trabalho, optar pela ventilação natural nos locais de trabalho, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas; evitar o uso de sistema de ar condicionado, quando não for possível, evitar recirculação de ar e verificar a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas. Manter limpos filtros e dutos do aparelho de ar condicionado. Alternativamente ao uso desse equipamento, devem ser utilizados ventiladores e umidificadores;
- Quanto aos bebedouros, não utilizar aparelhos coletivos com bico injetor. Neste momento de pandemia o bico injetor deve ser isolado. Forneça para os funcionários garrafas ou copos individuais e para os clientes copos descartáveis;
- Quanto aos pagamentos, incentivar o pagamento através de meios eletrônicos (cartão de crédito ou débito, transferência bancária por aplicativos, pagamento por aproximação de celular/relógio, entre outros meios de pagamentos eletrônicos disponíveis) com o objetivo de minimizar a transmissão do novo coronavírus através da circulação de papel moeda;
- Recomenda-se disponibilizar tapete sanitizante pedilúvio, preferencialmente, na entrada de locais com grande circulação de pessoas;
- As empresas/estabelecimentos que fornecem as refeições aos trabalhadores devem suspender a modalidade self-service.

Atendimento ao público:

No caso de empresas e serviços que exigem atendimento ao público com contato próximo:

- Dar preferência ao atendimento previamente agendado e com hora marcada;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e trabalhadores) dentro da empresa/estabelecimento para uma ocupação de 2m² por pessoa (Exemplo: área livre de 32m² / 4 m² = 8 pessoas no máximo);
- O acesso a empresa/estabelecimento deve ser controlado evitando aglomeração;
- Desinfectar as rodas das cadeiras de locomoção, muletas e bengalas e demais acessórios utilizados para locomoção nas entradas da empresa/estabelecimento, caso o cliente/paciente faça uso das mesmas ou de outros recursos de acessibilidade, antes mesmo de adentrar ao local;
- Fazer sinalizações no chão ou nas cadeiras para evitar proximidade entre os usuários do serviço e entre estes e os profissionais. Demarcar com sinalização no lado externo da empresa/estabelecimento a distância mínima de 2m para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar ao local, devendo ficar ao abrigo do sol e da chuva;
- Manter distância mínima de 2m entre as pessoas fora e dentro da empresa/ estabelecimento;
- Disponibilizar lavatórios/pia para higienização das mãos com água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% procedendo ao reabastecimento dos insumos, conforme a demanda de cada empresa;
- Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente, como proteção de vidro, acrílico ou acetato, fitas de isolamento suspensas, protetor facial/face shield;
- Reforçar a higienização e desinfecção das superfícies, ambiente, equipamentos e instrumentos na área de atendimento, incluindo carrinhos e as cestas para compras, que devem ser lavados diariamente e desinfetados

com solução a base de cloro (hipoclorito de sódio 0,1 a 0,5%), bem como deve ser higienizada a barra ou alça da cesta com álcool a 70% ou solução a base de cloro na utilização por cada cliente;

- Retirar itens fáceis de serem compartilhados como revistas, jornais, folders informativos e/ou publicitários e brinquedos infantis;
- Retirar tapetes, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização.

Limpeza e desinfecção de superfície e ambiente:

As evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer ativo por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da Covid-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

A Limpeza refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

A Desinfecção refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

Quanto a limpeza e desinfecção das áreas comuns, orienta-se:

- Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó. Utilizar a varredura úmida, que pode ser realizada com esfregão ou rodo e panos de limpeza de pisos;
- Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, observado o seu prazo de validade;
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de

contato, diluição recomendada etc), constantes no rótulo (ou bula) do produto;

- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcoois, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro (hipoclorito de sódio na concentração de 0,1 a 0,5%);
- Para correta limpeza e desinfecção esperar de 20 a 40 segundos para uma efetiva ação do produto;
- Recomendações sobre alternativas de produtos saneantes para a desinfecção de superfície durante a pandemia da Covid-19, encontram-se na Nota Técnica Nº 26/2020 / SEI / COSAN / GHCOS / DIRE3 / ANVISA. Link de acesso: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+- +Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489
- Realizar a higienização frequente das superfícies mais tocadas, como maçanetas, torneiras, corrimãos, aparelhos de telefone fixo, celulares, mesas, cadeiras, balcões, canetas, pranchetas, teclados de computadores, tablets, carimbos, botões de elevadores e todas as superfícies metálicas etc;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, estacionamentos e áreas de circulação de clientes;
- Sistematizar a limpeza geral (pisos, paredes, forros, portas, janelas etc), que deve ser realizada, preferencialmente, no início e no término das atividades, devendo ser mantido em fácil acesso quadro com os horários em que ocorreram a limpeza, higienização e/ou sanitização para conferência e fiscalização;
- Intensificar a higienização dos banheiros, especialmente dos sanitários (usar hipoclorito de sódio a 1% após cada uso e ao dar descarga permanecer com a tampa do sanitário fechada). O trabalhador deverá utilizar os equipamentos

de proteção apropriados (máscaras, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado etc). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão, deixando de molho em solução de água sanitária1, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores etc);

- Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da Covid-19, consultar Nota Técnica nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE/ANVISA, link: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0976782+- +Nota+T%C3%A9cnica.pdf/1cdd5e2f-fda1-4e55-aaa3-8de2d7bb447c
- Realizar treinamento para os profissionais que irão realizar a limpeza e desinfecção.

Equipamento de proteção individual – EPI:

O trabalhador deverá usar Equipamentos de Proteção Individual adequados para a atividade exercida e, no mínimo, fazer uso de máscaras. Deve seguir os protocolos específicos de colocação e retirada de EPIs destinados a sua área de atuação.

Resíduos:

Proceder ao correto descarte dos resíduos, conforme sua atividade produtiva. Os resíduos potencialmente infectantes (máscaras, luvas, papel higiênico ou material resultante de qualquer secreção humana) devem ser segregados em sacos de lixo resistentes e descartáveis, fechados com lacre ou nó quando o saco tiver até 2/3 de sua capacidade. Para o descarte final, colocar o saco com o resíduo em outro saco limpo, resistente e descartável,

1 Conforme Nota Técnica Nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz: Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água. Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e aos demais trabalhadores da cadeia produtiva e nem para o meio ambiente.

Recomendações aos trabalhadores:

Este Protocolo Geral dispõe das seguintes orientações para o trabalhador no tocante ao comportamento laboral:

- No trajeto de casa para o trabalho e vice-versa, usar máscara de proteção facial de uso obrigatório. Procurar se deslocar, de preferência, em transporte próprio ou exclusivo. Evitar compartilhamento de carona, táxi ou carro por aplicativos com lotação máxima (05 pessoas). Manter distância mínima de 2m entre as pessoas;
- Adotar procedimentos contínuos de higienização das mãos com utilização de água e sabão ou sabonete líquido e/ou álcool a 70% frequentemente ou quando em contato com o público externo;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- Higienizar constantemente com sanitizante, contendo cloro ativo, solução de hipoclorito de sódio a 1%, sal de amônio quaternário etc., todos os utensílios, máquinas e equipamentos de uso manual, antes e durante a execução dos trabalhos; assim como grandes superfícies, observando as medidas de proteção como o uso de equipamentos de proteção individual quando do seu manuseio;
- Evitar cumprimentar as pessoas sejam colegas de trabalho ou usuários com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Evitar tocar a boca, nariz e rosto com as mãos;
- Realizar a higiene respiratória/etiqueta da tosse, ao tossir ou espirrar: utilizar lenço descartável para higiene nasal, descartando-o imediatamente no lixo; cobrir (com o cotovelo ou lenço de papel) nariz e boca quando espirrar ou

tossir; evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca; higienizar as mãos após tossir ou espirrar;

- Manter os cabelos, preferencialmente, presos durantes suas atividades;
- Não utilizar adornos, como bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos e evitar contaminação cruzada;
- Caso utilize uniforme do serviço, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme.

Recomendações aos clientes:

Este Protocolo Geral traz informações para o cliente da empresa/estabelecimento, disponibilizando opções de negócios presencial e a distância e regras de comportamento:

- Fique em casa sempre que possível, utilize os serviços online e delivery;
- Caso apresente sintomas de gripe ou resfriado ou seja do grupo de risco, não saia de casa. Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho, sem ter contato físico com a pessoa, caso precise de algo que exija deslocamentos, como compras, entregas de encomendas etc;
- Utilize máscara facial de uso não profissional ao sair e circular pelas ruas e ao adentrar ao estabelecimento, haja vista seu uso obrigatório no estado do Piauí;
- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível. Dessa forma, planeje suas atividades antes de sair de casa;
- Sempre fique a uma distância mínima de 2m de qualquer pessoa dentro da empresa/ estabelecimento;
- Realize a higienização das mãos ao entrar e sair da empresa/estabelecimento e ao acessar balcões de atendimento e caixas;

- Evite rir, conversar, manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca durante sua permanência no interior da empresa/estabelecimento;
- Respeite a etiqueta respiratória;
- Ao realizar compras, reduza o manuseio de produtos;
- Realize pagamentos de preferência por meios eletrônicos;
- Ao chegar em casa, não entre com os sapatos que veio da rua, passe direto para o banheiro e tomar banho e coloque a roupa para lavar.

Fontes:

Consultado em 22 de maio de 2020.
https://www.pi.gov.br/noticias/governador-prorroga-decretos-de-isolamento-ate-o-proximo-dia-7/
https://twitter.com/GovernodoPi/status/1263249602670624770
https://www.portalodia.com/noticias/piaui.
https://www.portalodia.com/noticias/piaui/wellington-dias-prorroga-quarentena-ate-21-de-maio-no-piaui-376676.html
https://www.pi.gov.br/fakenews/mudanca-no-comercio/.
https://www.pi.gov.br/decretos-estaduais-novo-coronavirus/.
https://www.pi.gov.br/noticias/piaui-registra-novo-aumento-na-taxa-de-transmissibilidade-e-governo-prorroga-decreto/
https://www.pi.gov.br/noticias/piaui-registra-novo-aumento-na-taxa-de-transmissibilidade-e-governo-prorroga-decreto/

Rio de Janeiro

Contextualização:

O estado do Rio de Janeiro tem colocado em ação o programa de flexibilização das medidas de contenção do novo coronavírus, corroboradas por dados de monitoramento feito pela Secretaria de Saúde do estado. Como previsto no plano de retomada, a ação é divida em 03 fases:

- Bandeira vermelha: apresenta o nível alarmante em que o gatilho 1 (Taxa de ocupação de UTIs) está acima de 90%, sendo necessária a quarentena;
- Bandeira amarela representa flexibilização, tendo o gatilho 1 entre 70-90% e o 2 (aumento de casos) negativa, há possibilidade de avanço;
- Bandeira verde é usada quando o gatilho 1 está abaixo de 70% e o gatilho 2 está em direção negativa, representando um caminho de normalização.

De acordo com o Boletim diário realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no dia 5 de julho de 2020, foram cumulativamente registados 112.292 casos confirmados de Coronavírus, 10.667 óbitos e 97.719 pacientes recuperados. O Estado se divide em 92 municípios, tendo a maior concentração de casos confirmados localizados na capital, Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias.

No dia 5 de junho de 2020, o governo do estado do Rio de Janeiro publicou no Diário Oficial da União medida que iniciaria o plano de reabertura. Foram parcialmente reabertos, mantendo com os protocolos:

- Bares e restaurantes;
- Shopping centers e centros comerciais;
- Praças de alimentação;
- Equipamentos e pontos turísticos (Cristo Redentor e Pão de Açúcar);
- Organizações religiosas;
- Parques para prática de esportes;

- Atividades esportivas individuais ao ar livre;
- Atividades esportivas de alto rendimento, como o futebol;
- Atividades culturais, no modelo drive-in;
- Feiras livres de produtos alimentícios;
- Retorno gradual do transporte intermunicipal.

Estão mantidos os protocolos estabelecidos no plano:

- Apenas 50% do limite de ocupação;
- Fornecimento de álcool em gel 70%;
- Uso obrigatório de máscara e proteção facial;
- Respeitando 1m de distância;
- Atividades ao ar livre preferencialmente próximas a residência;
- Shoppings e centros comerciais apenas poderão funcionar no período das 12h às 20h.

Fluxo para abertura:

No dia 2 de julho, a prefeitura entrou na 3ª fase do plano, que será dividido em 02 etapas – a primeira foi iniciada no dia 2 de julho e a segunda iniciará no dia 10. A prefeitura organizou no plano as "regras de ouro" em que todos os locais que poderão reabrir devem seguir conduta para assegurar a proteção tanto de funcionários quanto dos clientes. A primeira etapa conta com a reabertura das seguintes atividades:

- Locais de alimentação, como bares, cafés, padarias, restaurantes etc poderão retornar desde que as sejam respeitados os protocolos de distanciamento de 2m, limite de pessoas em 50%, uso de máscaras e horário de funcionamento até as 23h. Praças de alimentação poderão reabrir, seguindo os mesmos cuidados e aderindo ao horário de funcionamento das 12h às 20h.

- Comércio, como galerias, rua, shoppings etc irão reabrir seguindo os devidos protocolos de segurança (máscaras, distanciamento, limite de 1/3 da capacidade e limpeza do local).

Academias funcionarão com as seguintes regras:

- clientes poderão utilizar os serviços apenas usando máscaras e por agendamento e sem contato físico (conta para as aulas de natação, luta, dança e crossfit);
- 3m de distanciamento;
- o estabelecimento deverá manter rigorosamente os protocolos de limpeza para funcionamento;
- permanecerão restritas saunas, piscinas (exceto para aula de natação), kidsroom, spa e equipamentos de difícil higienização, como pneus e corda naval.

Salões de beleza, barbearias e estúdios de tatuagem poderão voltar a funcionar seguindo as seguintes regras:

- atendimento por agendamento com limite de 1/3 da capacidade;
- horários de funcionamento serão de 12h às 20h ou 11h às 17h;
- equipamentos de proteção deverão ser usados pelos funcionários, como também máscaras para clientes e seguir os devidos protocolos de limpeza no estabelecimento;
- serviço de água e café voltam a ser permitidos;
- permanecerão restritos atendimentos com vários profissionais ao mesmo tempo, massagem, limpeza de pele, maquiagem e saunas.
- Praias agora poderão ser usadas para treinos funcionais individuais (sem socialização ou uso de cadeiras ou barracas), aulas de voo livre com instrutor e/ou dupla.

Recomendações gerais:

Os procedimentos abaixo são citados no projeto, além de terem sido impostos na fase emergencial no estado.

Cuidados relacionados aos colaboradores e trabalhadores:

- Pessoas do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho;
- Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social;
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância, mínima, de 2m entre os funcionários;
- Aferição da temperatura diária de funcionários e acompanhamento de outros sintomas da Covid-19 e dispensa, em caso de ocorrência;
- Utilização de máscara;
- Aferição de temperatura de usuários e funcionários no embarque em rodoviárias; impedimento e orientação para isolamento dos que manifestarem febre.

Medidas de proteção específicas:

- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados etc;
- Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos pontos de venda - PDV para proteção do profissional;
- Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários;
- Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários.

Cuidados gerais relacionados ao ambiente de trabalho:

- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância, mínima, de 2m entre os funcionários;
- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários;
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários;
- Lotação, máxima, de 01 cliente a cada 10m² da área bruta locável - ABL, ou específica;
- Limitar o número de funcionários ao estritamente e necessário para o funcionamento do serviço;
- Aglomerações maiores do que 10 pessoas devem ser desfeitas;
- Realizar a higienização frequente, pelo menos, antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas e outros;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, 02 vezes ao dia ou conforme necessidade;
- Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores etc.)
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;

- Bebedouro de jato impedidos ou adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- Oferecer o álcool em gel 70% para os clientes higienizarem as mãos, antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicos de autoatendimento, entre outros equipamentos;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e disponibilizar barreiras de proteção física para caixas e afins;
- Caso haja dormitório oferecido pela empresa, estes devem ter sua higienização intensificada e possuir estrutura física adequada (ventilação e espaço de 4m² entre as camas;

Orientações para colaboradores e trabalhadores no ambiente de trabalho:

- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade, mínima, de a cada 2h, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;
- Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/ colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca, se não for possível, cobrir a boca e o nariz com o antebraço, evitando levar as mãos ao rosto;
- Manter distância mínima de, pelo menos, 2m, entre os colaboradores/ trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara cirúrgica e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;

- Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- A utilização de toucas será é obrigatória para atividades que envolvam a preparação de alimentos;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;
- Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;
- Os funcionários da limpeza devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, 03 vezes ao dia, e nos intervalos friccionar com álcool 70%;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.

Orientações para clientes:

- Fique em casa sempre que possível;
- Caso tenha sintomas de gripe ou resfriado, não saia de casa;
- Utilize máscara, de preferência caseira, durante todo período de permanência fora de casa;
- Prefira solicitar serviço por delivery, compra por telefone ou internet;
- Caso seja do grupo de risco não saia de casa. Peça ajuda a um familiar, amigo ou vizinho sem ter contato físico com a pessoa;
- Não utilizar bebedouros coletivos;
- Não permitir que outras pessoas toquem em seus cartões de crédito ou débito na hora do pagamento. Evite pagar com dinheiro;

- Permaneça no estabelecimento o menor tempo possível, dessa forma, planeje sua compra ou atividade antes de sair de casa;
- Realize a higienização das mãos ao entrar e no estabelecimento, acessar balcões de atendimento e "caixas" e ao sair do estabelecimento;
- Evitar rir, conversar, manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior do estabelecimento;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão;
- Ao chegar em casa, higienizar, adequadamente, todos os produtos e as embalagens dos produtos comprados nos estabelecimentos comerciais.

Recomenda-se a fixação impressa das recomendações em local visível no estabelecimento.

Fontes:

Consultado em 07 de julho de 2020.
https://coronavirus.rj.gov.br/boletim/boletim-coronavirus-05-07-10-667-obitos-e-121-292-casos-confirmados-no-rj
https://prefeitura.rio/cidade/prefeitura-anuncia-volta-de-mais-atividades-na-cidade-mas-com-restricoes-academias-estudios-de-tatuagem-e-servicos-de-bares-restaurantes-e-lanchonetes-a-mesa/
Pré-requisitos para retomada de atividades. As regras poderão ser acessadas em diferentes links dependendo do setor: Alimentação, Shoppings, Lojas em geral, Academias, Embelezamento e Hospedagem e Atividade ao ar Livre

Rio Grande do Norte

Contextualização:

O governo do estado do Rio Grande do Norte acolheu uma proposta de retomada das atividades econômicas, apresentada por entidades representativas do setor e passou a colocar em prática, de forma gradual, como a própria proposta sugere. Foram inicialmente liberadas as atividades que tinham maior capacidade de controle de protocolos, que geram pouca aglomeração e que se encontram economicamente em situação mais crítica.

A liberação do funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais e espaços de prestação de serviços foi condicionada ao cumprimento de protocolos específicos de segurança sanitária.

Os responsáveis pelos estabelecimentos, cujo funcionamento foi liberado, deveriam orientar e cobrar de seus clientes e colaboradores o cumprimento dos protocolos específicos de segurança sanitária.

A liberação das atividades ocorreu de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades de saúde.

Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, podem ser adotados, a qualquer momento, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

A liberação de atividades foi acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de protocolos específicos de medidas sanitárias para impedir a propagação da Covid-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

A Fase 1 foi dividida em 03 frações, nas quais alguns setores prioritários da atividade econômica retomaram, gradualmente, o funcionamento, mediante o cumprimento de protocolos sanitários previamente definidos, que são:

- disponibilização de álcool em gel 70% nos ambientes de trabalho e áreas de convivência;
- uso de máscaras em todos os ambientes de trabalho;

- aprimoramento do layout das mesas para atender à distância mínima segura entre os funcionários, de pelo menos 1m, evitando que empregados fiquem de frente ao outro nos locais de trabalho;
- uso de barreiras físicas separando as estações de trabalho sempre que possível;
- manutenção das portas e janelas abertas, priorizando a circulação natural do ar;
- vedação de realização de reuniões em área fechada e com muitos participantes, dando-se preferência a reuniões por aplicativos ou softwares de videoconferência;
- redução do tempo de reuniões presenciais;
- limpeza das mesas, teclados e mouses 02 vezes por turno;
- aumento da limpeza das áreas comuns, devendo a equipe de limpeza focar especialmente nos trincos, maçanetas, apoiadores, botões, interruptores e demais itens propícios à contaminação;
- disponibilização de banners, cartazes e afins nas áreas comuns, orientando a lavagem constante das mãos, a observação dos primeiros sintomas, o uso do álcool em gel 70% etc.;
- evitar o uso simultâneo das copas e áreas de convivência por mais de uma pessoa;
- não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.;
- quando houver elevador, observar a lotação máxima de 03 pessoas, disponibilizar álcool em gel 70%, bem como produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos, afixar cartaz interno orientando a limpeza das mãos e dos sapatos nas entradas e saídas.

Além do protocolo geral, os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar cumpriram os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

- para distribuidoras: manter protocolo de limpeza dos materiais que entram e saem do ambiente de trabalho;
- para agências de publicidade, marketing, design e afins: caso haja atendimento a clientes, estes devem ser informados dos protocolos do escritório, para que atentem à limpeza das mãos, ao uso da máscara a todo momento e em todos os espaços; preferencialmente, a agência deverá atender a apenas um cliente por vez, agendando de forma que não coincidam vários no mesmo horário ou que haja clientes em sala de espera;
- para agências de viagem: caso haja atendimento a clientes, estes devem ser informados dos protocolos do escritório, para que atentem à limpeza das mãos, ao uso da máscara a todo momento e em todos os espaços; utilização de divisória de acrílico ou protetor facial (faceshield) entre o funcionário e o cliente; funcionário deve permanecer a pelo menos 1m de distância do cliente durante o atendimento; deve ser feito o controle da quantidade de clientes em atendimento, de forma que se guarde 2m de distanciamento entre as mesas dos funcionários e se evite fila de espera; os materiais de escritório como canetas, lápis, calculadoras e afins, que possam ser manuseados por diferentes clientes, devem ser constantemente higienizados;
- para salões de beleza: abertura em horários específicos, para que o tráfego de clientes e profissionais não coincida com o pico de movimento do transporte público; reabertura com quadro reduzido de empregados, podendo fazer uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe; controle rigoroso da saúde dos empregados e dos prestadores de serviço, mediante aferição de temperatura, uso permanente de máscara, higienização das mãos; atendimento com intervalo de, no mínimo, 30 minutos para higienização dos equipamentos; adequação do layout, dispondo as cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5m a 2m e/ou o uso de barreiras físicas; manter as

portas e janelas abertas em tempo integral, quando possível; limpar frequentemente o salão e o mobiliário, no mínimo, 4 vezes ao dia; máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos em papel filme e deverão ser higienizados frequentemente; disponibilizar álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine; disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos.

- para lojas de artigos usados, papelarias, materiais de escritório e variedades, lojas de produtos de climatização, lojas de bicicletas e acessórios, comércio de plantas e flores, lojas de vestuário, acessórios, calçados, bancas de jornais e revistas, lojas de souvenires, bijuterias e artesanatos, armarinhos: área da loja até 300 m2; a loja deve ter porta para rua; lotação máxima de uma pessoa por 5 m2; as lojas deverão afixar na entrada o tamanho da loja (em m2) e o número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente na loja; entrada de clientes apenas se estiverem usando máscaras; limitação no número de pessoas com acesso à loja, mantendo distanciamento de 1,5m entre elas; disponibilização de pontos com dispensadores de álcool em gel 70%; utilização de canais on-line para continuar atendendo clientes que ainda tenham movimentação restringida; se possível, isolar áreas dos estabelecimentos para facilitar o controle da operação; disponibilizar produtos e tecnologias para a higienização e desinfecção dos sapatos na entrada dos estabelecimentos; evitar aglomeração nos caixas e delimitar o distanciamento necessário de 1,5m entre as pessoas nas filas; não oferecer serviços e amenidades adicionais que retardem a saída do consumidor do estabelecimento, como oferecer café, áreas e poltronas para espera ou descanso, áreas infantis etc.; dispor de comunicados e fazer com que os funcionários instruam os compradores sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento; higienizar as mercadorias, produtos e materiais que entram no estabelecimento; manter as portas internas abertas

em tempo integral nos estabelecimentos em que for possível; higienizar a máquina de pagamento em cartão após uso do cliente;

- para lojas de souvenires, bijuterias e artesanatos: evitar que os clientes provem os produtos, vistam ou manuseiem, porém, caso ocorra, deve-se imediatamente higienizar o material com hipoclorito de sódio a 2%; havendo comida na loja, evitar que o cliente se sirva diretamente, deixando o serviço a cargo dos funcionários do estabelecimento;
- para lojas de artigos usados: proibir que as pessoas vistam ou provem o produto;
- para papelarias, materiais de escritório e variedades: proibir que o cliente manuseie diretamente os materiais de escritório para testar produtos, como canetas, lápis e afins, deixando isso a cargo de um funcionário da loja;
- para lojas de vestuário, acessórios, calçados: proibição do uso de provador, para o caso de lojas de roupas; proibição de que os clientes vistam ou provem as roupas e acessórios; as roupas, sapatos e acessórios deverão ser constantemente limpos com higienizadores portáteis;
- para bancas de jornais e revistas: evitar a disponibilização de mesas e cadeiras para clientes; lotação máxima de uma pessoa a cada 5 m2; evitar que os clientes manuseiem os produtos.

As medidas estão sujeitas ao restabelecimento ou alinhamento das Fases, assim como o recrudescimento das medidas, se verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades.

Recomendações gerais:

Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

- garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5m entre as pessoas;
- impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectados pelo novo coronavírus;

- impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;
- estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;
- planejar horários alternados para seus colaboradores;
- manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;
- implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;
- realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes;
- cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, bem como na Resolução nº 9 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa na hipótese de utilização de ar condicionado.

Fontes:

Atualizado em 12 de agosto de 2020.

https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/medidas/medidasdogoverno/

http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200619&id_doc=686500

http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20200708&id_doc=688342

Rio Grande do Sul

Contextualização:

Baseado em iniciativas de outras regiões do país e de organismos internacionais, o Rio Grande do Sul colocou em prática, no dia 11 de maio de 2020, um plano para enfrentamento da Covid-19. Segundo o estado, a iniciativa tem por objetivo salvar vidas ao mesmo tempo em que se busca preservar a economia.

O Decreto nº 55.240, publicado em 10 de maio de 2020, institui o Sistema de Distanciamento Controlado, prevendo 04 níveis de restrições, representados por bandeiras nas cores amarela, laranja, vermelha e preta.

O estado foi dividido em 07 macrorregiões (correspondentes às macrorregiões da saúde) e 20 regiões (correspondentes ao agrupamento das 30 regiões da saúde e respectivos municípios integrantes) e cada uma será avaliada por meio de 11 indicadores consolidados em 02 grandes grupos com pesos iguais na definição final:

- Propagação (velocidade do avanço, estágio da evolução e incidência de novos casos sobre a população);
- Capacidade de atendimento e sua respectiva mudança.

O distanciamento controlado, implementado pelo estado, consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da Covid-19 e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece - com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações - um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorizadas das atividades econômicas.

O objetivo do sistema é a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre

iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha.

O sistema é permanentemente monitorado, atualizado e aperfeiçoado com base em evidências científicas e em análises estratégicas das informações por um Conselho de especialistas, designados pelo governador do estado, para estudar e propor medidas para o seu aperfeiçoamento.

O governo realiza um monitoramento, por meio da avaliação de 11 indicadores destinados a mensurar a propagação da Covid-19 e a capacidade de atendimento do sistema de saúde gaúcho.

Decreto estadual N° 55.414:

O Decreto estadual Nº 55.414, de 03 de agosto de 2020, - altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- Bandeira laranja: quando o escore apurado for igual ou superior a 01 inteiro e 05 centésimos e inferior a 01 inteiro e 01 décimo;
- Bandeira vermelha: quando o escore apurado for igual ou superior a 01 inteiro e 01 décimo e inferior a 01 inteiro e 25 centésimos;
- Bandeira preta: quando o escore apurado for igual ou superior a 01 inteiro e 25 centésimos;
- Bandeira amarela: quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 2,5.

Procedimentos:

Cada um dos indicadores possui uma pontuação e, com base nesse *score*, serão classificados em 04 bandeiras: amarela, laranja, vermelha e preta, as quais serão utilizadas para a aplicação, gradual e proporcional, de um conjunto de medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento da epidemia.

Conforme o grau de risco calculado com pesos diferenciados para cada indicador, as regiões recebem uma cor de bandeira. A classificação será revista semanalmente.

Cor	**Risco**	**Situação**
Amarela	médio /baixo	A região encontra-se com alta capacidade do sistema de saúde e baixa propagação da doença
Laranja	médio	A região está com um dos 02 cenários: média capacidade do sistema de saúde e baixa propagação do vírus ou alta capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus
Vermelha	Alto	A região encontra-se em um dos 02 cenários: baixa capacidade do sistema de saúde e média propagação do vírus ou média/alta capacidade do sistema de saúde, porém alta propagação do vírus
Preta	altíssimo	A região encontra-se com baixa capacidade do sistema de saúde e alta propagação do vírus

As medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia da Covid-19, publicadas em Decreto pelo governo do estado, podem ter caráter permanente (aplicação obrigatória em todo o território estadual independentemente da bandeira final aplicável à região) ou segmentadas (aplicação obrigatória nas regiões, conforme a respectiva bandeira final, com intensidades e amplitudes variáveis, definidas em protocolos específicos para cada setor).

Recomendações gerais:

São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia da Covid-19:

Máscara (público e trabalhadores):

- Recomenda-se o uso de máscara descartável ou de TNT ou tecido de algodão, de uso individual, e atentando para sua correta utilização, troca e higienização;
- É obrigatório o uso de máscara ao ingressar em ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, incluindo estabelecimentos, portarias de edifícios, transporte coletivo, lojas etc.;
- Exigir de clientes ou dos usuários, o uso de máscaras ao acessarem e enquanto permanecerem no ambiente;
- Mesmo com máscara, manter a etiqueta respiratória e o distanciamento, mínimo, obrigatório.

Distanciamento entre pessoas:

- Distanciamento, mínimo, obrigatório entre pessoas: 2m sem EPI e 1m com EPI;
- Priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades;
- Para aqueles que não puderem trabalhar remotamente adotar regimes de escala, revezamento, alteração de jornadas e/ou flexibilização de horários de entrada, saída e almoço, respeitando o teto de operação e o de ocupação dos espaços físicos de trabalho;
- Reorganizar as posições das mesas ou estações de trabalho para atender a distância mínima entre pessoas;
- Caso a mudança de posição das mesas ou estações de trabalho não seja possível, reforçar o uso de EPIs e/ou utilizar barreiras físicas entre os

trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de posto;

- Vedar a realização de eventos e reuniões presenciais em áreas fechadas. Quando não for possível cancelar ou a realizar as reuniões à distância, reduzir o número de participantes e sua duração, bem como disponibilizar álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir o uso de máscara por todos os participantes;
- Implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada e de saída dos estabelecimentos, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

Teto de ocupação:

- Indica o número máximo de pessoas (trabalhadores, clientes, usuários) no mesmo espaço físico livre disponível para circulação e permanência, respeitando o distanciamento mínimo de 2m sem EPI (mínimo 4m por pessoa) e 1m com EPI (mín. 2m por pessoa). Exemplo: considerando 32 m de área livre para circulação e permanência de pessoas, tem-se: - 32m dividido por 4m = 8 pessoas no máximo sem EPI; - 32m dividido por 2m = 16 pessoas no máximo com EPI;
- Afixar cartaz com teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo.

Higienização (ambiente, trabalhador e público):

- Durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, higienizar as superfícies de toque, no mínimo a cada 2h, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Higienizar as máquinas para pagamento utilizando cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

- Higienização de pisos, paredes, forro de banheiro, refeitórios, vestiários etc., no mínimo, a cada turno e a cada dia nos transportes coletivos, preferencialmente com álcool em gel 70%, hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;
- Higienização de mesas, cadeiras, teclados, mouses, telefones, a cada turno, com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Dispor de lixeira utilizando tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2h, com segurança;
- Exigir que clientes ou usuários higienizem as mãos com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;
- Kit completo nos banheiros (álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado);
- Manter limpos filtros e dutos do ar condicionado;
- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias;
- Instrução e treinamento dos colaboradores sobre etiqueta respiratória e de higiene e de prevenção, incentivando a lavagem das mãos a cada 2h, com água e sabão, por no mínimo 20 segundos, bem como orientando para não cumprimentar pessoas com apertos de mão, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Recomendar aos colaboradores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- Em refeitórios, dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados (sem contato);

- Em refeitórios, substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos;
- Eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados).

Equipamentos de Segurança Individuais - EPIs obrigatórios:

- Empregador deve fornecer e orientar a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde no Rio Grande do Sul - SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT;
- Proibir a reutilização de uniformes e/ou EPIs (capacetes, calçados de segurança, entre outros) quando tais vestimentas/equipamentos não sejam devidamente higienizadas com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
- Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer máscaras descartáveis em quantidades suficientes e/ou, no mínimo, 02 máscaras de tecido não tecido - TNT ou tecido de algodão para cada trabalhador, que ficará responsável por sua correta utilização, troca e higienização.

Proteção dos grupos de risco no trabalho:

- Trabalhadores do grupo de risco podem, se possível, solicitar ao empregador que permaneçam em casa, em regime de teletrabalho;

- Quando a permanência do trabalhador do grupo de risco em casa não for possível, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação;
- Caso um trabalhador resida com pessoa do grupo de risco, fica a critério do empregador, se possível, o seu afastamento para regime de teletrabalho.
- Afastamento de casos positivos ou suspeitos
- Orientar os colaboradores a informar ao estabelecimento, caso venham a ter sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- Realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e visitantes com sintomas de síndrome gripal;
- Garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de 14 dias, a contar do início dos sintomas, aos colaboradores que testarem positivo para a Covid-19; tenham tido contato ou residam com caso confirmado do novo coronavírus ou apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os colaboradores afastados (quem, de que setor, data de afastamento etc.);
- Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e os confirmados da Covid-19 à Vigilância em Saúde do município do estabelecimento;
- Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de colaboradores, devido ao afastamento;
- Coletar os dados de participantes em reuniões presenciais, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o público da reunião, no caso de uma confirmação da Covid-19 dentre os participantes;
- Realizar a segregação dos colaboradores entre as diferentes áreas da fábrica, a fim de facilitar o contato dos órgãos de saúde competentes com o grupo, no caso de uma confirmação da Covid-19 dentre os colaboradores.

Cuidados no atendimento ao público:

- Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os trabalhadores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso (entrada, saída, corredores, elevadores, mesas etc.);
- Respeitar o distanciamento mínimo de 2m nas filas, em frente a balcões de atendimento, caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;
- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- Ampliar espaço entre atendimentos agendados, para preservar distanciamento entre pessoas e ter tempo de realizar a higienização de instrumentos de contato, quando aplicável;
- Realizar atendimento de maneira individualizada, restringindo, sempre que possível, a presença de acompanhantes;
- Em serviço de atendimento domiciliar ou agendado, questionar se no local de atendimento há indivíduo que apresenta sintomas respiratórios ou encontra-se em quarentena ou isolamento, em decorrência da Covid-19, ficando proibido o atendimento domiciliar em caso afirmativo, exceto em caso de urgência e emergência de saúde.

Atendimento diferenciado para grupo de riscos:

- Estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento;
- Conferir atendimento preferencial, garantindo fluxo ágil para que permaneçam, o mínimo possível, no estabelecimento.

Restrição específica à atividade:

- Além dos protocolos acima, algumas atividades devem atender, na íntegra, as portarias específicas: transporte fretado (Portaria SES nº 270/20 e Portaria SES nº 274/20); comércio de rua (Portaria SES nº 270/20); consultas eletivas

(Portaria SES nº 274/20 e nº 284/20); indústria (Portaria SES nº 283/20); instituições de longa permanência de idosos - ILPIs (Portaria SES nº 289/20).

- Novas portarias podem ser editadas, suplementando os protocolos atuais. Para consultar a íntegra das Portarias da Secretaria Estadual de Saúde, os estabelecimentos devem acessar o site: https://saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses

Protocolos de prevenção recomendados (não obrigatórios, variáveis por bandeiras e atividades):

- Informativo visível: afixar em local visível ao público e aos colaboradores, cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- Monitoramento da temperatura: medição 100% da temperatura dos trabalhadores com termômetro digital infravermelho e monitoramento individual de temperatura, com termômetro próprio e individual, para evitar contaminação.
- Testagem dos colaboradores: aplicar testagem rápida ou sorológica em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial, frequentando ambientes compartilhados.

Indicadores sobre o nível de propagação da doença:

A propagação da Covid-191, com peso total 05, será avaliada, por meio de 07 indicadores, vinculados a 03 medidas, conforme abaixo.

Medida 1) Velocidade do Avanço: peso total 1,5, será mensurada por meio dos indicadores, com peso 0,375 cada:

- número de hospitalizações de pacientes confirmados para Covid-19, na região de residência, registradas nos últimos 07 dias, dividido pelo número de hospitalizações de pacientes confirmados para Covid-19, na região de residência, registradas nos 07 dias anteriores;

- número de internados pela síndrome respiratória aguda grave – SRAG na Unidade de Terapia Intensiva – UTI, na macrorregião, no último dia, dividido pelo número de internados por SRAG em UTI, na macrorregião, 07 dias atrás;
- número de pacientes Covid-19, confirmados em leitos clínicos na macrorregião, no último dia, dividido pelo número de pacientes com Covid-19, confirmados em leitos clínicos na macrorregião, há 07 dias atrás;
- número de pacientes com a Covid-191 confirmados em leitos de UTI, na macrorregião, no último dia, dividido pelo número de pacientes com a Covid-191, confirmados em leitos de UTI, na macrorregião, há 07 dias atrás.
- bandeiras:

  Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 1;

  Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a 1 e inferior a 1,5;

  Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a 1,5 e inferior a 2;

  Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a 2.

Medida 2) Estágio de Evolução: com peso total 1, será mensurado por meio de indicador correspondente ao número total de casos ativos na região até o último dia, dividido pelo número total de casos recuperados na região nos últimos 50 dias.

- bandeiras:

  Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 0,25;

  Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a 0,25 e inferior a 0,5;

  Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a 0,5 e inferior a 0,65;

  Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a 0,65.

Medida 3) Incidência de novos casos sobre a população: com peso total 2,25 será mensurada, por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,125.

- número de hospitalizações de pacientes confirmados para Covid-19, na região de residência, registradas nos últimos 07 dias, para cada 100.000 habitantes;
- bandeiras:

Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a 1,5;

Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a 1,5 e inferior a 3,5;

Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a 3,5 e inferior a 6;

Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a 6.

- número de óbitos na região, nos últimos 07 dias, para cada 100.000 habitantes;
- bandeiras:

Amarela, quando o escore apurado for igual ou superior a 0 e inferior a quinze centésimos;

Laranja, quando o escore apurado for igual ou superior a quinze centésimos e inferior a 1;

Vermelha, quando o escore apurado for igual ou superior a 1 e inferior a 2,5;

Preta, quando o escore apurado for igual ou superior a 2,5.

Indicadores sobre a capacidade de atendimento do sistema de saúde:

A capacidade de atendimento do sistema de saúde, com peso total 05, será avaliada por meio de 04 indicadores, vinculados a 02 medidas, observados os seguintes pesos.

Medida I) Capacidade de Atendimento: com peso total 2,5, será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,25:

- número de leitos de UTI disponíveis para atender a Covid-191, na macrorregião, no último dia, a cada 100.000 idosos;
- bandeiras:

Amarela, quando o escore apurado for superior a 30;

Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a 30 e superior a 10;

Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a 10 e superior a 2,5;

Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a 2,5.

número de leitos de UTI disponíveis para atender a Covid-19, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, no último dia.

- bandeiras:

Amarela, quando o escore apurado for superior a 700;

Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a 700 e superior a 400;

Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a 400 e superior a 200;

Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a 200.

Medida II) Mudança da Capacidade de Atendimento: com peso total 2,5, será mensurada por meio dos seguintes indicadores, cada um com peso 1,25:

- número de leitos de UTI, disponíveis para atender a Covid-19, na macrorregião, no último dia, dividido pelo número de leitos de UTI, disponíveis para atender a Covid-19, na macrorregião, em 07 dias atrás;
- bandeiras:

  Amarela, quando o escore apurado for superior a um inteiro e um milésimo;

  Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a um inteiro e um milésimo e superior a setenta e cinco centésimos;

  Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a setenta e cinco centésimos e superior a 0,50;

  Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a 0,50.
- número de leitos de UTI disponíveis para atender a Covid-191, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, no último dia, dividido pelo número de leitos de UTI disponíveis para atender a Covid-19, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, há 07 dias;
- bandeiras:

  Amarela, quando o escore apurado for superior a um inteiro e um milésimo;

  Laranja, quando o escore apurado for igual ou inferior a um inteiro e um milésimo e superior a setenta e cinco centésimos;

  Vermelha, quando o escore apurado for igual ou inferior a 0,65 e superior a 0,60;

  Preta, quando o escore apurado for igual ou inferior a 0,60.

Medidas sanitárias permanentes nos estabelecimentos:

São de cumprimento obrigatório, em todo o território estadual, por todo e qualquer estabelecimento, as medidas abaixo:

- determinar a utilização de máscara facial pelos empregados e exigir a sua utilização por clientes e usuários, para ingresso e permanência no interior do recinto;
- higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro produto adequado;
- higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3h, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, usuários e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o

número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de buffet;
- manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção a Covid-19;
- instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública;
- afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela Covid-19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

Medidas sanitárias permanentes no transporte:

São de cumprimento obrigatório, em todo o território estadual, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as medidas permanentes de prevenção à epidemia da Covid-19.

- obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa;

- realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido 70%, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70%, a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;
- realizar limpeza rápida com álcool líquido 70% dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, álcool em gel 70%;
- manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- manter higienizado o sistema de ar condicionado;
- manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção a Covid-19;
- utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70%, manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários, no período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19;
- afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pela Covid-

19, assim bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

- observar e fazer observar a obrigatoriedade, para ingresso e permanência nos veículos, do uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;
- observar as regras, em especial à determinação de lotação máxima, definidas nos protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva região.

Do uso obrigatório de máscara de proteção facial:

Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Do atendimento exclusivo para grupos de risco:

Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração.

Medidas sanitárias segmentadas:

As medidas sanitárias segmentadas, respeitando o equilíbrio entre o necessário para a promoção da saúde pública e a manutenção do desempenho das atividades econômicas, são definidas em protocolos específicos, fixados pela Secretaria Estadual da Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos. A aplicação dessas medidas deverá respeitar a bandeira final da classificação da região.

Os Protocolos de medidas sanitárias segmentadas poderão estabelecer, dentre outros critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais:

- teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente de trabalho, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme estabelecido no teto de ocupação;
- modo de operação;
- horário de funcionamento;
- restrições específicas por atividades;
- obrigatoriedade de monitoramento de temperatura;
- obrigatoriedade de testagem dos trabalhadores.

Protocolos por setores:

Os protocolos definem:

- teto de ocupação de cada atividade (percentual máximo de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico);
- modo de operação e/ou atendimento (teletrabalho, presencial restrito, tele atendimento, EAD, atendimento individualizado);
- protocolos obrigatórios aplicáveis a todas as bandeiras
- protocolos variáveis recomendados;
- monitoramento de temperatura;
- protocolos específicos (restrição específica à atividade).

Protocolos por setores:

- administração pública;
- agropecuária;
- alojamento e alimentação;
- serviços;

- comércio;
- indústria;
- transporte;
- saúde;
- serviços de informação e comunicação
- serviços de utilidade pública.

Conforme as bandeiras, o estado determina regras de atuação de cada um dos itens acima citados.

Protocolo para Alojamento e Alimentação - Hotéis e similares (geral):

Bandeira amarela:

- taxa de ocupação: 60% dos quartos;
- modo de operação: teletrabalho e presencial restrito;
- Protocolos obrigatórios: necessário cumprir;
- Protocolos variáveis: manter informativo visível.

Bandeira laranja:

- taxa de ocupação: 50% dos quartos.
- modo de operação: teletrabalho e presencial restrito;
- Protocolos obrigatórios: necessário cumprir;
- Protocolos variáveis: manter informativo visível.

Bandeira vermelha:

- taxa de ocupação: 40% dos quartos;
- modo de operação: teletrabalho e presencial restrito;
- Protocolos obrigatórios: necessário cumprir;
- Protocolos variáveis: manter informativo visível e fazer monitoramento de temperatura de funcionários e hóspedes.

Bandeira preta:

- taxa de ocupação: 3% dos quartos;
- modo de operação: teletrabalho e presencial restrito;
- Protocolos obrigatórios: necessário cumprir.
- Protocolos variáveis: manter informativo visível, fazer monitoramento de temperatura de funcionários e hóspedes e testagem dos colaboradores.

Prazos:

Sempre que necessário, diante de evidências cientificas ou análises sobre as informações estratégicas de saúde, poderá o governador estabelecer medidas extraordinárias para fins de prevenção ou enfrentamento à pandemia da Covid-19, bem como alterar o período e o âmbito de abrangência das medidas estabelecidas em decreto.

Fontes:

Atualizado em 05 de agosto de 2020.

https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br

https://estado.rs.gov.br/

https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=419048

https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=419074

https://youtu.be/ZKmYdiiZJ8U

https://estado.rs.gov.br/confira-as-acoes-do-governo-do-rs-no-combate-ao-coronavirus-em-22-de-junho

https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//semana-vii-23-29jun-distancimento-controlado-versao22jun.pdf

https://estado.rs.gov.br/apoio-aos-negocios

https://estado.rs.gov.br/creditos-e-incentivos

https://coronavirus.rs.gov.br/decretos-estaduais

https://coronavirus.rs.gov.br/upload/arquivos/202008/04114722-decreto-55414.pdf

Rondônia

Contextualização:

Elaborado pelo Grupo de Trabalho Técnico Científico do Governo do Estado de Rondônia, com a colaboração da Fundação Universidade Federal de Rondônia e Instituto Federal do Sudoeste de Minas Gerais, o "Plano Todos por Rondônia" possui o objetivo da adoção de ações escalonadas seguindo critérios claros e simples, para que todos sejam engajados na luta contra o novo coronavírus, ajudando a levar o estado de Rondônia de volta à normalidade.

O Plano de Ação estabelece medidas que visam resguardar a saúde coletiva e a economia para a retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais, indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade, sendo constituído por quatro fases. Dependendo dos dados de evolução do coronavírus, será adotada a fase respectiva.

I - na Primeira Fase - distanciamento social ampliado - é constituída pelas atividades essenciais indicadas abaixo:

- Açougues, panificadoras, supermercados e lojas de produtos naturais;
- Atacadistas e distribuidoras;
- Serviços funerários;
- Hospitais, clínicas de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- Consultórios veterinários e pet shops;
- Postos de combustíveis, borracharias e lava-jatos;
- Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção em geral;
- Serviços bancários, contábeis, lotéricas e cartórios;
- Restaurantes e lanchonetes localizadas em rodovias;
- Restaurantes e lanchonetes em geral, para retirada (drive-thru e takeaway) ou entrega em domicílio (delivery);

- Lojas de materiais de construção, obras e serviços de engenharia;
- Lojas de tecidos, armarinhos e aviamento;
- Distribuidores e comércios de insumos na área da saúde, de aparelhos auditivos e óticas;
- Hotéis e hospedarias;
- Segurança privada e de valores, transportes, logística e indústrias;
- Comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias;
- Lavanderias, controle de pragas e sanitização;
- Outras atividades varejistas com sistema de retirada (drive-thru e takeaway) e entrega em domicílio (delivery).

II - na Segunda Fase - distanciamento social seletivo - será mantido o funcionamento das atividades descritas na primeira fase e abertura de demais atividades que não promovam aglomerações e risco de contaminação (conforme estudos), podendo ser alterada conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos.

O que abre nessa fase obedecendo às regras sanitárias estabelecidas:

- Escritório de advocacia e corretoras de imóveis e de seguros;
- Concessionárias e vistorias veiculares;
- Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e afins para consumo no local;
- Academias de esportes de todas as modalidades;
- Shopping centers, galerias e praças de alimentação;
- Livrarias e papelarias;
- Lojas de confecções e sapatarias;
- Lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;
- Lojas de equipamentos de informática e de instrumentos musicais;
- Relojoarias, acessórios pessoais e afins;
- Lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- Centro de formação de condutores e despachantes;
- Salões de beleza e barbearias;
- Atividades religiosas presenciais.

III - na Terceira Fase - abertura comercial seletiva - são permitidas todas as atividades COM EXCEÇÃO das atividades a seguir, podendo ainda, serem alteradas conforme critérios sanitários, de saúde e econômicos:

- Casas de show, bares e boates;
- Eventos com mais de 10 (dez) pessoas;
- Cinemas e teatros;
- Balneários e clubes recreativos.

IV - na Quarta Fase - abertura comercial ampliada com prevenção contínua - haverá reabertura total com os critérios de proteção à saúde coletiva, enquanto houver circulação do vírus sem medida de proteção efetiva (vacina).

Fluxo para abertura:

Cada fase demora no mínimo 14 dias e nesse prazo, comitês governamentais irão avaliar o quadro de Covid-19 nos municípios para opinarem sobre manutenção ou se podem seguir a uma nova fase. Uma regra transitória permite aos municípios enquadrados na primeira fase, que subam para a terceira caso comprovem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilidade de leitos de UTI e livres para pacientes, próprios ou contratados da rede particular, na proporção de 5% dos casos ativos.

A fase 4 somente será possível após o pico da pandemia em Rondônia.

Próximos passos:

Em todas as fases haverá um monitoramento rigoroso e nos primeiros 14 dias será analisado o cenário de propagação e taxa de incidência do coronavírus e, somente a partir do diagnóstico é que será avançada a cada fase.

Procedimentos:

Os estabelecimentos comerciais liberados, independentemente da fase ou região, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Rondônia, deverão observar o seguinte:

- A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
- Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;
- Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento à antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3° da medida provisória n° 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;
- Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;
- Impedir a entrada de crianças e controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;
- Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pela Covid-19;
- A limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de

filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja;

- A limitação de 50% (cinquenta por cento) da área de estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais, com alternância das vagas, ficando a cargo da administração do estabelecimento a organização das mencionadas vagas.

No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede.

Nos estabelecimentos comercias, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

Recomendações gerais:

- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente;
- Todo cidadão rondoniense tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia;
- Fica proibida a circulação desnecessária, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos;

- Fica recomendado: I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido; II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina; III - manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas; IV - obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins; V - quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; VI - evitar consultas e exames que não sejam de urgência; VII - locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e VIII - evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais;
- No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem às suas respectivas residências: I - colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados; II - retirar os sapatos e deixar fora da residência; III - retirar as roupas e lavar imediatamente; e IV - tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos riscos;
- Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas, a população deverá comunicar às autoridades competentes.

Fontes:

http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2020/05/diario-91.pdf Acesso em: 21 mai. 2020

Plano de Ação Todos Por Rondônia. https://prezi.com/view/ujL31ROGHwy4cjqet9e5/ Acesso em: 21 mai. 2020

https://www.rondoniagora.com/geral/novo-decreto-quarentena-ampliada-em-3-cidades-aulas-suspensas-ate-30-de-junho-e-requisicao-de-bens-e-servicos Acesso em: 21 mai. 2020

http://www.rondonia.ro.gov.br/governo-do-estado-apresenta-plano-todos-por-rondonia-para-combate-ao-coronavirus/ Acesso em: 21 mai. 2020

http://www.rondonia.ro.gov.br/decreto-traz-fases-importantes-para-vencer-a-crise-causada-pelo-coronavirus-e-visualiza-abertura-gradativa-do-comercio/ Acesso em: 21 mai. 2020

Roraima

Contextualização:

De acordo com o Decreto nº 28635-E, de 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública e emergência sanitária no estado de Roraima, ficam suspensas as atividades presenciais não essenciais a partir do mesmo dia.

Estão proibidos a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer reunião com público, atividades coletivas de cinema, teatro e afins, funcionamento de academias, shopping centers, centros comerciais, bares e congêneres, e lojas de insumos para construção civil, permitidos os serviços de *delivery*. Ficou restrito até 18 de junho o transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

As suspensões de que tratam este artigo não se aplicam a serviços e atividades essenciais, tais como:

- Postos de combustíveis;
- Supermercados;
- Padarias;
- Farmácias;
- Serviços de construção civil emergenciais;
- Serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres;
- Oficinas mecânicas;
- Serviços essenciais de coleta de lixo;
- Fornecimento de energia elétrica, água e gás;
- Serviços postais, de telecomunicações e TI;
- Indústrias e agropecuarismo;
- Serviços funerários.

Fluxo para abertura:

O decreto de 22687-E, de 27 de março de 2020, autoriza o funcionamento dos estabelecimentos pela modalidade *drive-thru*, *delivery* ou retirada no local, desde que não haja atendimento presencial ao público.

A prefeitura de Boa Vista afirmou que já tem plano de reabertura elaborado, mas ainda não o divulgou oficialmente.

Recomendações gerais:

Para que o estabelecimento possa abrir, é necessário que haja:

- Distribuição de máscaras, álcool em gel e demais sanitizantes a clientes e funcionários;
- Limpeza frequente da superfície de contato e equipamentos;
- Fornecimento de luvas a funcionários;
- Controlar o acesso e a lotação dos espaços, evitando aglomeração, resguardando distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

Quanto ao transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, algumas medidas devem tomadas:

- É proibida a aglomeração de pessoas em qualquer situação. Nas filas, deverá ser observado o distanciamento, mínimo, de 2m entre as pessoas e o embarque deverá ser escalonado;
- As empresas deverão fornecer gratuitamente álcool em gel 70% para higienização das mãos dos passageiros, desde o embarque até o desembarque;
- Antes, durante e após cada viagem, o veículo deverá ser higienizado, principalmente as maçanetas das portas, apoios de braços, volante, painel, bancos, tapetes e banheiro, este se houver;

- Táxis e similares poderão trafegar com, no máximo, 80% de sua capacidade de lotação, enquanto ônibus, micro-ônibus, vans e similares com, no máximo, 75% de sua capacidade de lotação;
- Empresas deverão reduzir em 50% o número de linhas e viagens ofertadas diariamente;
- As empresas deverão medir a temperatura dos passageiros.
- Proibido o embarque de passageiros que apresentarem temperatura corporal superior a ou cuja idade seja igual ou superior a 60 anos.

Fontes:

Consultado em 23 de junho de 2020.

http://www.transparencia.rr.gov.br/index.php/roraima-contra-o-coronavirus/decretos-estaduais

http://portal.rr.gov.br/index.php/agencia-roraima/agencia-de-noticias

Santa Catarina

Contextualização:

Desde que foram anunciados os primeiros casos da Covid-19 no país, o governo do estado tem estudado medidas para reduzir os impactos econômicos da pandemia em Santa Catarina. O núcleo econômico, que vem realizando diversas reuniões desde março para discutir a retomada gradual das atividades, é formado pelo governo do estado e entidades do setor produtivo, incluindo as Federações das indústrias do estado de Santa Catarina - Fiesc, as Associações de micro e pequenas empresas e empreendedor individual - Fampesc, Câmaras de dirigentes lojistas de Santa Catarina - FCDL/SC, empresas de transporte de carga do estado de Santa Catarina - Fetrancesc, Comércio de bens, serviços e turismo de Santa Catarina - Fecomércio/SC, entre outras. Também participam representantes da Assembleia legislativa de Santa Catarina - Alesc, da Federação dos municípios - Fecam, Ministério Público Federal - MPF e do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.

O governo de Santa Catarina decretou, no dia 17 de julho de 2020, novas medidas restritivas para promover o isolamento social em 07 regiões que estão classificadas em situação gravíssima, de acordo com a matriz de risco regionalizada, por conta da pandemia da Covid-19. O transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros foi suspenso por 14 dias, a partir do dia 20 de julho. A concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, foram suspensas, a partir do dia 18 de julho.

O decreto abrange 111 dos 295 municípios catarinenses, considerando a necessidade de uma intervenção compartilhada com os municípios para reduzir a velocidade de transmissão da doença. O inicio das aulas presenciais nas unidades das redes pública de ensino, municipal, estadual e federal, além da rede privada, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos e ensino técnico foi adiada para 07 de setembro.

Recomendações gerais:

Supermercados:

- Obrigatório medir a temperatura dos funcionários e clientes utilizando termômetro digital infravermelho. A aferição da temperatura é feita na porta do estabelecimento.
- Os funcionários e clientes que possuírem temperatura acima de 37,8° serão proibidos de entrar no local.
- Todos os casos suspeitos devem ser informados ao Alô Saúde, serviço criado pela prefeitura para orientar e monitorar as pessoas com sintomas da Covid-19.
- Os estabelecimentos da capital devem ainda seguir outras regras determinadas pela prefeitura, como disponibilizar álcool em gel 70%. A entrada de pessoas que estejam sem máscara facial também é proibida.

Indústria:

- Uso de máscara por todas as pessoas durante o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros;
- Manter afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos;
- Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;
- Programar a utilização dos vestiários, a fim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- Intensificar a lavagem dos uniformes;
- Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

- Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
- Fica proibida a utilização de bebedouros;
- Desestimular o uso do elevador;
- Limitar o uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível;
- intensificar a utilização de ventilação natural , quando possível;
- Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;
- Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;
- No caso de algum trabalhador apresentar sintomas de contaminação pela Covid-19, buscar orientação médica, bem como afastar do trabalho por um período, mínimo, de 14 dias ou conforme determinação médica, e informar às autoridades sanitárias imediatamente desta condição;
- Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados.

Comércio varejista:

- Os clientes e funcionários são obrigados a usar máscaras.
- Apenas 01 cliente, por atendente, pode entrar no estabelecimento, havendo espaço de 04m² entre as pessoas.
- Priorizar a não utilização do ar condicionado, mas sim a abertura de janelas e portas para manter os ambientes ventilados.
- O excedente de clientes deve aguardar fora do estabelecimento, sem formar aglomerações, respeitando distanciamento entre as pessoas.

Construção civil:

- A retomada dos serviços deve seguir os mesmos requisitos de cuidados exigidos aos servidores que atuam nas obras públicas.
- Está permitida a abertura de lojas de materiais de construção, material elétrico, de estrutura, de pedras em geral, vidros e espelhos, madeiras, artefatos e materiais hidráulicos.

Fontes:

Atualizado em 03 de agosto de 2020.

https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-do-estado-renova-decreto-com-medidas-de-isolamento-social

https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-com-normas-sanitarias-industrias-podem-operar-sem-restricoes-de-capacidade

https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-anuncia-liberacao-com-regras-de-cultos-religiosos-shoppings-restaurantes-e-academias

https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-do-estado-reforca-a-atuacao-do-nucleo-economico-na-liberacao-das-atividades

https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-do-estado-prorroga-a-quarentena-e-divulga-novas-regras-de-funcionamento-para-comercio-e-servicos

http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/12_04_2020_14.06.58.7c27c9278e9670b5bda91ca97d4a8cf0.pdf

https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-do-estado-decreta-novas-medidas-restritivas-em-sete-regioes-classificadas-em-situacao-gravissima

São Paulo

Contextualização:

Em quarentena até o próximo dia 10 de agosto, o governo de São Paulo permitiu a aplicação de diferentes medidas por região, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo (diretrizes visando permitir a retomada de comércios e serviços não essenciais, regulando o atendimento presencial e o fluxo de clientes, funcionários e colaboradores em 15 setores produtivos e seus respectivos subsetores). O novo decreto mantém as ações para atividades comerciais e prestação de serviços essenciais, com o objetivo de evitar a proliferação do coronavírus. A situação de reabertura está sendo monitorada e disponibilizada via boletins. O boletim mais recente, publicado em 31 de julho de 2020, indica que, a maior parte do estado está na fase laranja, ou seja com média da taxa de ocupação de leitos UTI entre 75% e 80% e com abertura restrita de escritórios, imobiliárias, comércio de rua, shoppings e concessionárias.

O próximo boletim será divulgado no dia 07 de agosto e apresentará novo balanço do plano e a possibilidade de reclassificação das regiões para fases mais ou menos restritas de reabertura econômica. A reavaliação será feita a cada 15 dias e passará a valer na segunda-feira após o anúncio, sendo a classificação vigente nas 02 semanas seguintes.

As regiões que estão na fase vermelha, a recomendação é que apenas os serviços essenciais sejam ofertados.

Nos 06 municípios que estão na fase amarela, é permitido reabrir bares, restaurantes e salões de beleza com 40% da capacidade, além de academias com 30% de vagas e expediente limitado.

Governo de São Paulo estabeleceu um protocolo comum para os diferentes setores produtivos. Há ainda outros documentos com normas específicas os setores de academias; agricultura e agroindústria; atividades imobiliárias; automotivos; bares e restaurantes; beleza, comércio; economia criativa; infraestrutura; logística e abastecimento; meios de hospedagem; saúde; telecomunicações; têxtil, confecção e calçados; e turismo. Todos esses

documentos e demais informações estão disponíveis no site https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/.

Plano São paulo:

Em 28 de maio de 2020, por meio do decreto Nº 64.994, o governo de São Paulo instituiu oficialmente o Plano São Paulo, criado a partir da atuação coordenada do estado com municípios, setores produtivos e a sociedade civil, com o objetivo de implementar ações estratégicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no estado e a reabertura econômica.

A publicação traz todo o detalhamento técnico dos critérios e regras da retomada consciente da economia e determina a avaliação periódica das condições epidemiológicas e da estrutura hospitalar em todo o território paulista, com detalhamento dos critérios usados em ambas as avaliações.

As análises serão feitas pelo Centro de Contingência e ainda levarão em conta informações do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente - SIMI-SP e orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

O Plano São Paulo determina, a partir das avaliações do Centro de Contingência, a classificação de cada região em um total de 05 fases: vermelha, laranja, amarela e verde e azul. Em cada nível há flexibilização controlada e escalonada de diferentes setores econômicos. Sendo eles:

Capacidade de resposta do sistema de saúde

- taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com Covid-19; e
- quantidade de leitos hospitalares destinados ao tratamento intensivo de pacientes com Covid-19 por 100 mil habitantes.

Evolução da epidemia

- taxa de contaminação;
- taxa de internação;
- taxa de óbitos.

O regramento para abertura dos estabelecimentos em cada uma das fases:

Fase vermelha: ficam liberadas apenas as atividades consideradas essenciais. Sendo elas aquelas relativas ao setor de saúde, alimentação, bares, lanchonetes e restaurantes, abastecimento, logística, serviços gerais, segurança, comunicação social, construção civil, agronegócio e indústria.

Fase laranja:shoppings centers (com proibição de abertura das praças de alimentação), comércio de rua e serviços em geral podem funcionar com capacidade limitada a 20%, horário reduzido para 4h seguidas e adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos. Fica proibida a abertura de bares e restaurantes para consumo local, salões de beleza e barbearias, academias de esportes em todas as modalidades e outras atividades que gerem aglomeração.

Fase amarela: shoppings centers (com proibição de abertura das praças de alimentação), comércio de rua e serviços em geral podem funcionar com capacidade a limitada 40%, horário reduzido para 6h seguidas e adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos. Adiciona-se à lista salões e barbearias, além de bares e restaurantes que estarão liberados apenas para atendimento ao ar livre. Academias e eventos que gerem aglomeração continuam com abertura suspensa.

Fase verde: fica liberado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo academias e praças de alimentação dos shoppings, desde que com capacidade limitada a 60% e adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos. Ficam proibidos eventos que gerem aglomeração.

Foram anunciados, em 27 de julho de 2020, novos critérios de retomada econômica e enfrentamento ao coronavírus para o Plano São Paulo. Agora, para uma região avançar da fase amarela à verde, o percentual de ocupação de leitos poderá variar entre 75% e 70%, além de permanecer por 28 dias consecutivos na etapa intermediária.

Atividades culturais, eventos e convenções:

O início de atividades culturais, eventos e convenções com público sentado será autorizado após 28 dias consecutivos da região na fase amarela.

Para estes setores, será necessário ter ocupação máxima de 40% da capacidade do local, funcionamento máximo de 6h por dia, público sentado e assentos com distanciamento mínimo de 1,5m e uso obrigatório de máscara. A venda de ingressos deve ser exclusivamente *online*, para assentos marcados e horários pré-agendados e será necessário controlar o acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima. O consumo de alimentos e bebidas deverá ser suspenso, garantindo que todos mantenham o uso das máscaras.

Grandes eventos e demais atividades culturais que geram aglomeração serão autorizados após 28 dias consecutivos do estado de São Paulo na fase verde. As medidas incluem ocupação máxima de 60% da ocupação, uso de máscara e marcações para delimitar a distância entre as pessoas (que poderão ficar em pé). As vendas de ingresso devem ser exclusivamente online, com horários pré-agendados e será necessário haver controle do acesso e o número de pessoas, observando a lotação máxima.

Fontes:

Atualizado em 03 de agosto de 2020.

https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/plano-sp-define-protocolos-para-setores-produtivos-segundo-etapas-de-flexibilizacao/

https://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-de-imprensa/release/governo-de-sp-reforca-setores-essenciais-permitidos-a-funcionar/

https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/decreto-do-estado-explica-regras-do-plano-sp/
https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/nova-fase-do-plano-sao-paulo-comeca-nesta-segunda-feira-1o/
https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-do-estado-anuncia-nova-etapa-do-plano-sao-paulo/
https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/revisoes-de-fases-do-plano-sao-paulo-serao-divulgadas-as-sextas-feiras-2/
https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-10062020.pdf
https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/
https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64994-28.05.2020.html
https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-do-estado-apresenta-terceira-atualizacao-de-painel-do-plano-sp/
https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/4-balanco-planoSP-26062020.pdf
https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-do-estado-atualiza-fases-do-plano-sao-paulo-para-retomada-economica/
https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-de-sp-apresenta-informacoes-sobre-o-combate-ao-coronavirus-4/
https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-atualiza-informacoes-sobre-o-combate-ao-coronavirus/

Sergipe

Contextualização:

De acordo com o Decreto nº 40.598 de 18 de maio de 2020, até o dia 25 de maio de 2020, até o dia 25 de maio de 2020, permanecem suspensas as atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, ai incluindo o comércio em geral, academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, somente sendo permitidas as seguintes atividades tidas por essenciais:

- Captação, tratamento e abastecimento de água, esgoto sanitário e coleta e gerenciamento de lixo;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;
- Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população;
- Consultórios médicos;
- Fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, bem como O Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC/SE;
- Serviços funerários;

- Telecomunicações, incluídos serviços de processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- Segurança pública e privada, englobando a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Estabelecimentos bancários e lotéricas;
- Imprensa;
- Serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;
- Lavanderias;
- Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal, além da prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- Serviços postais;
- Transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- Fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;
- Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- Manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- Atividades industriais;
- Oficinas de reparação, conserto de veículos, serviços de guincho, lojas de autopeças, estabelecimentos de higienização veicular e locadoras de veículos;
- Atividades públicas finalísticas da:

  Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;

Secretaria de Estado da Saúde – SES, e das fundações a ela vinculadas;

Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social - Seias;

Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - Depec/SE;

Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor - SEJUC;

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

Fundação Renascer do Estado de Sergipe - Renascer;

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipsaude;

Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – Detran/SE.

- Atividades de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos estaduais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, abastecimento de água, esgotamento sanitário e ação de turismo, construção e recuperação de estradas e rodovias, além de equipamentos vinculados a compromissos do Tesouro ou empréstimos contratados pelo estado junto à instituição financeira ou organismo internacional, assim como a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais.
- Lojas de materiais de construção;
- Escritórios de advocacia e contabilidade, observadas medidas adicionais de segurança fixadas pelos conselhos de classe respectivos;
- Estabelecimentos de hospedagem;
- Restaurantes, bares e lanchonetes apenas podem funcionar, via utilização do sistema de delivery ou retirada no local (takeaway), vedado qualquer tipo de atendimento presencial, observando, em qualquer caso, protocolos de segurança sanitária fixados pela Secretaria Especial de Saúde - SES.

Fluxo para abertura:

O governo de Sergipe emitiu um decreto, em 27 de abril de 2020, com medidas de contenção do novo coronavírus no estado. Em seu decreto, o governo determinou o uso de máscaras de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa e autoriza a abertura de alguns segmentos de forma gradual.

O cronograma inicial de reabertura era escalonado em 03 datas (a partir de 282 de abril), contemplando os segmentos abaixo.

- Escritórios de advocacia (seguindo as recomendações adicionais de segurança para saúde fixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE);
- Escritórios de contabilidade;
- Locadoras de veículos;
- Lojas de tecidos e armarinhos;
- Lojas de cosmético e perfumaria;
- Lojas de relojoaria e joias;
- Lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos;
- Consultórios médicos (mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada qualquer forma de sala de espera);
- Consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição podem funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança;
- Lojas de papelaria e livrarias (vedado o funcionamento de bares e restaurantes associados aos estabelecimentos);
- Lojas de produtos de climatização;
- Serviços especializados de podologia (desde que limitados os estabelecimentos a 50% da capacidade de atendimento e mediante prévio agendamento com hora marcada).

O decreto dizia ainda que os estabelecimentos de comércio de cosméticos e perfumaria deveriam seguir as seguintes medidas adicionais de controle:

- Fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);
- O número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 30% de sua capacidade;
- É obrigatório o uso de álcool 70% para higienização das mãos dos empregados antes de manusear qualquer produto;
- Já as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 31 de maio.

Entretanto, em 30 de abril de 2020, o governador Belivaldo Chagas, informou a revogação do decreto que permitiu a abertura de segmentos empresariais como imobiliárias, escritórios de arquitetura e engenharia, concessionárias e lojas de tecidos e armarinhos. A suspensão entrou em vigor, a partir de 1° de maio de 2020.

Entre os motivos, está o descumprimento, por grande parte da população, das medidas de isolamento social para o combate do avanço do coronavírus no estado e o fato de empresas que não faziam parte dos segmentos autorizados pelo decreto estarem abrindo suas portas e com isso, aumentando o número de pessoas em circulação.

Não foram autorizadas a retornar à atividade, com previsão em 02 e 04 de maio, as lojas de cosmético e perfumaria, lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos, de produtos de climatização, livrarias e papelarias. A liberação para funcionamento das joalherias e relojoarias já havia sido suspensa em 29 de abril de 2020.

Próximos passos:

Ao revogar a abertura das atividades econômicas, o governo de Sergipe recebeu carta aberta assinada por empresários cobrando medidas para o setor produtivo. Em nota oficial, divulgada em 14 de maio de 2020, o governo do estado do Sergipe afirma possuir uma estratégia, mas entende que neste momento de crescimento da curva de novos casos

de contaminação e óbitos, não é adequado sua divulgação e lançamento. Ademais, o Comitê Técnico de Gestão de Emergência do Governo trabalha em paralelo um plano gradual de retomada da economia, apesar de essa não ser a prioridade no momento.

Com o objetivo de garantir as medidas presentes no decreto, ações de fiscalização do comércio estão sendo realizadas.

Recomendações gerais:

Após a revogação da abertura, as posturas adotadas têm sido no sentido do endurecimento e fiscalização das medidas de isolamento social. Na reedição do decreto estadual, o governador Belivaldo Chagas também concedeu aos municípios autonomia para o endurecimento das medidas de distanciamento.

Também estão sendo conduzidas operações de fiscalização nos centros comerciais, campanha de conscientização nos terminais de transporte público e distribuição gratuita de máscaras descartáveis.

Fontes:

Consultado em 22 de maio de 2020.

https://www.se.gov.br/noticias/governo/belivaldo_prorroga_medidas_de_isolamento_social

https://todoscontraocorona.net.br/grande-aracaju-registra-quase-7-mil-acionamentos-da-pm-por-descumprimento-ao-decreto-governamental/

http://www.sefaz.se.gov.br/imprensa/Informes/decreto%2040.588%20%20ALTERA%20COVID-19%2027042020%20(10)%20(2).pdf

https://www.saude.se.gov.br/?p=40580

https://todoscontraocorona.net.br/decretos/

https://todoscontraocorona.net.br/procon-se-notifica-estabelecimentos-comerciais-por-descumprimento-do-decreto-estadual-em-estancia/

https://www.se.gov.br/noticias/governo/nota_do_governo_de_sergipe_sobre_carta_aberta_enviada_por_empresarios

https://www.se.gov.br/noticias/governo/governo_do_estado_discute_com_prefeitos_sergipanos_estrategias_para_enfrentamento_a_covid_19

Tocantins

Contextualização:

Em meados de maio, o governo do estado decretou medidas mais restritivas (*lockdown*), que vigoraram por 7 dias, em 33 cidades, ao norte do Tocantins. Após o fim do *lockdown*, o governador recomendou aos prefeitos que adotassem medidas de distanciamento social ampliadas - DSA.

Recomendações gerais:

- Adotar o distanciamento social ampliado -DSA;
- Uso obrigatório de máscaras de proteção facial;
- Proibição de realizarem atividades e serviços privados não essenciais;
- Fechamento de shopping centers, centros comerciais, galerias, feiras, bares e restaurantes;
- Priorização do distanciamento em filas para pagamento com marcação identificada aos clientes e o distanciamento de, pelo menos, 2m entre seus colaboradores;
- Manutenção de ambientes arejados, com banheiros higienizados, dotados de sabão líquido e papel toalha;
- Oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e para a observância da etiqueta respiratória;
- Adoção de sistemas de escala, revezamento ou alteração de jornada, a fim de reduzir o fluxo de pessoas;
- Fixação de horários ou setores exclusivos para atender aos clientes com idade igual ou superior a 60 anos e àqueles que integrem grupos de risco, conforme autodeclaração.

Fontes:

Consultado em 08 de julho de 2020.

https://portal.to.gov.br/

https://saude.to.gov.br/cievs---centro-de-informacoes-estrategicas-de-vigilancia-em-saude/coronavirus-covid-19/

Por Municípios

Campo Grande - MS

Fluxo para a abertura:

O Plano de Diretrizes de enfrentamento da Covid-19 para as atividades econômicas e sociais na Cidade de Campo Grande – MS estabelece regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação da Covid-19.

O Plano objetiva, primeiramente, a preservação das vidas das pessoas, visando conciliar o isolamento social com as atividades econômicas desenvolvidas no município de Campo Grande, respeitando a premissa de que a principal recomendação da Prefeitura Municipal de Campo Grande é priorizar o isolamento social, devendo as pessoas permaneceram em casa, saindo apenas para situações de extrema necessidade.

As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, mantendo-se as recomendações de máximo distanciamento e isolamento social.

O plano utiliza como referência as atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, que foram avaliadas, classificadas e ranqueadas em função dos parâmetros e atribuição da respectiva pontuação: I - operação sem compartilhamento de objetos, dormitórios, alimentos e bebidas (0 = não, 1 = sim); II - possibilidade de desinfecção de superfícies (0 = não, 1 = sim); III - distância social de no mínimo 1,5m e/ou capacidade de limitar a lotação em 1 pessoa a cada 10m² (0 = não, 1 = sim); IV - operação sem atendimento ao público (0 = não, 1 = sim); V - possibilidade de trabalhar em regime de home office e/ou teletrabalho para entrega (0 = não, 1 = sim).

São consideradas atividades com maior pontuação, no valor máximo de 05 (cinco), aquelas que possuem condições de biossegurança mais facilmente aplicáveis ao seu desempenho e execução.

Todas as atividades econômicas deverão atender critérios mínimos sanitários para sua operação e para redução da possibilidade de propagação do vírus, a serem estabelecidos por atos normativos, independentemente da pontuação atribuída a cada atividade.

Próximos passos:

As atividades com somatório de pontuação 1 ou 0: retorno apenas mediante a apresentação e aprovação de um Plano de Contenção de Riscos (biossegurança).

Ficam suspensas, em caráter excepcional, até ulterior deliberação: aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes; aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município; atividades presenciais em universidades, faculdades, escolas profissionalizantes, cursos pré-vestibulares, cursos preparatórios em geral e Instituições que mantém cursos de formação e treinamento; eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluída excursões, cursos presenciais e similares; as oficinas sociais, culturais e o calendário de eventos esportivos, inclusive partidas de esportes como futebol, vôlei e campeonatos, bem como o acesso público a eventos e competições de iniciativa privada; os eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos; o funcionamento das academias em geral, clubes de lazer e ambientes correlatos; o funcionamento de shopping centers e dos estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compras; o funcionamento de bares com entretenimento.

O setor cuja atividade seja enquadrada nos grupos com pontuação 0, 1, 2 e 3 no âmbito de sua competência, deverá apresentar um Plano de Contenção de Riscos (biossegurança), acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente de profissional habilitado, que deve demonstrar como se dará a adoção de medidas eficazes para evitar a disseminação do vírus no desempenho de sua atividade em todos os locais de trabalho vinculados a esta;

O Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) será analisado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19;

Com base no que for estabelecido no Plano referido no parágrafo anterior e após a análise do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção a Covid-19, a Secretaria Municipal do meio Ambiente e Segurança Urbana – Semadur editará Resolução específica, com a finalidade de estabelecer regramento para a adoção das medidas de biossegurança que forem necessárias.

Prazos:

As datas limites estabelecidas podem ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

O retorno das atividades poderá ser antecipado nos casos em que o Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) apresentado seja aprovado antes da data limite estabelecida.

Recomendações gerais:

Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

O descumprimento das medidas do Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do código penal.

Fonte:

http://www.campogrande.ms.gov.br/semadur/downloads/decreto-municipal-14-231-de-03-de-abril-de-2020/

Campos de Júlio - MT

Fluxo e Prazos:

Decreto número 76 de 8 de maio de 2020 estabelece as seguintes vedações:

- Produção de eventos, oficinas, atividades desportivas ou culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública ou promovidos por particulares, em locais abertos ou fechados;
- Aglomeração de pessoas em vias públicas, praças, estacionamentos, terrenos baldios, testadas de imóveis e demais espaços para atividades integrativas ou reuniões de qualquer ordem, inclusive religiosas que demandem a aglomeração de pessoas;
- Transportes de passageiros por taxi no banco dianteiro ou sem a utilização de máscaras pelo condutor e passageiros, bem como assepsia do interior do veículo após a finalização de cada corrida.

Ficam permitidas, mas com restrições:

- Reuniões em templos religiosos com até seis pessoas para gravação de cultos e missas com transmissão online (live);
- Funcionamento de academias, estúdio de pilates e atividades congêneres, limitado o atendimento a no máximo seis alunos por turma/grupo no recinto;
- Restaurantes, padarias, lanchonetes, conveniência, bares e distribuidoras de bebidas somente para retirada no local ou delivery com horário de funcionamento limitado até às 21h.

Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais e assessórias, assim consideradas:

- Instituições bancárias e cooperativas de crédito;

- Distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito e demais derivados do petróleo;
- Farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos que comercializem produtos e medicamentos de uso veterinário;
- Restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens das rodovias, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até às 21h;
- Mercados e supermercados;
- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral;
- Borracharia, oficina-mecânica, autoelétrica e comércio de peças de reposição automotoras;
- Serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas.

As atividades acima devem manter rigoroso controle do quantitativo de clientes, de modo a garantir distância mínima de 1,5 metros entre os ocupantes, bem como as exigências sanitárias, mantendo a higienização constante do estabelecimento ou produtos para prevenir a disseminação do coronavírus.

Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive órgãos públicos deverão observar os seguintes critérios para funcionamento:

- Manter disponível álcool 70% para clientes e/ou usuários, ou local adequado para lavagem frequente de mãos com água e sabão;
- Adotar medidas para manter distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, mesmo na hipótese de formação de filas;
- Conter o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

- Suspender a entrada de pessoas quando ultrapassada em 50% a capacidade máxima do estabelecimento ou órgão.

As atividades escolares ofertadas ou subsidiadas pelo município ficarão suspensas até o retorno das aulas pelo Governo do Estado do Mato Grosso.

Recomendações:

A prefeitura, nesse período, lançou mão da Lei Geral das MPEs e está fazendo aquisições por pregão eletrônico (007/2020) utilizando o benefício de 10% para as empresas locais. Foram feitas aquisições de mais de R$ 100 mil de empresas locais.

Fontes:

www.camposdejulio.mt.gov.br
http://www.mt.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/MT/municipios-desenvolvem-acoes-criativas-para-enfrentar-a-crise,34ec0d78323a1710VgnVCM1000004c00210aRCRD

Eunápolis - BA

O que está funcionando:

Em, 23 de março de 2020, o município decretou situação de emergência de saúde pública, em razão da pandemia. O Decreto Municipal n. 9000/2020, de 20 de março de 2020, permitiu que alguns estabelecimentos permanecessem em funcionamento, respeitando as recomendações de combate ao coronavírus, sobretudo acúmulo de pessoas:

- Hipermercados, supermercados, mercearias e padarias;
- Farmácias, drogarias e laboratórios;
- Postos de combustíveis;
- Lojas de conveniência;
- Comércio e revendas de gás de cozinha e/ou água mineral;
- Comércio e revendas de produtos e equipamentos de uso hospitalar;
- Feiras livres, açougues e peixarias;
- Lavanderias;
- Clínica veterinária e loja de ração e medicamentos para animais;

No mês de abril, o município, através do Decreto Nº 9.011, dispôs sobre as medidas de retomada gradativas das atividades econômicas no município de Eunápolis, válido por 15 dias e poderá ser suspenso a qualquer momento, caso seja confirmado caso de coronavírus no município (a cidade ainda não possuía nenhum caso).

Em 29 de abril de 2020, apesar do município já possuir casos, sem mortes, prorrogou as medidas de retomada gradativas das atividades econômicas por tempo indeterminado.

Fluxo para abertura:

Devido às ações de prevenção e isolamento social, até o dia 05 de maio, o município não apresentava nenhum caso confirmado de óbito por coronavírus. Com as atividades econômicas retomando gradualmente, a prefeitura pretende redobrar os cuidados e empenho ainda maior da população para evitar aglomerações, proteger os idosos e pessoas do grupo de risco e intensificar os protocolos de higiene pessoal.

O comércio em geral, que estava fechado desde o dia 11 de maio, foi autorizado a funcionar a partir do dia 17 de junho, mas com algumas limitações.

Próximos passos:

Na hipótese de alteração dos patamares da epidemia da Covid-19 no município, as disposições da retomada gradativa das atividades econômicas municipais poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir mais danos e agravos à saúde pública.

Procedimentos:

O Decreto Nº 9.011, de 03 de abril de 2020, determinou sobre as medidas de retomada gradativas das atividades econômicas no município de Eunápolis. O plano definiu a reabertura do comércio com diversas medidas restritivas que buscam reduzir as aglomerações, contato e intensificar a higiene nos ambientes.

- Entrada reduzida a 50% da capacidade da área de trânsito livre dos estabelecimentos, devendo ser controlada a fila de acesso, caso aja, demarcando distância mínima de 1,5m entre os clientes.
- Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool 70% ou pia com sabão para correta higienização das mãos.
- Os escritórios contábeis, jurídicos e afins podem funcionar, com prioridade de atendimento virtual ou telefônico.

- Os cultos, missas e celebrações religiosas ficam permitidos com ocupação de 50% de sua capacidade do público sentado.
- A construção civil poderá funcionar com até 15 colaboradores.
- Nas farmácias, a entrada fica restrita a 20 pessoas, e nos bancos e supermercados, 50 pessoas.

O novo Decreto mantém a suspensão do funcionamento das casas noturnas; shows; cinemas; circos; centros de atividades esportivas; restaurantes, bares e lanchonetes (sendo permitidos os serviços de entrega ou retirada no local, com organização das filas).

Outra medida importante é o fechamento de todas as atividades comerciais aos sábados, ficando permitido apenas o funcionamento de feiras livres, farmácias e postos de gasolina.

Porém, o Decreto Nº 9.077/2020, de 17 de junho de 2020, permitiu o comércio em geral a funcionar. De segunda a sexta-feira, os estabelecimentos podem ficar abertos das 8h às 18h. Aos sábados, o funcionamento é limitado ao turno da manhã, das 8h às 12h. De segunda a sexta-feira, os estabelecimentos podem ficar abertos das 8h às 18h. Aos sábados, o funcionamento é limitado ao turno da manhã, das 8h às 12h.

Para abrir as portas, os estabelecimentos precisarão manter afastados os colaboradores que se enquadram nos grupos de risco, como idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos. Será obrigatório o uso de máscaras por clientes e colaboradores, além da adoção de medidas de higiene e limitação no número de pessoas na área interna.

As atividades religiosas também foram liberadas. As igrejas poderão realizar cerimônias das 6h às 19h, com respeito ao limite máximo de 30% da capacidade total de pessoas sentadas. O uso de máscara é obrigatório.

Restaurantes também estão limitados a 30% da capacidade total. Já os salões de beleza podem funcionar mediante agendamento prévio do cliente e estão limitados a 50% da capacidade total.

Apesar da flexibilização, o município segue com toque de recolher, proibição do trânsito de pessoas das 20h às 5h. Bares, casas noturnas, academias de ginástica, cinemas, clubes sociais e eventos como festas e shows seguem proibidos.

Prazos:

O Decreto Nº 9.077/2020, de 17 de junho de 2020, é válido até 06 de julho de 2020, quando na hipótese de alteração dos patamares da epidemia no município, as disposições poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades.

Recomendações:

A todos os estabelecimentos, fica permitida a adoção de medidas mais restritivas, a critério do proprietário. O não cumprimento das medidas acarretará em multa de até 02 salários mínimos na primeira notificação e, em caso de reincidência, será aplicada a interdição das atividades por 05 dias úteis até a possibilidade de cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com multa.

Como medida de combate à disseminação da Covid-19 no município, o prefeito assinou o Decreto Nº 9.045 que suspende, por 15 dias, a partir de 11 de maio, o funcionamento das atividades comerciais. O decreto manteve os serviços essenciais em funcionamento.

O Decreto Nº 9.050, publicado no dia 22 de maio de 2020, mantém a suspensão das atividades comerciais não essenciais e proíbe também a circulação de pessoas e veículos não autorizados, das 20h as 5h, salvo deslocamento a hospitais, farmácias e comparecimento ao trabalho. Aos serviços de *delivery* de alimentos (entrega da mercadoria no endereço da pessoa), fica permitida a circulação até às 23h.

O Decreto institui também uma comissão fiscalizadora, ampliando o número de servidores nesta ação, que atuarão com rigor na fiscalização daqueles que descumprirem seus termos.

Fontes:

http://eunapolis.ba.io.org.br/diarioOficial/download/253/5916/0

https://www.facebook.com/prefeunapolis/

Londrina - PR

O que está funcionando:

Em 07 de maio de 2020, o Decreto 558 estabeleceu medidas restritivas específicas aos shopping centers e reconheceu a identidade entre os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais com aqueles localizados nas ruas do Município.

Assim, foi autorizada a reabertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em shoppings centers do Município de Londrina, desde que atendidas as disposições do Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020.

O Decreto 664, de 1° de junho de 2020, autorizou a realização de eventos *drive-in* e digitais ("*lives*") no município de Londrina, desde que cumpridas normas específicas de cumprimento.

O Decreto nº 346, de 17 de março de 2020, estabeleceu situação de emergência no município de Londrina como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e deu outras providencias: Ficam suspensas:

- Atividades religiosas,
- Reuniões em áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios.
- Atividade, comemoração ou evento social ou recreativo, realizado em local aberto ou fechado, em espaços públicos ou privados, independentemente do número de pessoas, da sua característica ou de quaisquer outras condições.
- Parques, praças, lagos, pistas de caminhada, ciclovias, academias ao ar livre e demais espaços públicos similares existentes.
- Uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como "narguilé", "arguilé" ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

- Proibição em shoppings centers de: utilização de fraldários, salas de amamentação e similares em shoppings centers; utilização de praça de alimentação, quiosques ou qualquer outro espaço similar para consumo de produtos no local, procedendo, inclusive, à interdição dos referidos espaços, preferencialmente, com tapumes; abertura e funcionamento de cinemas, parques, playgrounds, espaços de recreação e quaisquer outras áreas de convivência similares e serviços de valet ou manobrista.

Procedimentos:

A reabertura dos estabelecimentos comerciais está associada as seguintes medidas:

- Funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 11h às 19h, adotando, se necessário, sistema de escala de revezamento entre os contratados;
- Limitação do número de clientes e frequentadores em, no máximo, 50% da capacidade do local;
- Adoção de acessos exclusivos e independentes para entrada e saída, separados entre si, devidamente controlados;
- Limitação da entrada de, no máximo, 02 pessoas da mesma família, concomitantemente, e desde que não apresentem qualquer dos sintomas suspeitos da Covid-19, como tosse, anomalia ou alteração respiratória, febre etc, utilizando-se, inclusive, de termômetro de medição instantânea por aproximação, em todas as entradas, impedindo o acesso de todo aquele que apresentar temperatura igual ou maior que 37,8º C;
- Funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, exclusivamente, por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery), de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (take away), e de venda sem que o cliente desça do veículo para fazer o pedido, efetuar o pagamento e retirar o produto (drive through);

- O número máximo de pessoas que podem adentrar os estabelecimentos, deverá ser informado por meio de placa ou cartaz afixado em todas as entradas, em local de fácil visualização. Cada estabelecimento será responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas, de forma a impedir entrada de número maior que o permitido;
- Todas as lojas instaladas em shopping centers, enquanto unidades autônomas, ficam igualmente obrigadas ao estrito cumprimento das regras gerais de segurança e enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.
- Fica recomendado o afastamento de empregados, contratados e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas (diabetes insulino dependentes, cardiopatia crônica, doenças respiratórias crônicas graves, imunodepressão etc) e gestantes de risco, adotando sistema remoto de trabalho (home office).
- Fica vedada a entrada e permanência nas dependências dos shopping centers e lojas neles instaladas, de qualquer pessoa, inclusive empregados e demais contratados, sem a correta utilização de máscara de proteção.
- Aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços instalados em galerias e centros comerciais, aplicar-se-ão as disposições previstas pelo Decreto nº 541, de 04 de maio de 2020, inclusive quanto aos dias e horário de funcionamento, ainda que anexos a supermercados ou qualquer outro estabelecimento com regramento diferenciado.
- É vedada a entrada de crianças nos estabelecimentos tratados pelo presente Decreto (considera-se criança até 12 anos de idade incompletos).
- Fica recomendado a idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que evitem, ao máximo, frequentar as dependências de shopping centers, galerias e centros comerciais, enquanto perdurar a situação de pandemia.
- Deve ser observado, por clientes e frequentadores, o espaçamento mínimo obrigatório de 02m entre as pessoas, também nos corredores de shopping centers, galerias e centros comerciais.

O Decreto 676, de 04 de junho de 2020, alterou parte do Decreto 541, de 04 de maio de 2020, determinando aos estabelecimentos e profissionais prestadores de serviços domésticos; oficinas mecânicas; atividades imobiliárias; serviços de escritório, de apoio administrativo, de atividades profissionais, científicas e técnicas de contabilidade, advocacia, arquitetura, engenharia, consultoria e congêneres; salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, manicure e pedicure e congêneres; serviços de reparos não emergenciais e demais atividades similares, que iniciem suas atividades a partir das 9h, exceto os estabelecimentos e profissionais da área de saúde.

Em 10 de junho de 2020, o Decreto 699 equiparou feriados e domingos para fins de abertura e funcionamento dos estabelecimentos mencionados nos Decretos 558 e 541.

O Decreto 702, de 15 de junho de 2020, estabelece condições para o funcionamento dos estabelecimentos de comércio de material de construção que, durante o horário de funcionamento permitido pelo respectivo Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, poderão comercializar os referidos produtos, por meio do sistema de compra remota e entrega em domicílio (*delivery*) ou de retirada no local (*take away*).

Nesses casos, os estabelecimentos deverão organizar o serviço de entrega, a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública. O atendimento presencial permanece submetido à restrição prevista no Decreto Municipal nº 541, de 4 de maio de 2020, sendo permitido de segunda-feira à sexta-feira, das 10h às 16h. Durante o atendimento em horário diverso, o estabelecimento deverá permanecer de portas fechadas, não permitindo a entrada e atendimento de qualquer pessoa no local. O descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas, sujeitará o infrator às sanções previstas pela legislação aplicável.

Também foi estabelecido a toda população, efetivo distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde, evitando-se a exposição, principalmente de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, como forma de preservação da saúde e da vida.

A prefeitura de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Vigilância Sanitária, tem realizado operações de fiscalização com caráter educativo, em

estabelecimentos comerciais (bares e restaurantes). Estabelecendo assim, abordagens diferentes conforme classificação de risco de cada atividade.

Os comércios que desrespeitaram as medidas de prevenção à Covid -19, como excesso de clientes ou por funcionamento, após o horário permitido, foram notificados e receberam informativo com orientações resumidas sobre as medidas obrigatórias (aplicáveis ao comércio), além de uma cópia do Decreto 541/2020, que traz informações sobre o funcionamento de serviços no município.

Fontes:

Consultado em 25 de junho de 2020.

file:///C:/Users/BABOJUC/Downloads/dec-346-2020-londrina-pr.pdf

http://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4056-Assinado-Pdf.pdf#page=2

https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4062-Assinado-Pdf.pdf

https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4068-Assinado-Pdf.pdf

https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4072-Assinado-Pdf.pdf

https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4086-Assinado-Pdf.pdf

https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4089-Assinado-Pdf.pdf

https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4092-Assinado-Pdf.pdf

Florianópolis – SC

Contextualização:

A partir do dia 24 de junho de 2020, novas medidas restritivas foram aplicadas na cidade após o aumento de casos de Covid-19.

Nos últimos dias, a cidade está monitorando um aumento de casos confirmados pelo novo coronavírus, o que tem refletido um aumento de ocupação em UTI e de mortes pela doença. Técnicos da secretaria de saúde acreditam em uma segunda onda de contágio e que precisa ser duramente combatida já no início.

Novas medidas foram implementadas:

- Restaurantes: devem funcionar das 11h às 15h e durante dias de semana. Período noturno e finais de semana, somente por delivery e busca no balcão.
- Bares e lanchonetes: somente até às 18h. Período noturno e finais de semana, autorizado apenas delivery e busca no balcão.
- Padarias: somente serviço de balcão, sem consumo no local.
- Supermercados: capacidade máxima reduzida para 30% de ocupação. Proibição de promotores de produtos.
- Academias comerciais e não comerciais: fechadas.
- Shopping Center: fechado.
- Galerias: fechadas.
- Áreas de lazer/beira-mar norte/beira-mar continental/ponte Hercílio Luz: somente nos dias de semana.
- Serviço público não essencial: apenas teletrabalho no âmbito municipal, estadual e federal.
- Arenas de esportes e quadras esportivas comerciais e não comerciais: fechadas.
- Praias: somente para esporte aquático e pesca. Proibida a permanência na areia.

Os serviços que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras. Em relação à construção civil deverá ser observada a proibição de alojamento e refeitório coletivo para trabalhadores.

As 04 maiores prefeituras da grande Florianópolis adotaram um decreto único para definir as regras de isolamento na região e buscar uma maior efetividade no combate à pandemia da Covid-19. Os prefeitos de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu elaboraram um documento em conjunto. Nas novas regras,cursos livres e esportes coletivos estarão proibidos, além da proibição no acesso de espaços públicos aos finais de semana e shoppings aos domingos. Novos horários e exigências também foram definidos para outras áreas. O objetivo é evitar ao máximo que as pessoas saiam de casa, principalmente nos finais de semana, quando há maior chance de aglomerações e contágio.

Recomendações gerais:

Em decreto publicado no dia 14 de maio de 2020, ficam suspensas as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior.

Em relação às praias, fica proibido o acesso de pessoas, individual ou coletivamente, à areia das praias do município de Florianópolis.

A prefeitura de Florianópolis divulgou em decreto, no dia 22 de maio, que hotéis e templos religiosos deverão obrigatoriamente medir a temperatura de quem entrar no espaço. A determinação serve para hotéis, pousadas e similares com 20 quartos ou mais e cultos religiosos com mais de 300 pessoas.

A aferição de temperatura poderá detectar possíveis pessoas sintomáticas da Covid-19. Aliada às demais medidas de controle como uso de máscaras de pano e higienização de mãos.

A aferição deverá ser feita com termômetro digital Infravermelho com mira laser para corpo humano, com precisão mínima de 0,3°C, que tenha registro no órgão

competente e devidamente calibrado. Para medição, o sensor deve ser posicionado a 5 cm da testa pessoa e ser utilizado como indicado no manual do produto.

Fontes:

Atualizado em 04 de agosto de 2020.

http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina&noti=22302

http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/17_04_2020_20.00.52.8264489b2909cd454a8d0a462c8e4cd7.pdf

http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/diario/pdf/14_05_2020_20.03.04.bbc8acf2abaf51340b446cfc468d08dd.pdf

http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina&noti=22491

http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina&noti=22569

http://www.pmf.sc.gov.br/noticias/index.php?pagina=notpagina&noti=22543

Manhuaçu - MG

Fluxo e Prazos:

O Decreto nº 379, de 29 de março de 2020, estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no município Manhuaçu:

Ficam suspensas por tempo indeterminado atividades coletivas, eventos, reuniões de qualquer caráter (público, privado, religioso ou mesmo familiares) que possam proporcionar a aglomeração de pessoas.

Foi decretado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, mercantis e de serviços no Município para atendimento presencial, exceto as atividades consideradas essenciais, sendo que essas últimas só podem ser realizadas por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Também foi estabelecida restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres ficando os mesmos sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

Recomendações:

A Prefeitura do Município aderiu ao *Programa* Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais que sugere a retomada gradual de comércio, serviços e outros setores, através de adoção de um sistema de classificação em ondas, para conduzir a retomada de forma lógica e sequencial.

Na onda Verde todos os estabelecimentos são considerados serviços essenciais ao cidadão; Na onda Branca, os serviços de baixo risco como comércio varejista de produtos novos, imobiliárias e etc. Na onda amarela e vermelha, os serviços não essenciais como lojas

de departamento, variedades, papelaria, vestuário, hotéis, salões de beleza, dentre outros estão permitidos a abrirem.

Através dos canais da Secretaria de Estado da Saúde, é possível monitorar os indicadores para decidir se é o momento de proceder a uma nova onda, manter a onda atual ou retroceder a uma situação anterior, caso os dados e a tendência local de casos e mortes por coronavírus sejam agravados.

Fontes:

https://www.manhuacu.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={B2BC4EB1-E45C-7BEB-EBCD-A3117AA6BBBE}.pdf

https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/manhuacu-adere-ao-programa-minas-consciente-e-tem-mudancas-na-abertura-do-comercio/119930

Mogi das Cruzes - SP

Fluxo e Procedimentos:

A Prefeitura de Mogi das Cruzes finalizou na semana de 21 de maio a elaboração do Plano de Retomada Econômica. O principal objetivo é estimular o desenvolvimento da cidade, a criação de empregos e a geração de renda para empresas e para a população.

O plano traz diretrizes nos setores de:

1 – Empregabilidade

- Digitalização do perfil profissional (Emprega Digital);
- Conteúdo online (Playlist Emprega);
- Qualificação Digital (Emprega Certifica).

2 – Apoio ao empreendedor

- Acesso a crédito (CAE Online);
- Orientação nos negócios (Rodadas e Mentoria);
- Plataforma de vendas online (Vetrina Digital).

3 – Parceria com indústrias

- Orientação baseada em dados (Fórum Digital de Oportunidades);
- Radar setorial de oportunidades (Caderno Econômico);
- Desenvolvimento de fornecedores (Projeto Mogi 2030).

4 – Startups e inovação

- Radar da inovação e tecnologia (Made in Mogi);
- Indicação de desafios (Oficinas de Ideação);
- Conexão das soluções (Demo Day Digital).

5 – Pesquisas

- Processo criado em parceria com o CMIT - Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia, para identificar desafios e conecta-los com setores do conhecimento.

6 – Parcerias

- Secretaria da Cultura - Festa do Divino Digital para manter as oportunidades de fortalecer a cultura regional e geração de renda aos participantes;
- Secretaria da Agricultura - Apresentação de ferramentas para vendas online, apoiando ações com foco em exportação;
- Secretaria do Turismo - Estimular a ocupação de leitos dos principais hotéis da cidade por prestadores de serviço de setores estratégicos.

O documento prevê ações de implantação em curto prazo, execução ágil, baixo custo, foco na transformação digital e com a participação de entidades parceiras, empresas e da comunidade.

Recomendações:

A população também pode colaborar com o trabalho de fiscalização realizado pela Prefeitura com denúncias que podem ser feitas pelo telefone 153, que funciona 24 horas por dia.

A Prefeitura disponibilizou telefone e WhatsApp exclusivos para esclarecimento de dúvidas de pacientes com sintomas ou suspeita do novo coronavírus: DISK CORONAVÍRUS: (11) 4798-5160. O canal é atendido por médicos e profissionais de saúde capacitados para orientar sobre o atendimento ou procedimento mais indicado, dependendo do caso.

O objetivo de disponibilizar estes e diversos outros canais remotos de atendimento ao público é evitar a circulação de pessoas, permitindo que os cidadãos possam resolver suas questões com a administração municipal sem sair de casa.

Fontes:

http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/noticia/prefeitura-apresenta-plano-de-retomada-economica-para-combater-efeitos-da-crise

http://mogidascruzes.sp.gov.br/noticia/numero-de-pessoas-da-mesma-familia-em-estabelecimentos-comerciais-e-limitado

http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/noticia/prefeitura-cria-canais-eletronicos-para-atendimento-remoto-a-populacao

http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/public/site/doc/202005211055325ec688547c6ed.pdf

Niterói – RJ

Fluxo e Procedimentos:

Niterói iniciou em 21 de maio um plano de transição gradual para a nova normalidade. Neste primeiro momento, foi reaberta a janela para atividades como:

- Óticas;
- Lojas de materiais de construção;
- Oficinas mecânicas e de bicicletas;
- Atividades da construção civil;
- Serviços médicos, odontológicos e de fisioterapia.

As regras de restrição de circulação e isolamento social serão mantidas até 30 de junho e continuam liberadas as atividades essenciais, como mercados e supermercados, farmácias, padarias, pet shops e postos de combustíveis. Todas essas atividades deverão seguir as novas regras de higiene e de ocupação do espaço físico, para reduzir o risco para clientes e funcionários.

A prática de exercícios físicos individuais na orla também foi autorizada das 6h as 9h e de 16h as 22h para pessoas até 60 anos. Idosos acima de 60 anos poderão fazer atividades físicas entre 9h as 11h.

Shoppings, centros comerciais, bares e restaurantes continuarão fechados, assim como escolas e universidades. Parques e praças também não serão abertos. Mercados e supermercados devem respeitar o horário específico para atendimento a idosos, entre 13h e 15h.

A dinâmica de todo o processo de abertura está condicionada pelo comportamento dos cidadãos e também pelo ciclo da epidemia. Caso seja necessário, poderá retroceder a estágios de restrição mais rígidos.

O plano de transição gradual para a nova normalidade foi desenvolvido por um grupo de trabalho, que contou com a participação de técnicos da Prefeitura e especialistas do meio

acadêmico. É baseado na ciência e nas melhores experiências internacionais. E, para isso, foram levados em conta critérios como a taxa de transmissão da Covid-19 na cidade, taxa de letalidade e a retaguarda de leitos.

Será usado um sistema de cores para identificar estágios de combate ao novo coronavírus e níveis de restrição de circulação e isolamento social que serão colocados em prática. Os estágios terão as cores roxa (situação extremamente grave da pandemia, quando há a necessidade de lockdown), vermelho (situação muito grave, com restrições de circulação mais rígidas – estágio atual), laranja (atenção máxima) e amarelo (alerta). O sinal verde só deverá ser adotado quando estiver disponível uma vacina contra a Covid-19.

Caso o cidadão veja alguma irregularidade nas ruas, pode acionar o Cisp (Centro Integrado de Segurança Pública) pelo número 153.

Recomendações:

Niterói está dando exemplo de gestão comprometida e batalhando incansavelmente contra a Covid-19. A divulgação das recomendações das autoridades competentes está sendo reforçadas nos canais e redes existentes, dando maior peso aos canais mais acessados. As redes sociais, por exemplo, são muito eficientes para difundir informações enxutas e de interesse de todos.

Fontes:

http://www.niteroi.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6636:2020-05-25-14-26-30
https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipaldeNiteroi/

Paranaguá - PR

O que está funcionando:

Escala de funcionamento e regras para os estabelecimentos comerciais:

- Segundas, terças, quartas e quinta-feira:

  Restaurantes e lanchonetes;

  Lojas de tecidos, armarinho e aviamentos (especializada exclusivamente na comercialização dos referidos itens) e ambulantes;

  Todos os mercados municipais.
- Segundas, quartas e sextas-feiras:

  Lojas de departamentos (artigos de esportes, ferragens, bijuterias, presentes, magazines, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, colchão e móveis);

  Floriculturas, paisagismo e jardinagem;

  Lojas de telefonia;

  Lojas de produtos naturais.
- Terças, quintas-feiras e sábados:

  Shopping;

  Ótica;

  Relojoaria;

  Joalheria;

  Perfumaria;

  Banca;

  Papelaria;

  Loja de embalagens;

  Loja de informática;

  Salão de beleza;

  Loja de confecção e calçados;

  Lan house.

Fluxo para abertura:

O município de Paranaguá/PR autorizou, pelo Decreto nº 1.957, de 24 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais a realizar suas atividades a partir do dia 27 de abril de 2020, desde que respeitadas as normas de higiene estabelecidas no Decreto 1.940/2020, exclusivamente, de acordo com uma escala.

Os hotéis e pousadas, poderão hospedar pessoas que comprovadamente trabalhem na cidade de Paranaguá, limitados a 50% de sua capacidade máxima, desde que atenda as seguintes normas de higiene:

- Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% para todos os funcionários;
- Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% para todos os hóspedes;
- Manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente e produto sanitizante;
- Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- Aumentar a frequência de higienização das superfícies;
- Aumentar a circulação de ar;
- Redobrar os cuidados com a higiene dos quartos e banheiros;
- Não permitir a permanência de hóspedes nas áreas comuns do estabelecimento;
- Não permitir o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento;
- Não hospedar idosos ou crianças;
- Os hóspedes deverão utilizar máscara em qualquer dependência do estabelecimento.

Caso sirva qualquer tipo de refeição, deverá, na área destinada para tal fim, adotar as seguintes normas sanitárias:

- Lotação de 50% da capacidade do ambiente;
- Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3m entre cada mesa;

- Suspender a utilização do sistema de self service, adotando práticas de servir aos clientes, sem que estes tenham acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% para todos os funcionários;
- Determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% para todos os usuários na entrada e caixas;
- Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70%;
- Empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos, sempre deverão fazer uso de luvas;
- Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- Todos os utensílios de uso comum deverão ser obrigatoriamente higienizados, diariamente, com produto sanitizante.

Obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo IV do Decreto 1940/2020.

Os hóspedes devem estacionar seus próprios veículos, em local indicado pelo estabelecimento.

Fica expressamente proibida hospedagem de turistas.

Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, servindo no local aos sábados e domingos, observando todas as regras sanitárias estabelecidas para este tipo de comércio acima mencionado.

Poderão ainda manter o atendimento nos sábados e domingos, com entregas em domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta, determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

O transporte intermunicipal poderá disponibilizar diariamente 022 horários para ida/retorno para cidade de Curitiba, considerando às 7h e 17h, desde que atendam todas as recomendações sanitárias exigidas.

Os cartórios poderão abrir de segunda a sexta-feira, desde que respeitadas às recomendações estabelecidas pelo Decreto.

O transporte coletivo urbano deverá operar aos sábados, das 6h às 21h.

As marinas poderão funcionar diariamente, desde que:

- Seja disponibilizado o controle de bordo em todas as embarcações;
- Não haja atracamento em nenhuma ilha pertencente ao município de Paranaguá e em nenhum trapiche dentro do município de Paranaguá;
- Sejam respeitadas todas as normas de higiene;
- Não haja aglomerações.

As academias poderão funcionar as segundas, quartas e sextas feiras, limitada a 30% de sua capacidade máxima, devendo adotar todas as regras sanitárias constantes no Decreto, sendo vedadas as seguintes práticas:

- Uso de esteiras;
- Atividades aeróbicas;
- Atividades em grupo.

Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 02m entre as pessoas.

A permanência do praticante da atividade física não poderá ultrapassar a 50 minutos dentro da academia.

A rotina de higienização deverá ser bastante intensificada, devendo ser adotadas além de todas as normas sanitárias estabelecidas no Decreto, também as seguintes determinações:

- O álcool gel deverá ser disponibilizado para todos os funcionários e usuários, devendo ser disponibilizado em vários pontos do estabelecimento e visível a todos;
- Obrigatório o uso de máscara por todos os funcionários e usuários;

- Deverá ser aferida a temperatura de todos os usuários e funcionários;
- Proibida a utilização de bebedouros comunitários;
- Obrigatório o afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como, pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
- Vedada a frequência de pessoas com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e menores de 12 anos.

As cafeterias poderão abrir de segunda a sexta feira, às 6h e fechar às 20h, desde que respeitadas todas as normas sanitárias. As peixarias poderão abrir aos sábados, nos horários já determinados, também respeitando as normas sanitárias.

Fonte:

http://www.paranagua.pr.gov.br/

Paranatinga – MT

Fluxo e Prazos:

O Decreto n°. 1729 de 20 de marco de 2020, estabelece a suspensão de todos os eventos presenciais promovidos pela administração pública municipal, que deverão ser realizados por áudio ou videoconferência.

Suspensão por 15 dias prorrogáveis:

- Comércio em geral;
- Atividades de academia e clubes esportivos, bares, restaurantes, cafés, boates, casas de espetáculos, clínicas de estética, salões de beleza, cultos, missas que funcionem em ambientes fechados;
- Atividades de saúde bucal/odontológicas;
- Cirurgias eletivas em todas as unidades públicas de saúde;
- Atendimento ao público de todas as agências bancárias, públicas e privadas, exceto para programas bancários destinados a aliviar as consequências do novo coronavírus, bem como atendimento a pessoas com doenças graves.

Não foram incluídas nesse decreto:

- Estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres, desde que adotados os cuidados com higiene e o uso de máscaras para evitar a disseminação viral.

A prefeitura teve intenção de promover o retorno das atividades comerciais não essenciais, mas não foi possível, devido a uma liminar expedida pelo Ministério Público, que determina que deveria ser mantida a suspensão do funcionamento do comercio de local.

Recomendações:

Com objetivo de minimizar os efeitos negativos da crise, e fomentar a agricultura familiar por meio de compras públicas, a prefeitura de Paranatinga realizou sessão pública para aquisições de gêneros alimentícios no valor de R$ 238 mil reais, um incremento de 60% do valor adquirido em 2019.

Fontes:

www.paranatinga.mt.gov.br
http://www.mt.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/MT/municipios-desenvolvem-acoes-criativas-para-enfrentar-a-crise,34ec0d78323a1710VgnVCM1000004c00210aRCRD

Sorocaba – SP

Fluxo e Prazos:

Decreto nº 25.742, de 8 de maio de 2020, estende o prazo até 31 de maio de 2020, das restrições impostas no Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, que estabeleceu medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Sorocaba e São Paulo.

Ficam suspensas todas as atividades de cunho religioso de todas as crenças, com a presença de público, atendendo as recomendações das autoridades sanitárias e demais atos normativos do Poder Público de âmbito Federal, Estadual e Municipal, visando evitar a propagação do coronavírus.

Foi decretado o fechamento de todo o tipo de comércio do Município, para atendimento presencial, exceto as atividades consideradas essenciais, sendo que essas últimas deverão tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências.

Também foi estabelecido isolamento de pessoas doentes ou com suspeita de contaminação ainda que estejam em estado assintomático de maneira a evitar a propagação da doença.

Recomendações:

A prefeitura tem acompanhado a evolução da doença via boletim elaborado pela Vigilância em Saúde/Secretaria da Saúde, onde é possível levantar os bairros da cidade com mais casos confirmados de Covid-19, bem como a faixa etária dos mesmos via mapa de calor (GEOPROCESSAMENTO DOS CASOS). Dessa forma tem implementado medidas tanto para reforço das orientações de combate a propagação do vírus nos locais onde são

observadas aglomerações, como para balizar cronogramas de reabertura para cada região do município.

Fonte:

https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/decreto/2020/2565/25656/decreto-n-25656-2020-declara-estado-de-emergencia-na-saude-publica-no-municipio-de-sorocaba-em-razao-de-surto-de-doenca-respiratoria-coronavirus-covid-19-e-dispoe-sobre-as-medidas-para-seu-enfrentamento-previstas-na-lei-federal-n-13979-de-6-de-fevereiro-de-2020-e-da-outras-providencias

https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/decreto/2020/2575/25742/decreto-n-25742-2020-estende-o-prazo-das-restricoes-impostas-no-decreto-n-25663-de-21-de-marco-de-2020-e-da-outras-providencias

http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/novo-boletim-epidemiologico-traz-mapa-de-calor-dos-casos-confirmados-de-covid-19/

ORIENTAÇÕES – MUNICÍPIOS

OBJETIVO

Esse documento tem o intuito de fornecer, aos gestores públicos municipais, dicas e orientações para lidarem com as demandas da sociedade e do empresariado local na tomada de ações práticas que permitam a retomada da atividade econômica de forma segura e responsável.

Os gestores públicos, especialmente os Prefeitos, são os principais animadores e articuladores desse processo e por isso devem atuar com atenção às seguintes premissas:

- Prioridade da saúde;
- Envolvimento de empresas locais;
- Atuação com base em dados e orientações das autoridades competentes.

1. ATUAÇÃO NA RETOMADA ECONÔMICA

- A liberação gradual das atividades deve seguir um plano, conforme previsto em decreto estadual ou em decreto do próprio município, quando este último for mais restritivo.
- É importante a criação de um comitê municipal, com características multidisciplinares, que – em consonância com o decreto - possa debater e construir um plano detalhado de retomada, com base em dados, indicadores e análise de impacto. (Exemplo de Brasília/DF).
- Ao avaliar a possibilidade de liberação de atividades econômicas de forma progressiva, classifique o nível de essencialidade e dos riscos de cada atividade, considerando o número de trabalhadores e clientes em circulação, o nível de aglomeração de pessoas e o risco de contágio inerente à atividade. (Exemplo de Manhaçu/MG).
- Uma boa prática é o georreferenciamento dos casos, que pode indicar cronogramas diferentes de reabertura para cada região do município. (Exemplo de Sorocaba/SP).

A partir da definição do plano de retomada, é recomendado que o gestor municipal se dedique a conhecer os protocolos setoriais, que buscam garantir medidas de segurança conforme orientações gerais de higiene e saúde da OMS, aprofundando-se nas especificidades de cada setor.

Para garantir a adoção e o cumprimento desses protocolos, o poder público municipal tem um papel fundamental como agente **de orientação, fiscalização e fomento**.

Ideias **para Orientação**:

- Solicitar o apoio do SEBRAE para consultorias e orientações online para os pequenos negócios, visando prepará-los para a nova realidade de mercado e para a adoção dos processos e protocolos de cada setor;
- Estabelecer um plano de comunicação para divulgar os protocolos setoriais junto às entidades representativas e empresários, realizando palestras online de forma segmentada – em parceria com a vigilância sanitária – para promover o nivelamento de informações e o compartilhamento de boas práticas, respeitando as especificidades cada setor.

Ideias **para Fiscalização**:

- Realizar autuação diferenciada para pequenos negócios, iniciando com ações de caráter educativo antes da aplicação de multas. Exemplo de Londrina/PR.
- Estabelecer abordagens diferentes conforme classificação de risco de cada atividade;
- Disponibilizar um canal de comunicação (telefone e/ou internet) para orientações e manifestações;
- Monitorar, por meio das redes sociais, as manifestações e percepções da população sobre questões de segurança e o cumprimento dos protocolos nos estabelecimentos comerciais.

Ideias **para Fomento**:

- Flexibilizar a ocupação de calçadas e ruas pelos bares, restaurantes e similares a fim de ampliar seus espaços e reduzir o risco de contágio pela maior circulação do ar; (Exemplo do Rio de Janeiro/RJ).
- Negociar com o Tribunal de Contas para realizar, com segurança jurídica, licitações utilizando-se do mecanismo de restrição geográfica, priorizando os negócios locais para ampliar a recirculação de dinheiro no território; (Exemplos de Paranaíta, Campos de Júlio e Paranatinga/MT).
- Criar um Termo de Compromisso às medidas de prevenção ou um selo para que o empresário possa se autodeclarar respeitador dos protocolos e comunicar isso à população. (Exemplo de Maceió/AL e de Portugal).

2. ATUAÇÃO JUNTO A POPULAÇÃO

Ideias para o **Atendimento Remoto:**

- Avalie a possibilidade de disponibilizar canais de atendimento à população, preferencialmente remotos, para tirar dúvidas, acolher os casos que exijam maior atenção do município e receber informações. (Exemplo de Mogi das Cruzes/SP).

Comunicação com lideranças:

- Estabeleça um canal de comunicação permanente com representantes empresariais e líderes comunitários. Prefeituras que aderiram ao programa LIDER mantêm contato frequente com lideranças locais para debater sobre agenda de desenvolvimento.

Fonte: www.datasebrae.com.br/líder.

Comunicação com a população em geral:

- Reforce a divulgação das recomendações das autoridades competentes nos canais existentes, dando maior peso aos canais mais acessados e avalie a possibilidade de abrir novos canais de comunicação. As redes sociais, por

exemplo, têm se demonstrado bastante eficientes para difundir informações enxutas e de interesse de todos. (Exemplos de Paulo Jacinto/AL e Niterói/RJ).

- Estimule e apoie campanhas de apoio às pequenas empresas locais, como a "Compre do Pequeno".

EXEMPLOS INTERNACIONAIS

Alemanha

O que está funcionando:

- Igrejas;
- Playgrounds;
- Museus, exposições, galerias, monumentos, zoológicos e jardins botânicos;
- Lojas de todos os tamanhos;
- Bares e Pubs;
- Estúdios de fitness e dança;
- Cassinos e casas de apostas;
- Restaurantes e cafés;
- Hotéis;
- Salões de beleza.

Procedimentos:

Em bares e *pubs,* reabertos em 2 de junho, as pessoas não podem ficar de pé no bar e devem sentar-se às mesas, que devem estar espaçadas a pelo menos 1,5m uma da outra. Não há limitações no horário de funcionamento.

Nos estúdios de *fitness* e dança, as pessoas devem estar a 3m de distância uma da outra. Vestiários podem ser usados, mas os chuveiros não.

Os salões de esportes internos podem funcionar para esportes sem contato, sendo permitida a presença por vez somente de 12 pessoas, incluindo treinadores. Os atletas devem manter uma distância de 1,5m um do outro e as academias devem ser arejadas por pelo menos 10 minutos enquanto os grupos vão e vêm.

Nos cassinos e casas de apostas as pessoas devem aderir às regras de distanciamento social.

Nos restaurantes e cafés, em Berlim, não há limites para o horário de funcionamento. Os clientes podem jantar com membros de uma outra família, apesar de estar a 1,5m de distância um do outro e de outros clientes, devendo aderir a outras regras de higiene. É altamente recomendável que os restaurantes usem sistemas de reservas para rastrear informações sobre clientes, caso ocorra um surto e as pessoas afetadas devem ser notificadas. Não há restrições sobre quanto tempo os clientes podem ficar no restaurante.

Os hotéis estão sujeitos as mesmas restrições para os restaurantes, sendo que as saunas e os *spas*, dentro dos hotéis, permanecerão fechados por enquanto.

Em Berlim, todas as lojas foram autorizadas a reabrir desde o dia 09 de maio. Os clientes não devem ficar na fila e as pessoas devem aderir ao distanciamento social. Além disso, apenas 01 cliente é permitido por 20m².

Praias e piscinas externas que possuem planos de higiene aprovados pelo governo da cidade começaram a funcionar em 25 de maio.

Salões de bronzeamento e unhas, estúdios de tatuagem e outras empresas que oferecem serviços cosméticos reabriram em 9 de maio. As lojas devem seguir os critérios de higiene e os funcionários e clientes devem usar máscaras de proteção.

As escolas de condução podem reabrir. Os instrutores devem usar máscaras.

Os salões de cabeleireiro, em Berlim, reabriram em 4 de maio. As lojas devem seguir os critérios de higiene e os funcionários e os clientes devem usar máscaras de proteção.

Os museus e bibliotecas de Berlim reabriram em 4 de maio. Eles devem cumprir os requisitos de distanciamento social e regras de higiene.

Clubes, teatros, salas de concerto e casas de ópera permanecem fechados.

Próximos passos:

No dia 17 de junho de 2020, a chanceler Angela Merkel se reuniu presencialmente com os primeiros ministros de estado Berlim pela primeira vez, desde o início da pandemia

de coronavírus. As discussões se concentraram em ações adicionais para conter a pandemia de coronavírus e o pacote de medidas para revitalizar a economia.

Os governos federal e estaduais concordaram que os regulamentos que exigem o uso de máscara em determinados espaços públicos, medidas de higiene e restrições de contato permanecem em vigor e que ainda será necessário que indivíduos garantam o distanciamento físico de, no mínimo, 1,5m.

Fontes:

Consulta realizada em 19 de maio de 2020.

https://www.bundeskanzlerin.de/bkin-en/news/merkel-bund-laender-gespraeche-1751090

https://www.bundeskanzlerin.de/bkin-en/news/statement-nach-corona-kabinett-1751100

https://www.bundeskanzlerin.de/bkin-en/news/bund-laender-beschluesse-1749900

https://www.bundeskanzlerin.de/bkin-en/news/statement-nach-corona-kabinett-1749910

https://www.bundeskanzlerin.de/bkin-en/news/austausch-mit-wirtschaft-1747264

https://www.bundesregierung.de/breg-en/news/bund-laender-gespraech-1762914

https://kcrwberlin.com/2020/06/covid-19-in-berlin-and-germany-what-you-need-to-know/

China

Contextualização:

Para mitigar o impacto econômico causado pelo surto da Covid-19, os governos central e local da China têm lançado uma série de políticas de apoio para fortalecer a confiança das empresas e aliviar alguns dos seus encargos de conformidade, além de garantir o fornecimento de suprimentos médicos estáveis e as necessidades diárias.

Atualmente, a prevenção e o controle da epidemia de coronavírus alcançaram resultados importantes na China e a ordem econômica e social foram rapidamente restauradas. Ao mesmo tempo, a situação epidêmica no exterior está acelerando. Portanto, é necessário acelerar a restauração da produção e de atividades sob a normalização da prevenção e controle da epidemia. Também se faz necessário melhorar medidas e os mecanismos para a combinação de ameaças e controle normalizado, prevenção e controle precisos das epidemias domésticas, promover de maneira ativa e ordenada a retomada da produção.

A reabertura por área risco visa promover ainda mais a retomada abrangente da abertura e produção de empresas e instituições em áreas de baixo risco do país, restaurar a produção normal e a ordem de vida o mais rápido possível e promover áreas de alto e médio risco para continuar a fazer um bom trabalho de empresas e instituições, de acordo com os requisitos relevantes, como prevenção e controle científicos, implementação precisa de políticas e zoneamento e classificação.

A prevenção e controle da situação epidêmica e a retomada da produção e do trabalho, a fim de restaurar a ordem de produção e vida de maneira ordenada, são diretrizes especialmente formuladas para medidas de prevenção e controle.

De acordo com os critérios de risco definidos em uma diretriz emitida pelo Grupo geral de mecanismo conjunto de prevenção e controle do conselho de estado.

- Áreas de baixo risco: cidades, condados e distritos sem casos recentemente confirmados, nos últimos 14 dias.

- Áreas de médio risco:aquelas com menos de 50 casos ou com mais de 50, mas sem um surto concentrado.
- Áreas de alto risco: aquelas com mais de 50 casos, bem como um surto concentrado.

Os governos populares de todas as províncias, regiões autônomas e municípios, diretamente sob o Governo Central, ajustarão dinamicamente as áreas de baixo risco dentro da jurisdição, de acordo com os requisitos das orientações dadas em publicações oficiais.

Assim como a lista de municípios de médio e alto risco (cidades, distritos, bandeiras) e liberação oportuna para o mundo exterior, o que fortalece a orientação geral de empresas e instituições para prevenção e controle de epidemias e retomada do trabalho.

Flexibilização de fronteiras e retorno as aulas:

Em virtude da pandemia estar em remissão em alguns países, a China está gradualmente afrouxando suas fronteiras. Em agosto, começou a permitir que cidadãos de 36 países europeus possam solicitar novos vistos gratuitamente nas embaixadas ou consulados chineses locais em seu país, desde que possuam vistos ou autorizações de residência chineses válidos (incluindo autorização de trabalho ou autorização para reunião familiar e assuntos pessoais).

Uma circular, emitida pelo escritório do grupo líder do Ministro da Educação - MOE para respostas à Covid-19, pediu às autoridades educacionais locais, bem como às faculdades e universidades, que façam planos em preparação para a reabertura de escolas e universidades no próximo semestre do outono.

Tais planos devem levar em conta situações locais anti-epidêmicas e as condições realistas das escolas, acrescentando que as faculdades devem estar preparadas para a reabertura das escolas, e que medidas de monitoramento de saúde para professores e alunos devem estar devidamente implementadas.

Também exigiu uma revisão de todos os tipos de riscos de segurança no campus.

As medidas antiepidêmicas devem ser realizadas de maneira científica e direcionada, exigindo um sistema coordenado entre as escolas e as autoridades sanitárias locais para contenção de epidemias.

As escolas devem ter planos de contingência e reservas materiais prontas para possíveis emergências, e devem manter registros para cada aluno sobre suas rotas de retorno, diz o documento.

Medidas de contenção em alguns locais-chave como as salas de aula das escolas, cantinas, dormitórios e laboratórios devem ser reforçadas, e informações relacionadas à epidemia devem ser relatadas diariamente, mesmo que não haja casos relevantes, de acordo com a circular.

As escolas também devem melhorar suas capacidades de lidar com possíveis emergências.

Recomendações de prevenção e controle:

- locais de serviço de vida: recomenda-se que as áreas de baixo risco operem normalmente sob a premissa de ventilação interna, limpeza e desinfecção ambiental e monitoramento da saúde do pessoal; em áreas de médio e alto risco, o número de pessoas deve ser limitado para reduzir a multidão;
- locais abertos: recomenda-se que as áreas de baixo risco reiniciem gradualmente as operações normais; as áreas de médio e alto risco devem operar normalmente, sob a premissa de limpeza e desinfecção ambiental e monitoramento da saúde do pessoal, e tomar medidas para limitar o número de pessoas e reduzir a multidão. Não serão realizadas atividades esportivas de grande escala, como corrida de longa distância em maratona, atividades religiosas, várias exposições e convenções;
- locais fechados de entretenimento e lazer: recomenda-se que as áreas de baixo, médio e alto risco não sejam abertas por enquanto. Os requisitos específicos devem ser determinados pelos governos locais com base em estudos de situação epidêmica local;
- Terminal de passageiros e transporte público: como aviões, trens de passageiros, salas de espera etc, devemos executar estritamente a supervisão diária da ventilação, limpeza e desinfecção ambiental, monitoramento da saúde do pessoal etc,

adotando medidas como controlar o número de passageiros, dispersar assentos etc, para reduzir a reunião de pessoas. Impedir e controlar estritamente medidas e supervisão, como transporte aéreo no exterior, quarentena de porto e ônibus de traslado de destino;

- Locais de unidades especiais: para unidades especiais, como instituições de pensão, instituições de assistência à infância, prisões, instituições médicas de saúde mental etc, as áreas de baixo risco devem fazer prevenção de riscos,fortalecer a proteção do pessoal, a desinfecção e outros trabalhos diários de prevenção e controle; as áreas de médio e alto risco devem formular planos de emergência e implementá-los estritamente. As medidas de prevenção e controle são supervisionadas e as organizações qualificadas realizam investigações abrangentes e triagem;
- Empresas e instituições: as áreas de baixo risco devem fazer o gerenciamento diário da higiene, como ventilação interna, limpeza e desinfecção ambiental e monitoramento da saúde do pessoal. Recomenda-se que as áreas de médio e alto risco incentivem o uso de deslocamentos no horário errado, sistemas de trabalho flexíveis ou métodos para se trabalhar de casa para reduzir a concentração de pessoal;
- Fortalecer a liderança e a implementação de responsabilidades: governos locais e departamentos relevantes em todos os níveis devem melhorar ainda mais suas posições políticas, aprimorar a conscientização geral da situação e o pensamento final, ser responsáveis pelo solo, coordenando o foco da prevenção e controle de epidemias e o trabalho-chave de desenvolvimento econômico e social para garantir que o pessoal esteja no lugar e que as informações sejam fáceis e estritamente implementadas. Para implementar a responsabilidade territorial, as principais pessoas responsáveis dos governos locais, em todos os níveis, devem ter responsabilidade geral pela prevenção e controle dos territórios.

Fontes:

Atualizado em 26 de agosto de 2020.

http://www.gov.cn/zhengce/content/2020-04/09/content_5500685.htm

http://www.gov.cn/zhengce/content/2020-04/08/content_5500241.htm

http://www.xinhuanet.com/english/2020-04/23/c_138999819.htm

04/09/content_5500685.htmhttp://www.gov.cn/zhengce/content/2020-04/08/content_5500241.htmhttp://chi/english/2020-04/23/c_138999819.htm

https://hr.cs.mfa.gov.cn/help_two/help-two/gj.html

http://www.china.org.cn/china/2020-08/21/content_76623396.htm

Coreia do Sul

A Coréia do Sul é um dos poucos países que conseguiu achatar a curva do coronavírus. Sua política de testar, rastrear e tratar sem tem que fechar empresas e fábricas foi determinantes para a contenção da pandemia.

Procedimentos:

Em 27 de janeiro de 2020 – com apenas 04 casos conhecidos no país – as autoridades de saúde sul coreanas solicitaram o desenvolvimento de um kit de teste para a Covid-19 para 20 empresas médicas, prometendo aprovações regulatórias rápidas.

Além disso, convidou as empresas a desenvolver aplicativos que visualizassem os dados de localização anonimizados dos pacientes e os tornassem mais acessíveis ao público. Um desses aplicativos – chamado "Corona 100m" – alerta os usuários quando chegam a 100 metros do recente paradeiro de um paciente com coronavírus.

Uma semana depois, um teste de diagnóstico foi aprovado e outros chegaram logo em seguida. Os funcionários checaram os casos para verificar se os testes estavam funcionando em meio à implantação. Com o sistema de assistência médica do país, as pessoas tinham acesso (por vezes gratuito) a esses testes. Até o final de fevereiro – menos de 03 semanas, desde a autorização dos testes – o país havia testado 46.127 pacientes; em comparação, os Estados Unidos haviam testado 426.

Categorias de risco:

Os pacientes foram categorizados por risco – assintomáticos, leves, graves ou críticos – e tratados de acordo.

Pacientes de alto risco, incluindo idosos e gravemente doentes, foram hospitalizados. Por outro lado, pacientes de baixo risco, como os jovens e os que apresentam sintomas moderados a inexistentes, foram enviados para dormitórios emprestados por empresas.

O tipo de tratamento também varia, desde isolamento total a combinações de agentes antivirais e antibióticos e monitoramento simples. A estratégia de tratamento diferenciado mostrou-se eficaz.

Ambos os países tiveram seu primeiro caso confirmado em 20 de janeiro. Os testes foram seguidos por extenso rastreamento. Depois que um caso foi confirmado, as autoridades rastreiam o histórico de movimentos do paciente e as pessoas com quem teve contato. As autoridades trabalham com os governos locais para pesquisar imagens de câmeras de segurança, dados de *smartphones* e registros de cartão de crédito para mapear as viagens e contatos anteriores dos pacientes. O governo também determinou e incentivou maneiras inovadoras de compartilhar essas informações, com um aplicativo de rastreamento por GPS para supervisionar e divulgar os movimentos dos pacientes em tempo real e penalizar aqueles que quebraram a quarentena.

A Coréia do Sul lançou uma ampla campanha de distanciamento social desde fevereiro de 2020, pedindo as pessoas que ficassem em casa, com vários eventos e partidas esportivas canceladas e museus e galerias de arte fechados.

No entanto, assim como Singapura, foi um dos únicos países em que o governo não teve a necessidade de fechar tudo. O país conseguiu manter a maioria das fábricas, shoppings e restaurantes abertos.

Quando perguntado sobre por que não foram adotadas medidas de confinamento rígidas, como as de outros países, o Ministro da Saúde da Coréia do Sul respondeu: “Nunca consideramos um bloqueio completo como parte de nossa resposta de política à Covid-19”. Embora tenha havido um novo surto explosivo em uma determinada região, tínhamos confiança de que poderíamos localizar contatos e isolá-los com sucesso.

A Coréia do Sul é uma democracia que respeita e garante a liberdade individual das pessoas, tanto quanto possível, por isso contamos com a cooperação voluntária das pessoas com base em sua confiança nas autoridades públicas de combate à epidemia.

Como tal, em vez de um bloqueio físico, combatemos o vírus por meio de uma abordagem epidemiológica, com ampla testagem, diagnóstico e isolamento de contatos,

enquanto incentivamos a cooperação voluntária das pessoas para o distanciamento social. “Acreditávamos que isso era mais eficaz que medidas forçadas e, de fato, valeu a pena”.

Após a implementação de rigorosas medidas de distanciamento social por 06 semanas, o governo começou a mudar, em 6 de maio, para um esquema de "quarentena da vida cotidiana" permitindo que as pessoas realizem atividades sociais e econômicas sob as regras de quarentena.

População:

Embora importantes, essas medidas governamentais não teriam sido eficazes sem a cooperação em larga escala do público. Mesmo antes de o governo coordenar sua mensagem sobre distanciamento social, os sul-coreanos começaram a adotá-la por vontade própria.

Em Daegu, muitos restaurantes, lojas e cinemas fecharam, não por causa de uma intervenção direta do governo, mas por um notável declínio nos negócios. Em todo o país, dezenas de milhares de empresas solicitaram subsídios do governo à medida que foram fechadas temporariamente.

Fluxo de retomada:

Ensino:

Aproximadamente 5,45 milhões de estudantes estão voltando à escola em etapas, após mais de 02 meses de aulas *online* em casa.

Os alunos do ensino médio foram os primeiros a retomar as aulas no dia 13 de maio. Os alunos da primeira, segunda, nona e décima primeira séries seguirão uma semana depois. Os alunos da terceira, quarta, oitava e décima série serão retomados em 27 de maio e o restante estará de volta na primeira semana de junho.

O Ministério da Educação recomendou que cada escola opere de maneira flexível para manter a distância máxima entre os alunos, por exemplo, iniciando as aulas em momentos diferentes. Todas as escolas são obrigadas a verificar a temperatura corporal de

alunos, professores e funcionários. Todos devem usar máscaras durante as aulas e comer separadamente, com divisórias entre os assentos na cafeteria. As mesas nas salas de aula devem ser reorganizadas para maximizar a distância entre as mesas.

A operação de museus e bibliotecas estatais também será retomada no início de junho, de acordo com as diretrizes governamentais de distanciamento social.

Embora ainda recomende que as pessoas mantenham distância entre si, o governo está relaxando fortes medidas de distanciamento social em reuniões e eventos, assumindo que as diretrizes de desinfecção sejam seguidas. Locais de concertos e academias de ginástica estão lentamente abrindo portas. A maioria deles fechou conforme recomendação do governo.

Economia:

Economistas concordaram que as paralisações globais afetarão as exportações da Coréia do Sul no segundo trimestre.

O presidente Moon Jae-in anunciou um pacote de ajuda no valor de 40 trilhões de won da Coréia (32 bilhões de dólares) para indústrias afetadas pela pandemia, como aviação e transporte marítimo, bem como um esquema adicional de proteção no emprego no valor de 10 trilhões de won.

Fontes:

Consultado em 22 de maio de 2020.
https://www.npr.org/sections/goatsandsoda/2020/03/26/821688981/how-south-korea-reigned-in-the-outbreak-without-shutting-everything-down
https://setorsaude.com.br/entenda-por-que-a-coreia-do-sul-e-exemplo-mundial-no-combate-ao-coronavirus/
https://www.cnbc.com/2020/04/23/coronavirus-world-should-look-to-south-koreas-efforts-to-contain-outbreak.html
https://www.uitp.org/news/guardians-mobility-front-lines-seoul-south-korea

https://time.com/5830594/south-korea-covid19-coronavirus/

http://www.koreaherald.com/view.php?ud=20200506000210

https://www.businesstimes.com.sg/government-economy/schools-reopen-in-south-korea-as-virus-fears-ease

https://abcnews.go.com/International/south-korea-slowly-back-normal-schools-reopen-sports/story?id=70554364

Espanha

Divulgado, em 28 de abril de 2020, pelo governo espanhol, o "Plano de transição para uma nova normalidade" (tradução livre) trouxe diretrizes para a diminuição gradual das medidas de restrição de mobilidade e de contato social, que duraram 47 dias.

O plano foi dividido em fases que vão de 0 a 3, conforme abaixo:

Fase 0:

- Permitida a saída do domicílio para passeios e atividades esportivas individuais ao ar livre (em horários controlados);
- Recomendação do uso de máscaras para sair de casa.

Fase 1 - Inicial:

- Permissão para abertura de salões de beleza, restaurantes, cafés, padarias, lojas de ferragens, livrarias, lojas de roupas e floriculturas. Imprescindível o atendimento com hora marcada. O consumo de alimentos e bebidas in loco continuam proibidos. Serviços de alimentação estão trabalhando com o delivery de alimentos e com a retirada no estabelecimento;
- Liberação para atividades agrícolas, como hortas comunitárias situadas nas cidades;
- Liberação de atividades esportivas ao ar livre sem contato (bicicleta, corrida, patins, surf etc.);
- Liberação de espetáculos culturais (máximo de 30 pessoas em lugares fechados e 200 pessoas em espaços abertos – mantendo a distância de segurança entre as pessoas);
- Liberação de produção audiovisual (filmagem de filmes e séries);
- Meios de hospedagem, desde que as áreas comuns permaneçam fechadas;

- Feiras e mercados ao ar livre poderão voltar a funcionar (autorização caso a caso). Fluxo de clientes deverá ser controlado e/ou aumentado o perímetro da feira;
- Turismo de aventura / natureza para grupos limitados de pessoas;
- Estabelecimentos devem garantir a distância de 02m entre os clientes; quando não for possível, permitir a entrada de apenas um cliente por vez;
- Estabelecimento de horário preferencial para pessoas com mais de 65 anos.

Fase 2 - Intermediária:

- Ampliação da abertura de estabelecimentos contemplados na Fase 01, como a autorização aos restaurantes para servir alimentos em seus estabelecimentos (ocupação das mesas deve ser de no máximo 30%, respeitando distância de 02m entre elas), assim como a liberação de áreas comuns nos meios de hospedagem;
- Abertura de centros comerciais de grande porte, como shoppings centers, observando que as áreas comuns e recreativas desses estabelecimentos ainda permanecerão fechadas. Fluxo de clientes deve ser limitado a 40% da capacidade total;
- Abertura de academias (para atividades individuais com agendamento prévio) e centros de formação (como autoescolas);
- Liberação de atividades esportivas sem contato (atletismo, tênis etc.).
- Estabelecimentos devem garantir a distância, mínima, de 02m entre os clientes; quando não for possível, permitir a entrada de apenas um cliente por vez;
- Estabelecimento de horário preferencial para pessoas com mais de 65 anos.

Fase 3 - Avançada:

- Abertura de todas as atividades econômicas, sempre observando as medidas de segurança e distância entre as pessoas;

- Liberação do uso de áreas comuns e recreativas de centros comerciais de grande porte;
- Abertura de bares e discotecas, com limite abaixo da capacidade total de pessoas no estabelecimento;
- Museus e espetáculos culturais abertos mediante limite de 1/3 da capacidade total de pessoas no estabelecimento;
- Liberação de praias.
- Nova normalidade:
- Restrições econômicas e sociais são finalizadas;
- Manutenção de vigilância epidemiológica;
- Sistema de saúde com capacidade reforçada.

Outras considerações:

- De acordo com o governo espanhol, em 25 de maio todas as províncias do país se encontram nas fases 1 e 2;
- As comunidades menos afetadas pelo coronavírus poderão sair antes do estado de alarme, que está previsto para durar até o dia 07 de junho.
- A retomada progressiva do turismo – que possui papel fundamental na economia espanhola - está programada para o final de junho, para o turismo interno, e a partir de julho para os turistas estrangeiros;
- As competições esportivas nacionais retornarão, a partir da semana de 08 de junho;
- Está previsto o retorno de atividades culturais (museus, cinema, concertos e teatros) a partir de junho.

Fonte:

Consultado em 25 de maio de 2020.

https://www.lamoncloa.gob.es/

Estados Unidos

Contextualização:

O governo federal dos EUA estabeleceu um plano composto por 03 fases para a reabertura da economia pós-pandemia. Para que um estado ou região comece a colocar em prática as fases, deve-se primeiro alcançar os níveis saudáveis e seguros para tal ação.

Para os estados adotarem o plano, deve ser comprovada a capacidade de testagem e rastreamento de contato, a capacidade de resposta do sistema de saúde local, além dos planos de proteção da população. Os detalhes podem ser encontrados no site do governo.

Contudo, apesar do plano nacional e de cada administração local definir normas de segurança a serem seguidas, o Centro de Controle de Doenças dos EUA - CDC estabeleceu medidas gerais que devem ajudar a diminuir o contágio.

- Lavar as mãos frequentemente;
- Evitar contato próximo e manter-se, a cerca de, 2m de distância de outras pessoas;
- Cobrir a boca e nariz quando estiver perto de outras pessoas;
- Cobrir com o antebraço tosses e espirros;
- Limpar e desinfetar superfícies frequentemente tocadas.

Os estados desempenharam um papel importante na gestão da crise da Covid-19, assim como o planejamento de reabertura. O primeiro estado a adotar medidas de reabertura foi a Geórgia. Salões de cabeleireiro, academias de ginástica, barbearias, casas de tatuagem e boliches foram as primeiras empresas elegíveis a abrir, em 24 de abril, com diretrizes de distanciamento social. Restaurantes e teatros foram autorizados a abrir alguns dias depois, com certas restrições.

O Departamento de Trabalho elaborou um guia recomendatório com medidas que todos empregadores podem adotar para diminuir o risco de exposição à Covid-19.

- Desenvolver um plano de resposta e preparo ao enfrentamento de doenças infecciosas. É necessário estar ciente das recomendações das agências de saúde federal, estadual, municipal e regional e considerar como implementar essas recomendações e recursos nos planos específicos de trabalho. Os planos devem considerar e abordar o(s) nível(eis) de risco associados a vários locais de trabalho e trabalhadores em tarefas laborais para atuar nesses locais. Tais considerações podem incluir: onde, como e quais fontes de potencial contaminação os trabalhadores podem ser expostos, a exemplo do público geral, clientes, colegas e indivíduos contaminados ou que desenvolvam atividades de alto risco; fatores de risco não-ocupacionais em casa e em ambientes comunitários; fatores de risco individuais dos trabalhadores (idade avançada, presença de condições médicas crônicas, incluindo condições imunossupressoras; gravidez).
- Para a maioria dos empregadores, a proteção dos trabalhadores dependerá da ênfase em medidas básicas de prevenção de infecções. Como adequado, todos os empregadores devem implementar boas práticas de higiene e controle de infecções;
- Desenvolver políticas e procedimentos para pronta identificação e isolamento de pessoas doentes, se apropriado;
- Desenvolver, implementar e comunicar sobre flexibilizações e proteções do local de trabalho;
- Implementar medidas de controle:controles de engenharia como instalar filtros de ar mais eficientes, aumentar a ventilação de espaços, instalação de barreiras físicas, entre outras;controles de administração, como encorajar o trabalho remoto, diminuir o contato entre empregados, estabelecer turnos alternados etc; práticas de segurança, fornecer recursos que promovam a higiene (álcool, lenços de papel e sabão); equipamentos de Proteção individual - EPIs: devem ser selecionados a depender do risco ao empregado.

Inicialmente, o governo dos EUA não recomendou o uso de máscaras faciais pelo público em geral fora dos ambientes médicos para se protegerem da Covid-19, a fim de evitar a escassez de equipamento de proteção pessoal - EPI de grau médico para médicos que tratam pacientes do novo coronavírus. Contudo, com o andamento da pandemia e a mudança nos protocolos, o CDC recomendou o uso de máscaras quando se estiver com pessoas que não forem da mesma casa ou onde o distanciamento social seja mais difícil. Embora seja um ano eleitoral e tenha surgido uma politização sobre o tema, atualmente 28 estados e certos municipalidades tem algum tipo de legislação sobre o uso de máscara em público.

Recomendações gerais:

As fases estabelecidas no Plano Nacional de Reabertura pela Casa Branca, consistem em responsabilidades para empregadores e indivíduos.

Fase 01:
Indivíduos:

- Todos os indivíduos no grupo de risco devem continuar em casa. Os membros de famílias com moradores no grupo de risco devem estar cientes de que, retornando ao trabalho ou a outros ambientes onde o distanciamento não prático, podem levar o vírus de volta para casa. Precauções devem ser tomadas para isolar os moradores vulneráveis;
- Todos os indivíduos, quando em público (parques, áreas de lazer ao ar livre, áreas comerciais), devem maximizar a distância física dos outros. Situações sociais com mais de 10 pessoas, onde o distanciamento apropriado pode não ser praticado, devem ser evitados, a menos que medidas de precaução sejam observadas;
- Minimizar viagens não essenciais e aderir as diretrizes do CDC - Centro de Controle de Doenças relativas ao isolamento após a viagem.

Empregadores:

- É recomendável o encorajamento ao teletrabalho, sempre que possível e viável, com as operações comerciais.
- Se possível, volte a trabalhar em fases;
- Fechar áreas comuns, onde é provável que o pessoal se reúna e interaja, ou fazer cumprir protocolos rigorosos de distanciamento social;
- Minimizar viagens não-essenciais e aderir às diretrizes do CDC - Centro de Controle de Doenças quanto ao isolamento após a viagem;
- Considerar acomodações especiais para a pessoa que é membro de uma população vulnerável.

Estabelecimentos específicos:

- Escolas e organizações de atividades juvenis (jardim de infância, acampamentos) devem permanecer fechadas;
- Visitas a casas de repouso e hospitais devem ser proibidas. Aqueles que fazem interação com residentes e pacientes devem aderir a protocolos rígidos de higiene;
- Amplos espaços (praças de alimentação, cinemas, locais esportivos, locais de culto) podem operar sob protocolos rígidos de distanciamento físico;
- Cirurgias eletivas podem ser retomadas, como clinicamente apropriado, sob regime ambulatorial, em instalações que aderem às diretrizes do Departamento de Saúde dos EUA;
- As academias podem abrir se aderirem a protocolos rígidos de distanciamento físico e saneamento;
- Os bares devem permanecer fechados.

Fase 02:

Para a implementação da segunda fase, os estados e regiões devem apresentar evidências de que não há reincidência no aumento de casos, além de cumprir adequadamente os critérios estabelecidos. Caso venha a ser implementada, a segunda fase será composta por responsabilidades individuais e de empregadores.

Indivíduos:

- Todos os indivíduos, em grupo de risco, devem permanecer em casa. Os membros de famílias com moradores vulneráveis devem estar cientes de que, retornando ao trabalho ou a outros ambientes onde o distanciamento não é permitido, podem levar o vírus de volta para casa. Precauções devem ser tomadas para isolar os moradores vulneráveis;
- Todos os indivíduos quando estiverem em público (parques, áreas de lazer ao ar livre, áreas comerciais), devem maximizar a distância física dos outros. Situações sociais com mais de 50 pessoas, onde o distanciamento apropriado pode não ser praticado, devem ser evitadas, a menos que medidas de precaução sejam observadas;
- Viagens não essenciais podem ser retomadas.

Empregadores:

- O teletrabalho deve continuar a ser incentivado, sempre que possível e viável para as operações comerciais;
- Devem ser fechadas as áreas comuns, onde é provável que as pessoas se reúnam e interajam, ou aplique protocolos moderados de distanciamento social;
- É recomendável considerar acomodações especiais para ao pessoa que é membro da população em grupo de risco.

Estabelecimentos Específicos:

- Escolas e organizações de atividades juvenis (creche, acampamento) podem reabrir;
- Visitas a casas de repouso e hospitais devem permanecer proibidas. Aqueles que fazem interação com residentes e pacientes devem aderir a protocolos rigorosos de higiene;
- Amplos espaços (praças de alimentação, cinemas, locais esportivos, locais de culto) podem operar sob protocolos moderados de distanciamento físico;

- Cirurgias eletivas podem ser retomadas, como clinicamente apropriado, sob regime ambulatorial e hospitalar, em instalações que aderem às diretrizes do Departamento de Saúde dos EUA;
- As academias podem permanecer abertas se aderirem aos protocolos rigorosos de distanciamento físico e saneamento;
- Os bares podem operar com ocupação reduzida, quando aplicável e apropriado.

Fase 03:

A fase 03 poderá ser implementada por estados e regiões sem evidência de novo aumento de casos e com critérios estabelecidos devidamente obedecidos.

Indivíduos:

- Pessoas do grupo de risco podem retomar as interações públicas, mas devem praticar o distanciamento físico, minimizando a exposição a ambientes sociais onde o distanciamento pode não ser praticado, a menos que medidas de precaução sejam observadas;
- A população de baixo risco deve considerar a minimização do tempo gasto em ambientes com aglomeração.

Empregadores:

- Podem retomar as atividades, sem restrições nos locais de trabalho.

Estabelecimentos Específicos:

- Visitas a instalações casas de repouso e hospitais podem ser retomadas. Aqueles que interagem com residentes e pacientes devem ser diligentes em relação à higiene;
- Amplos espaços (praças de alimentação, salas de cinema, locais esportivos, locais de culto) podem operar sob protocolos limitados de distanciamento físico;

- As academias podem permanecer abertas se aderirem aos protocolos de saneamento padrão;
- Os bares podem operar com aumento da ocupação do espaço em pé, quando aplicável.

Fontes:

Atualização realizada em 27 de agosto de 2020.
https://www.whitehouse.gov/openingamerica/
https://www.cisa.gov/publication/guidance-essential-critical-infrastructure-workforce
https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/prevention.html
https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf
https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/about-face-coverings.html

França

O que está funcionando:

- Lojas de alimentos;
- Farmácias;
- Bancos;
- Postos de gasolina;
- Manutenção e reparação de veículos automotores, máquinas e equipamentos agrícolas;
- Comércio de equipamentos automotivos;
- Venda e reparação de motocicletas e bicicletas;
- Suprimentos necessários para fazendas;
- Comércio varejista de produtos congelados;
- Comércio geral de alimentos;
- Lojas de conveniência;
- Supermercados e hipermercados;
- Comércio varejista de frutas e legumes em lojas especializadas;
- Comércio varejista de carnes e derivados em lojas especializadas;
- Comércio varejista de peixes, crustáceos e moluscos em lojas especializadas;
- Comércio varejista de pão, pastelaria e confeitaria em lojas especializadas;
- Comércio varejista de bebidas em lojas especializadas;
- Outras empresas de varejo de alimentos em lojas especializadas;
- Comércio varejista de combustíveis em lojas especializadas;
- Comércio varejista de equipamentos de informação e comunicação em lojas especializadas;
- Comércio varejista de computadores, unidades periféricas e software em lojas especializadas;

- Comércio varejista de equipamentos de telecomunicações em lojas especializadas;
- Comércio varejista de materiais de construção, ferragens, tintas e vidros em lojas especializadas;
- Comércio varejista de jornais e artigos de papelaria em lojas especializadas;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos em lojas especializadas;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos em lojas especializadas;
- Comércio varejista de alimentos e suprimentos para animais de estimação;
- Comércio varejista de alimentos em bancas e mercados;
- Distribuição de alimentos por instituições de caridade;
- Venda, por máquinas de venda automática e outro varejo, em lojas, bancas ou mercados;
- Hotéis e acomodações similares;
- Alojamento turístico e outro alojamento de curta duração, quando constituído para as pessoas que lá vivem;
- Acampamentos e parques para caravanas ou veículos recreativos quando constituírem para pessoas que morem lá;
- Aluguel e locação de outras máquinas, equipamentos e outros bens;
- Locação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Locação de máquinas e equipamentos para construção;
- Atividades de agências de emprego;
- Atividades de agências de trabalho temporário;
- Reparação de computadores de bens pessoais e domésticos, equipamentos de comunicação; equipamentos periféricos e de comunicação;
- Lavadoras a seco;
- Lavanderia de varejo;
- Serviços funerários;
- Atividades financeiras e de seguros.

Procedimentos:

Ao final do mês de março de 2020, após discussões prolongadas, representantes de empresas de construção e o Governo concordaram em vários princípios que fortalecerão a continuidade da atividade no setor e a continuação dos canteiros de obras. Foi então autorizada a continuidade do funcionamento das empresas de construção e obras públicas. Em nota, governo destacou a importância dessas atividades para a economia do país e afirmou que a maior prioridade é a saúde dos trabalhadores.

No dia 28 de abril, o primeiro-ministro Édouard Philippe compareceu perante a Assembléia Nacional Francesa para anunciar o plano de desconfinamento. O plano oferece uma proposta para reconstruir a vida social e econômica francesa, um passo de cada vez.

As rigorosas medidas de confinamento que a França instituiu atrasaram a disseminação da Covid-19, mas não erradicaram a doença. No entanto, a situação melhorou a ponto de o governo estar preparado para aliviar as restrições atuais, a partir de 11 de maio. Assumindo que os indicadores permitam, a 1ª fase do plano de desconfinamento começou em 11 de maio até 1º de junho. A 2ª fase iniciou em 1º de junho e se estender até o final do verão.

Desde 15 de junho de 2020, toda a França mudou-se para a zona verde, com exceção da Guiana e Mayotte, que permanecem classificadas em laranja porque os indicadores de saúde ainda são preocupantes. No dia 22 de junho o país entrou na 3ª etapa do desconfinamento.

Cafés e restaurantes podem abrir suas portas, respeitando os regulamentos de saúde: não mais de 10 clientes por mesa, 1m entre cada mesa, uso da máscara necessária para a equipe e para os clientes quando circulam no local.

Todos os alunos das escolas e faculdades retornaram às aulas, a partir de 22 de junho de 2020. O respeito por uma distância física de, pelo menos, 1m se aplica somente nas salas de aula e em todos os espaços fechados, entre o professor e os alunos, bem como entre cada aluno.

Na mesma data, as creches também reabriram, de acordo com as regras normais de presença.

Nenhum evento que reúne mais de 5.000 pessoas está autorizado até 31 de agosto de 2020.

Próximos passos:

Para apoiar a retomada essencial da atividade econômica, o Estado, em parceria com federações profissionais e parceiros sociais, está se mobilizando para garantir a saúde e a segurança do francês em sua atividade profissional.

Atua, como continuação das medidas adotadas em março, para preservar o emprego e apoiar as empresas enfraquecidas pela crise.

Recomendações:

O empregador é responsável pela segurança e saúde dos trabalhadores. O Ministério do Trabalho publicou um protocolo nacional de desconfiança (https://travail-emploi.gouv.fr/IMG/pdf/protocole-national-de-deconfinement.pdf) para apoiar a implementação de medidas de proteção contra a Covid-19 no local de trabalho. São regras universais, como gerenciamento de fluxo, equipamentos de proteção individual, triagem e até limpeza e desinfecção de instalações.

Este protocolo complementa as fichas de aconselhamento e guias de negócios (https://travail-emploi.gouv.fr/le-ministere-en-action/coronavirus-covid-19/proteger-les-travailleurs-les-emplois-les-savoir-faire-et-les-competences/proteger-les-travailleurs/article/fiches-conseils-metiers-et-guides-pour-les-salaries-et-les-employeurs?var_ajax_redir=1) já disponíveis no site do Ministério do Trabalho, desenvolvido em parceria com federações profissionais e parceiros sociais.

Cada folha de aconselhamento detalha, por comércio ou setor de atividade, a maneira pela qual medidas de barreira e distância física devem ser aplicadas. Essas folhas são atualizadas com muita regularidade.

Além disso, para se preparar para o desconfinamento, o governo está acelerando a distribuição de máscaras para empresas com menos de 50 funcionários.

Fontes:

Consultado em 23 de junho de 2020.
https://www.gouvernement.fr/info-coronavirus/retour-au-travail
https://travail-emploi.gouv.fr/IMG/pdf/protocole-national-de-deconfinement.pdf
https://travail-emploi.gouv.fr/le-ministere-en-action/coronavirus-covid-19/proteger-les-travailleurs-les-emplois-les-savoir-faire-et-les-competences/proteger-les-travailleurs/article/fiches-conseils-metiers-et-guides-pour-les-salaries-et-les-employeurs?var_ajax_redir=1
https://travail-emploi.gouv.fr/le-ministere-en-action/coronavirus-covid-19/deconfinement-et-conditions-de-reprise-de-l-activite/cadre-juridico-pratique-et-consignes-pour-la-reprise-de-l-activite/article/protocole-national-de-deconfinement-pour-les-entreprises-pour-assurer-la
https://travail-emploi.gouv.fr/actualites/presse/communiques-de-presse/article/covid-19-continuite-de-l-activite-pour-les-entreprises-du-batiment-et-des
http://www.val-de-marne.gouv.fr/Actualites/Coronavirus-COVID-19-Informations-recommandations-mesures-sanitaires
http://www.val-de-marne.gouv.fr/content/download/17659/120946/file/Arr%C3%AAt%C3%A9%20du%2015-03-2020%20portant%20modification%20%C3%A0%20l'arr%C3%AAt%C3%A9%20du%2014-03-2020%20relatif%20aux%20%C3%A9tablissements%20recevant%20du%20public.pdf
https://www.vie-publique.fr/en-bref/274198-strategie-nationale-de-deconfinement-presentee-lassemblee-nationale
https://www.service-public.fr/particuliers/actualites/A14070
https://www.service-public.fr/particuliers/actualites/A14105

Israel

O que está funcionando:

- Bibliotecas;
- Todos os tipos de tratamentos corporais não médicos (podem admitir clientes na proporção de 01 pessoa por 15m² de espaço aberto para clientes ou na proporção de 2 pessoas por faixa de pagamento , o que for maior), medicina alternativa;
- Hotéis e pousadas;
- Reservas naturais, patrimônios nacionais e parques nacionais, zoológicos e safaris;
- Piscinas para atletas competitivos;
- Atividades terapêuticas;
- Shoppings Centers;
- Mercados de varejo (após a aprovação do chefe da autoridade local);
- Academias.

Permanecem com restrições:

- Apesar da proibição de chegar às praias, a passagem por ela será permitida somente para fins de atividade esportiva marítima;
- A restrição de realizar cultos de oração a capacidade máxima de 19 pessoas, em um espaço aberto.
- Rituais de circuncisão podem ser realizados com até 19 pessoas presentes;
- As sessões de psicoterapia podem ser realizadas sem máscaras, desde que seja mantida a distância de 3m entre o terapeuta e o paciente.
- Em relação aos banhos rituais, determinou-se que, além da capacidade de até 3 pessoas nos tanques masculinos, um supervisor estará presente para garantir que as regras e regulamentos sejam mantidos.

Fluxo para a abertura:

O governo israelense aprovou, em 04 de maio de 2020, uma série de medidas de alívio às regulamentações de emergência para permitir a retomada das atividades econômicas. Esses regulamentos cancelam as restrições de sair de casa, exceto para os locais e atividades que permanecem proibidos.

Prazos:

O governo decidiu estender a força legal da resolução que ordena o Serviço de Segurança Geral para ajudar nos esforços nacionais para conter a disseminação da Covid-19 até que o procedimento de regulamentação seja concluído e esteja em vigor legalmente.

Esta resolução será submetida à aprovação do Comitê de Relações Exteriores e Segurança.

Fonte:

Consultado em 23 de junho de 2020.
https://www.gov.il/en/departments/news/04052020_02

Itália

O que está funcionando:

- Parques e jardins públicos, em conformidade com os requisitos de saúde e evitando aglomeração de pessoas;
- Atividades esportivas individuais ao ar livre;
- Restaurantes, bares, pizzarias e sorveterias para o serviço de retirada de pedidos in loco (anteriormente estava liberada somente a entrega em serviço de delivery);
- Atividades produtivas e industriais, como os setores de manufatura e construção, com a obrigação de cumprir com os regulamentos em vigor sobre segurança no trabalho;
- Atividades comerciais, como lojas de varejo (roupas, calçados etc.), cuidados pessoais (cabeleireiros, barbeiros e centros de beleza);
- Praias, barracas, bares e restaurantes ao ar livre;
- Museus;
- Possibilidade de realizar celebrações fúnebres, com um número máximo de participantes fixado em 15 pessoas, usando máscaras de proteção e preferencialmente ao ar livre;
- Possibilidade de sair às ruas sem precisar de permissão especial (respeitando os critérios de distanciamento e uso de máscaras de proteção);
- Liberadas visitas a parentes que moram na mesma região;
- Retomada de celebrações litúrgicas e religiosas.

Procedimentos para abertura:

Após enfrentar 10 semanas de confinamento, a Itália programou a reabertura gradual de suas atividades, detalhadas no calendário abaixo. É importante ressaltar que as medidas podem mudar a qualquer momento, de acordo com as atualizações epidemiológicas e evolução dos casos de infectados nas diferentes regiões do país. Além disso, as regiões possuem autonomia para liberar as atividades ou restringi-las, conforme a evolução do número de infectados em cada localidade.

A partir de 3 de junho:

- Reabertura das fronteiras com o restante da União Europeia, visando retomar o fluxo turístico.
- A partir de 15 de junho:
- Reabertura de teatros e cinemas.

Fonte:

Consulta realizada em 20 de maio de 2020.

http://www.governo.it/

Japão

Contextualização:

No Japão, o estado de emergência vigorou até o dia 25 de maio de 2020. O governo tem retomado gradualmente a economia, mantendo ao mesmo tempo a saúde pública. Algumas instalações públicas, incluindo bibliotecas, museus e parques, poderão ser reabertas por decisões locais e com medidas de distanciamento social adequadas. As restrições serão lentamente abrandadas em províncias rurais, mas as viagens através das províncias ainda são fortemente desencorajadas.

O governo promoveu medidas para evitar que as infecções continuem a se espalhar nas “prefeituras sob cuidados específicos”(Tóquio, Osaka, Hokkaido, Ibaraki, Saitama, Chiba, Kanagawa, Ishikawa, Gifu, Aichi, Kyoto, Hyogo e Fukuoka), Recomendou-se a outras prefeituras que tomem medidas para prevenir a propagação de infecções também.

Após a finalização do estado de emergência, o nível de atividades socioeconômicas foi gradualmente aumentado. O estabelecimento de um "novo estilo de vida" visando a prevenção e implementações de diretrizes focadas naa prevenção de infecções foram desenvolvidas como pré-requisito para o regresso de atividades. Caso a propagação da infecção seja observada , fortes medidas para prevenir a disseminação da infecção precisam ser adotadas prontamente, juntamente com as medidas econômicas e laborais adequadas.

Através da adoção de medidas, será possível prevenir ,de forma sustentável, novas infecções e manter as atividades socioeconômicas. Estas políticas básicas apresentam orientações unificadas sobre as medidas a serem tomadas, em conjunto, com o governo, governos locais e o povo para melhor acompanhar a situação e as medidas contra o novo coronavírus.

Políticas Gerais para o Controle do Novo Coronavírus:

- Aumentar, gradualmente, o nível de atividades socioeconômicas, flexibilizando a exigência de não sair de casa e restringir o acesso aos

estabelecimentos, por um período determinado para a transição, após o fim do estado de emergência. Isso, tendo em vista que o novo estilo de vida é amplamente aceito, levando em conta as situações de infecção e a capacidade dos sistemas de serviços médicos.

- Estabelecer o "novo estilo de vida" que previne a propagação da infecção na sociedade e economia como um todo e incitam os operadores de negócios a implementar diretrizes para a infecção prevenção a ser desenvolvida para as respectivas indústrias.
- Monitorar continuamente a situação da infecção através do desenvolvimento de sistema de vigilância e fornecimento e compartilhamento adequado de informações, reconhecendo que o risco de propagação da infecção permanece. Prepare-se para a futura propagação da infecção, tomando todas as medidas necessárias para manter o sistema de saúde, fortalecer a capacidade de testes, sistema de centros de saúde e medidas contra aglomerações.
- Atingir tanto a prevenção da propagação da infecção quanto a manutenção de medidas socioeconômicas, atividades de forma sustentável através de medidas adequadas para a prevenção de infecções, bem como para a economia e o emprego.
- Tomar prontamente fortes medidas preventivas se a propagação da infecção for observada novamente.

Restrições e Viagens:

Todas as restrições às viagens inter-prefeituras foram suspensas em 19 de junho. Entretanto, devido a um aumento das infecções por volta do final de julho, a Província de Okinawa declarou estado de emergência até 29 de agosto, pedindo a seus residentes que se abstivessem de viagens não essenciais. Nas demais províncias, algumas prefeituras desencorajam viagens não essenciais ou visitar as regiões mais afetadas do país, enquanto outras apenas pedem aos viajantes que ajam com cautela.

Além disso, Governo do Japão está considerando a possibilidade de permitir, gradualmente, a reentrada/entrada no país de estrangeiros que possuam o status de residência e outros. Atualmente, o número de pessoas com residência permanente retidas no exterior é de cerca de 100 mil pessoas.

Essas medidas tem como objetivo também aumentar o turismo que está atualmente baseado em viagens internas e em áreas onde isso é permitido. O país tem reativado a maioria das atrações turísticas e tem a segurança com a implementação de quarentena e testes de quem chega do exterior.

Fontes:

Atualizado em 27 de agosto de 2020.

https://english.kyodonews.net/news/2020/05/bc2081855b48-tokyo-quiet-as-people-return-to-work-under-extended-emergency.html

https://english.kyodonews.net/news/2020/05/499e7a5a65f2-japan-to-set-guidelines-on-economic-restart-mon-over-virus.html

https://www.mhlw.go.jp/content/10900000/000657049.pdf

https://www.japan.travel/en/coronavirus/#measures_government

México

O que está funcionando:

De acordo com os critérios estabelecidos, no momento devem estar funcionando os serviços essenciais:

- Profissionais do setor da saúde (farmácias, paramédicos etc.);
- Segurança pública e proteção;
- Fornecedores de luz, água e gás;
- Indústria de alimentos e bebidas não alcoólicas (supermercados, mercearias, self-service etc.);
- Produção agrícola;
- Asilos e creches;
- Refúgio para mulheres e crianças vítimas de violência;
- Serviços de telecomunicação e meios de comunicação;
- Serviços funerários;
- Projetos sociais do governo;
- Infraestrutura;
- Construção, mineração e produção de equipamento de transporte.

Procedimentos para a abertura:

O plano de reabertura das atividades sociais, educativas e econômicas no México, iniciado em 18 de maio de 2020, aborda uma estratégia de retomada gradual, organizada e cautelosa, dividida em 03 etapas. O alcanço da nova normalidade busca reativar as atividades socioeconômicas, tendo como foco zelar pela saúde da população controlando a transmissão do SARS-CoV-2 e prevenir picos da epidemia.

1ª etapa:

14 a 17 de maio: implantação de bloqueios sanitários

18 de maio: atividades escolares, espaço público, laborais, pessoas vulneráveis e medidas da saúde pública e do trabalho.

2ª etapa:

18 a 31 de maio: preparação de reabertura em que empresas e indústrias consideradas trabalho essencial e que também seguem os protocolos, poderão reiniciar suas atividades, estando de acordo com o processo estabelecido.

3ª etapa:

A partir do dia 1º de junho: estabelece um sistema de alerta sanitário semanal das atividades permitidas e seus níveis de cuidado.

O plano de reabertura é definido, conforme classificação de risco, como:

- Risco muito alto – potencial elevado de exposição a fontes de contágio: equipe médica, equipe de enfermagem, dentistas, técnicos de laboratório;
- Risco alto – potencial alto de exposição às fontes de contágio: equipe médica, equipe de enfermagem, paramédicos, técnicos da saúde, medicina forense, equipe que trabalha com depósito de cadáveres, operador de ambulâncias;
- Risco médio – contato frequente e próximo de exposição a possibilidades de contágio: trabalhadores em contato com o público em geral, pessoas em idade escolar, colegas de trabalho, clientes e outros grupos;
- Risco baixo – não tem contato frequente ou próximo de exposição a fontes de contágio: Trabalhadores que tem contato ocupacional mínimo com o público e colegas de trabalho.

As empresas para restarem aptas a abertura, devem adotar 07 etapas, como estratégia de alinhamento:

- Planejamento;
- Definir medidas de promoção à saúde;
- Selecionar medidas de proteção da saúde;
- Informação e capacitação;
- Políticas temporárias;

- Assessoria e acompanhamento;
- Preencher o documento de autoavaliação de segurança sanitária.

Recomendações gerais:

- As estratégias, a seguir, são fundamentais para conter a disseminação da Covid-19, devendo ser implementadas em todos os locais de trabalho, independente da atividade ou do nível de alerta do local.
- A promoção da saúde implica orientação, capacitação e organização dos funcionários para prevenir e controlar a propagação do vírus. Inclui-se o seguinte:
- Informações gerais sobre o SARS-CoV-2, os mecanismos e sintomas de contágio que ele causa e as melhores maneiras de prevenir a infecção;
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou usar soluções de gel, à base de álcool a 70%;
- Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar, com lenço descartável ou no canto interno do braço;
- Não cuspir. Se necessário, usar um lenço descartável, colocando-o em um saco plástico, amarrando-o e jogando-o no lixo; depois lavar as mãos.
- Não tocar no rosto com as mãos sujas, especialmente nariz, boca e olhos.
- Limpar e desinfetar superfícies e objetos de uso comum em escritórios, locais fechados, transporte, centros de reunião, entre outros.
- Manter uma distância saudável, pelo menos 1,5 m, durante os contatos.

Medidas de proteção à saúde (segurança e higiene no trabalho):

Distanciamento

- A distância saudável compreende dois aspectos: evitar a superlotação em espaços e garantir a disponibilidade permanente de água potável, sabão, papel higiênico, gel à base de álcool e toalhas descartáveis para secar as

mãos. Estabelecer horários alternativos para refeições, banhos e atividades diárias para reduzir o contato entre as pessoas.

- Aumentar o número de veículos destinados ao transporte de pessoal, a fim de reduzir a superlotação e a possibilidade de contágio, mantendo uma distância saudável e a ventilação natural do transporte.

Controle de entrada e saída

- Estabelecer um filtro, de acordo com as disposições da "Diretriz Geral para a mitigação e prevenção da Covid-19 em espaços públicos fechados" para a identificação de pessoas com infecção respiratória aguda;
- Designar uma área de permanência e isolamento para os trabalhadores detectados com sinais de doenças respiratórias e / ou temperatura corporal acima de 37,5 ° C, fornecendo máscara facial e enviando-os para a casa particular e / ou serviços médicos;
- Fornecer uma solução de gel à base de álcool a 70% para a lavagem das mãos e verificar o uso adequado de protetores bucais;
- Sendo possível, colocar tapetes desinfetantes com concentrações de hipoclorito de sódio de, pelo menos, 0,5%, garantindo que estejam limpos e com líquido desinfetante;
- Estabelecer entradas e saídas exclusivas para o pessoal. Caso haja apenas um acesso, este deve ser dividido por barreiras físicas, a fim de haver espaços específicos para entrada e saída de pessoal.

Medidas de prevenção de contágios na empresa

- Fornecer aos distribuidores soluções em gel à base de álcool a 70%, disponíveis gratuitamente para funcionários em diferentes pontos do local de trabalho;
- Fornecer produtos sanitários e equipamentos de proteção individual as pessoas que trabalham, incluindo máscaras faciais, óculos de proteção e / ou protetores faciais;

- Ter depósitos suficientes de produtos descartáveis e uso pessoal, buscando a limpeza contínua deles;
- Verificar se os banheiros têm pia e condições adequadas para a limpeza do pessoal (água, sabão e toalhas de papel descartáveis);
- Estabelecer um programa permanente de limpeza e manutenção para o local de trabalho, incluindo serviços de alimentação, descanso e, se necessário, durante a noite, usando os produtos de limpeza apropriados para evitar a propagação do vírus;
- Orientar que as pessoas não compartilhem ferramentas de trabalho e / ou itens pessoais.
- Sendo possível, favorecer a ventilação natural em espaços comuns ou áreas com maior concentração de pessoal, além das áreas de trabalho com grande afluxo de pessoal;
- Revisar a operação dos sistemas de extração, se disponível, além das alterações de manutenção e filtro para uma operação adequada;
- Sinalizar as áreas comuns (banheiros, vestiários, armários, lanchonetes, salas de jantar e salas de reuniões) com marcas no chão, lembrando a distância mínima de 1,5m entre as pessoas;
- Estabelecer uma política de controle de visitas, fornecedores e contratados, a fim de evitar o risco de contágio causado por pessoas fora do local de trabalho;
- Implementar uma política para o uso de escadas, mantendo uma distância saudável, evitando tocar em superfícies como grades para o tráfego no local de trabalho; No elevador, deve-se garantir que não haja mais de 02 pessoas por metro quadrado e o uso obrigatório de protetores bucais; A espera no embarque deve ser feita em fila (distância de 1,5 metros entre as pessoas) e a higiene das mãos imediatamente após tocar nos botões do elevador (lavagem das mãos ou higiene com solução à base de álcool a 70%).

Uso de equipamento de proteção pessoal (EPP)

Para evitar o risco de contágio da Covid-19, os empregadores devem distribuir, pelo menos, o seguinte equipamento entre a população ativa, com funções de serviço público:

- Cobrir as bocas, de preferência laváveis, para ter empatia com o meio ambiente (treinamento em limpeza e substituição), e
- Usar óculos de proteção ou de segurança com proteção ocular lateral, superior e inferior.

Nos locais de trabalho em que há exposição a agentes contaminantes químicos, o EPI convencional deve ser usado, conforme indicado nas Normas Mexicanas Oficiais, em vigor, e aplicáveis ao assunto. Nos momentos em que o pessoal não tem exposição, devem ser usadas tampas para a boca e óculos de segurança ou proteção facial (o uso de proteção facial e óculos de segurança podem ser omitidos se houver barreiras físicas entre os trabalhadores).

Fontes:

Consulta realizada em 20 de maio de 2020.
https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/552530/Lineamientos_de_Seguridad_Sanitaria._Versio_n_17_mayo_final.pdf
https://www.gob.mx/profedet/articulos/presentan-la-nueva-normalidad-la-estrategia-de-reapertura-de-las-actividades-sociales-educativas-y-economicas
https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/551832/CPM_Plan_Nueva_Normalidad__13may20.pdf?fbclid=IwAR2ebRAE4wuNqigaUr-U9UkUcZqzCNQzKJPxay4YadBva5QNSPkobWVBgl8

Noruega

Contextualização:

No dia 07 de maio, o governo da Noruega lançou um plano para reabrir a sociedade norueguesa e flexibilizar as medidas contra o novo coronavírus. Segundo o governo, desde o começo da pandemia a estratégia tem sido a de suprimir o vírus. Agora, passou-se a uma estratégia de controle, focada em limitar a propagação da infecção. Mas o objetivo subjacente ainda é o mesmo - assegurar que o sistema de saúde tenha a capacidade de ajudar a todos que dele necessitam, tanto aqueles que sofrem da Covid-19, como aqueles com outras questões de saúde.

O governo também pontuou que, devido aos esforços bem-sucedidos de controle de circulação do vírus, é possível pôr em prática o plano de flexibilização das medidas adotadas anteriormente de forma gradual. Contudo, as medidas básicas de segurança devem continuar sendo tomadas:

- Distanciamento social;
- Lavas as mãos frequentemente;
- Seguir as regras de etiqueta para tossir e espirrar;
- Manter-se ao menos a um metro de distância de outra pessoa;
- Ficar em casa se houver algum sintoma.

Plano nacional de reabertura:

O plano compreende 05 momentos distintos, entre os meses de maio, junho e agosto. A partir de agosto, nas universidades abertas, faculdades e escolas profissionais, o semestre que começa no outono será possível ser reiniciado presencialmente, de acordo com as disposições gerais e conselhos sobre controle de infecção.

Os locais de aprendizagem devem se planejar e adotar as medidas necessárias para manter o programa de estudo, ressaltando que o planejamento deve levar em consideração

que provavelmente não haverá espaço para tantas pessoas no campus ao mesmo tempo como em uma situação normal.

Plano estratégico de longo prazo:

O governo também lançou uma diretriz estratégica de longo prazo para lidar com a pandemia da Covid-19. O documento contempla previsões e se prepara para 2021, sob 03 diferentes cenários, levando em consideração as incertezas que toda a situação traz.

Não se sabe como a pandemia se desenvolverá no futuro e, segundo o planejamento norueguês, deve-se estar preparado para lidar com 03 cenários diferentes, não mutuamente exclusivos:

- 1° Cenário: a propagação da infecção está sob controle e a ocorrência na comunidade é tal que pode-se fornecer bons serviços de saúde e cuidados a todos os que deles necessitam, incluindo cuidados intensivos. Gradualmente, vamos diminuindo as medidas de intervenção e capturando a necessidade de novas medidas, caso a incidência da infecção se torne alta. A longo prazo, todas as medidas de intervenção serão descontinuadas. Enquanto no futuro haverá ondas locais e nacionais de infecção, todo o tempo em que isso acontecer estará sob uma estrutura em que o serviço de saúde possa fornecer bons serviços e limitar o risco de infecção para o pessoal de saúde. A estabilidade deste cenário é reforçada se obtivermos acesso a tratamentos eficazes para a Covid-19 e se tivermos acesso a uma vacina eficaz.
- 2° Cenário: ocorrerá um aumento acentuado do número de pessoas doentes. A ocorrência é tão alta que somos incapazes de oferecer bons serviços de saúde e cuidados a todos os que deles necessitam, incluindo os cuidados intensivos. Os serviços de saúde e atendimento estão sobrecarregados com os pacientes da Covid-19, reduzindo o atendimento a outros pacientes. Grandes perdas de saúde também estão relacionadas com a redução da capacidade de outros serviços de saúde e cuidados e perdas de saúde devido a um declínio econômico prolongado. A reintrodução de intervenções pode ser necessária.

Os desafios podem ser remediados por medicamentos eficazes ou por uma vacina.

- 3° Cenário: a cooperação internacional está enfraquecida, as organizações internacionais perdem legitimidade e capacidade de ação e vários mercados internacionais tornam-se disfuncionais. Tal cenário pode surgir caso muitos países se concentrarem na resolução dos seus próprios desafios e não virem os benefícios de abordagens e cooperação conjuntas. A incapacidade de criar uma abordagem europeia comum e a deterioração da liderança internacional de resposta a emergências afetará a gestão da pandemia em todos os países, incluindo a Noruega. Será mais difícil retomar as viagens internacionais e, se necessário, fornecer assistência aos cidadãos noruegueses. Os mercados serão perturbados porque os países impõem restrições ao comércio, os fabricantes são obrigados a entregar a destinatários específicos ou a produzir produtos específicos. A falta de estabilidade no mercado de equipamentos de proteção médica e medicamentos será de particular importância se esta situação persistir por muito tempo.

Além dos cenários descritos, há também uma extensa descrição de medidas que deverão ser tomadas para se enfrentar o covid-19 até que a pandemia seja controlada. A publicação completa se encontra no site do governo.

Requisitos para entrada na Noruega:

A partir de 13 de agosto, qualquer pessoa que chegue à Noruega, deverá permanecer em quarentena, não havendo mais distinção entre os tipos de contato próximo que se teve antes de chegada ao país.

Fontes:

Atualizado em 27 de agosto de 2020.

https://www.regjeringen.no/en/aktuelt/the-governments-plan-for-reopening-norwegian-society-and-easing-the-coronavirus-restrictions/id2701493/

https://www.helsedirektoratet.no/nyheter/helsedirektoratet-har-vedtatt-omfattende-tiltak-for-a-hindre-spredning-av-covid-19

https://www.regjeringen.no/en/dokumenter/long-term-strategy-and-plan-for-handling-the-covid-19-pandemic-and-adjustment-of-measures/id2701518/

https://www.fhi.no/en/op/novel-coronavirus-facts-advice/facts-and-general-advice/travel-advice-COVID19/

Portugal

Contextualização:

No mês de maio de 2020, o governo de Portugal suspendeu o estado de emergência que estava em vigor, devido à pandemia da Covid-19, sendo substituído pelo estado de calamidade pública. A medida acompanhou o plano de reabertura gradual de Portugal.

O Conselho de Ministros aprovou, no dia 13 de agosto, uma resolução que prorroga a declaração da situação de contingência, na área metropolitana de Lisboa, e de alerta, no restante dod território, até às 23h59, do dia 31 de agosto de 2020.

A resolução prevê, ainda, as seguintes alterações às medidas em vigor:

- os horários dos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços, nas áreas abrangidas pela declaração de situação de contingência, passam a poder ser adaptados pelo Presidente da Câmara municipal territorialmente competente, mediante parecer favorável da autoridade de saúde local e das forças de segurança;
- nas áreas abrangidas pela declaração da situação de alerta, os estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços podem passar a abrir antes das 10h;
- os serviços públicos mantêm, preferencialmente, o atendimento presencial por marcação, determinando-se que o atendimento prioritário possa ser realizado sem marcação prévia.

O plano de desconfinamento estabeleceu um calendário e regras a serem observadas para uma abertura gradual e segura em Portugal. Além disso, também foi lançado um guia de medidas de prevenção especificamente para prevenção ao Covid-19 nas empresas, que consistem em:

- Higiene das mãos;
- Etiqueta respiratória, ou seja, usar lenços e o braço ao espirrar ou tossir;

- Distanciamento social;
- Higienização de superfícies;
- Automonitoração de sintomas;
- Uso de proteção individual;
- Informação.

Regras Gerais:

- Confinamento obrigatório para pessoas doentes e em vigilância ativa;
- Dever cívico de recolhimento domiciliário;
- Proibição de eventos ou ajuntamentos com mais de 10 pessoas;
- Lotação, máxima, de 5 pessoas/100m2 em espaços fechados;
- Funerais somente com a presença de familiares;
- Cerimônias religiosas: celebrações comunitárias, de acordo com regras a definir entre a Direção geral de Saúde de Portugal - DGS e as confissões religiosas.

Transporte Público:

- Lotação máxima de 2/3;
- Uso Obrigatório de máscara/higienização e limpeza.

Trabalho:

- Exercício profissional continua em regime de teletrabalho, sempre que as funções o permitam;
- Teletrabalho parcial, com horários reduzidos ou equipes em revezamento.

Serviços Públicos:

- Balcões desconcentrados de atendimento ao público (repartições de finanças, conservatórias etc.).
- Abertura das lojas para o cidadão, a partir de 1° de junho.

Comércio e Restauração:

- Lojas: uso obrigatório de máscara e o funcionamento, a partir das 10h para as lojas que reabrem;
- Cabeleireiros e similares: por marcação prévia e condições específicas;
- Restaurantes: lotação a 50%, funcionamento até às 23h e condições específicas;

Escolas e Equipamentos Sociais:

- 11º e 12º anos ou 2º e 3º anos de outras ofertas formativas (10h às 17h);
- Equipamentos sociais na área da deficiência;
- Creches com opção de apoio à família;
- Creches, Pré-escolar e espaços infantis - ATLs.

Nas escolas, é obrigatório o uso de máscaras (exceto crianças em creches e jardins de infância).

Bibliotecas e arquivos.

- Museus, monumentos e palácios, galerias de arte e similares.
- Cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos, desde que sejam com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico.

Esporte:

- Prática de esportes individuais ao ar livre, porém sem utilização de balneários nem piscinas.
- Futebol: competições oficiais da 1.ª Liga de Futebol e Taça de Portugal.

Selo Clean & Safe

Conforme o plano de desconfinamento é implementado, o governo criou um selo para distinguir as empresas do setor de turismo que aderem aos protocolos de limpeza e higiene estabelecidos pelo governo.

Para a obtenção do selo é necessário observar as recomendações da Direção Geral de Saúde e cumprir as disposições que podem variar a depender do tipo de estabelecimento. Os tipos de negócios são:

- Empreendimentos turísticos;
- Animação turística com instalações físicas;
- Animação turística sem instalações físicas;
- Agências de viagens e turismo com instalações físicas;
- Agências de viagens e turismo sem instalações físicas.

Em breve, o selo estará disponível também para outras áreas de atividade que aderem as diretrizes da Direção Geral de Saúde.

Fontes:

Atualizado em 27 de agosto de 2020.

https://eportugal.gov.pt/noticias/turismo-de-portugal-atribui-selo-clean-safe-para-as-empresas-do-turismo

https://www.dgs.pt/documentos-e-publicacoes/saude-e-trabalho-medidas-de-prevencao-da-covid-19-pdf.aspx

https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/04/20200430pmdesconfinamentoapres.pdf

https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=364

Reino Unido

Contextualização:

Seguindo o roteiro, estabelecido em 11 de maio de 2020, foi possível começar a revitalizar a sociedade e a economia, enquanto tentava-se reprimir o novo coronavírus. Cada vez mais tornou-se possível as pessoas encontrarem seus amigos e familiares. O governo também garantiu que os serviços públicos continuassem a dar apoio àqueles que dele necessitam, com um retorno aos níveis normais de serviço agora em andamento.

Atualmente, já foram reabertas lojas, restaurantes, bares e *pubs*, acomodações, atrações para visitantes, cabeleireiros, esteticistas e outros serviços de contato próximo, e empresas e instalações de lazer. O governo aconselha as pessoas que podem utilizar o transporte público o façam, ao mesmo tempo que orienta considerar meios de transporte alternativos sempre que possível. Os ginásios e outras instalações esportivas cobertas foram abertas em 25 de julho.

Foram permitidas apresentações ao ar livre e está se trabalhando com as indústrias criativas para retornar com as apresentações em locais fechado para levar o público de volta ao setor cultural tão rapidamente quanto for seguro.

A partir de 1° de agosto, foram tomadas as seguintes medidas:

Dar aos empregadores mais liberdade sobre como garantir que os empregados possam trabalhar com segurança. Trabalhar em casa é uma maneira de fazer isso, mas os locais de trabalho também podem ser considerados seguros, seguindo as diretrizes seguras da Covid-19;

Reabrir a maioria dos ambientes de lazer restantes, ou seja, boliche, pistas de patinação e cassinos, acompanhados pelas diretrizes de segurança da Covid-19. Isto não incluirá atividades e ambientes de alto risco, como clubes noturnos, que serão mantidos sob revisão;

Permitir o reinício de performances *indoor* para o público, de acordo com as diretrizes da Covid-19 Secure, sujeito ao sucesso dos pilotos que estão ocorrendo o mais rápido possível;

Permitir que todos os serviços de contato próximo sejam retomados, incluindo quaisquer tratamentos no rosto, tais como a depilação de sobrancelhas ou aplicação de maquiagem, trabalhando em estreita colaboração com o setor e especialistas em saúde pública para garantir que isto possa ser feito da forma mais segura possível e de acordo com as diretrizes seguras da Covid-19;

Realizar pilotos em locais com uma gama de tamanhos de multidões, particularmente onde se reúnem de diferentes lugares, incluindo estádios esportivos e eventos empresariais. Os pilotos serão cuidadosamente monitorados e avaliados para informar futuras decisões sobre qualquer relaxamento adicional das regras. Caso os planos evoluam de acordo com as expectativas, os pilotos se expandirão para construir e se preparar para um retorno completo e socialmente distante no outono;

Permitir recepções de casamento; refeições sentadas para não mais de 30 pessoas, sujeitas às diretrizes seguras da Covid-19. Com o tempo, serão avaliadas as reuniões deste tipo para outros fins.

A partir de setembro:

Escolas, creches e colégios estarão abertos para todas as crianças e jovens em tempo integral;

Escolas, creches e faculdades estabelecerão medidas de proteção para minimizar os riscos para crianças e professores e reduzir o risco de transmissão. Isto inclui manter as crianças e jovens em grupos consistentes de classe ou ano e incentivar as crianças mais velhas a manterem distância umas das outras e do pessoal, sempre que possível;

Manter as medidas de proteção, tais como limpeza e lavagem de mãos regulares;

Serão fornecidas às escolas e faculdades, *kits* de testes em casa para crianças e funcionários;

Cada escola precisará planejar como garantir a continuidade da educação, caso seja necessário suspender as atividades presenciais. As universidades também estão trabalhando para reabrir o mais plenamente possível.

Caso os níveis atuais permanecem ou, até mesmo, sejam abaixados, até o outono,to público poderá frequentar os estádios e serão permitidas conferências e outros eventos empresariais, a partir de 1° de outubro. Este passo só ocorrerá quando houver o entendimento científico confiável do impacto da reabertura sobre a pandemia.

Os protocolos básicos, adotados pelo governo do Reino Unido, a serem respeitados por todos consistem em:

ficar em casa, o máximo possível;

trabalhar em casa, se você puder;

limitar o contato com outras pessoas;

manter a distância, de 2 metros, quando possível;

lavar as suas mãos regularmente;

Não sair de casa se alguém da família tiver sintomas.

Também foram criados 08 guias de instruções para determinadas áreas de trabalho que deverão ser seguidos, conforme as flexibilizações são implementadas. Estes guias cobrem uma série de diferentes tipos de trabalho. Muitas empresas operam mais do que um tipo de trabalho, como escritório, fábrica e frota de veículos. Pode ser necessário usar mais de um destes guias enquanto se implementa medidas para manter as pessoas seguras.

As áreas englobadas são:

Construção e trabalho ao ar livre;

Fábricas, usinas e armazéns;

Laboratórios e instalações de pesquisa;

Escritórios e centros de atendimento;

Trabalho doméstico;

Restaurantes que oferecem *take away* ou entrega;

Lojas e filiais;

Veículos.

Fontes:

Atualizado em 27 de agosto de 2020

https://www.gov.uk/government/publications/our-plan-to-rebuild-the-uk-governments-covid-19-recovery-strategy

https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/884760/Our_plan_to_rebuild_The_UK_Government_s_COVID-19_recovery_strategy.pdf

https://www.gov.uk/coronavirus

https://www.gov.uk/government/publications/our-plan-to-rebuild-the-uk-governments-covid-19-recovery-strategy/the-next-chapter-in-our-plan-to-rebuild-the-uk-governments-covid-19-recovery-strategy--2

Suíça

Contextualização:

O Governo da Suíça está em processo de reabertura de certas áreas da economia, o plano de abertura, comandado pelo Conselho Federal, contemplou 05 datas, tendo iniciado em 27 de abril de 2020.

Os parâmetros para decisão do Conselho Federal visando à abertura das próximas fases dependem de:

- Qual é o risco de que haja mais infecções? Quantas pessoas podem ser expostas a um risco maior de infecção?
- Quão alto é o risco de doenças graves ou mortes?
- Qual é a chance de que infecções e doenças graves possam ser evitadas através da introdução e cumprimento de medidas preventivas?
- Níveis de aceitação pública para as decisões e seus benefícios econômicos
- O planejamento envolvido em facilitar as medidas: quanto tempo é necessário para organizar as medidas, por exemplo, para encomendar produtos que são necessários ou para introduzir medidas de precaução.

O Conselho Federal estabeleceu normas gerais que devem ser seguidos por todos para diminuir o contágio:

- Manter distância de outras pessoas;
- Lavar as mãos frequentemente;
- Evitar apertos de mão;
- Tossir ou espirrar em um lenço ou cobrir com o braço;
- Usar a máscara em ambientes públicos;
- Ficar em casa caso sinta algum sintoma;
- Ligar antes de ir antes de ir ao pronto socorro.
- Continuar a trabalhar de casa, se possível.

Para certas instituições e escolas acessíveis ao público, o Conselho Federal ressalta que devem cumprir requisitos rigorosos para proteger a saúde dos funcionários, clientes, professores e estudantes.

Empregadores:

- Ser compreensivo em relação aos certificados médicos e não exigir um certificado, até que o empregado tenha estado ausente, por pelo menos 05 dias. Isto irá aliviar a pressão sobre os médicos e o sistema de saúde.
- Informar os seus empregados sobre medidas de proteção pessoal e relacionadas ao local de trabalho. Eles devem adaptar essas medidas para cumprir a portaria e as últimas recomendações da agência de saúde suíça.
- Permitir que os seus funcionários não utilizem o transporte público nas horas de pico.
- Permitir que seus funcionários trabalhem em horários flexíveis e de casa, se possível.

Escolas (primárias e secundarias):

- O ensino em sala de aula, na pré-escola e nas escolas primárias e secundárias, foi retomado no dia 11 de maio. Os cantões são livres para decidir que forma isso deve tomar. Princípios básicos especiais formam a base para que as escolas elaborem conjuntos de medidas de precaução visando proteger as crianças em idade escolar e o pessoal docente contra a infecção pelo coronavírus.

Empregados de Alto Risco:

Os empregados de alto risco devem receber proteção especial. Os empregadores devem permitir que elas trabalhem em casa. Caso um funcionário, em risco especialmente elevado, só puder realizar o seu trabalho no local de trabalho, o empregador deve fazer todos os esforços para garantir que as regras recomendadas sobre higiene e distanciamento

social sejam respeitadas. A entidade patronal não sendo capaz de cumprir tais requisitos, deve colocar o trabalhador em licença enquanto continua a pagar o seu salário.

Proteção dos trabalhadores:

Desde 22 de junho de 2020, a recomendação de trabalhar, a partir de casa e os requisitos específicos para proteger as pessoas em risco especialmente alto foram retirados.

Os empregadores podem agora decidir eles mesmos como proteger seus empregados e se eles devem trabalhar em casa ou no escritório.

A Lei de Emprego aplica-se em todos os casos: os empregadores são obrigados a proteger a saúde de seus empregados com medidas apropriadas. Com relação ao novo coronavírus, isto significa que os empregadores devem assegurar que seus empregados possam observar as recomendações sobre higiene e distanciamento social. Não sendo possível respeitar a distância recomendada, devem ser introduzidas medidas que apliquem o princípio Substituição, medidas técnicas, medidas organizacionais, equipamento de proteção pessoal - STOP. Por exemplo: trabalho em casa, separação física no local de trabalho, ou uso de máscaras faciais.

Não é mais necessário que os empregadores tenham conjuntos formais de medidas de precaução, a menos que seus negócios, ou partes deles, sejam geralmente acessíveis ao público.

Eventos:

Eventos para 1.000 ou mais pessoas estão proibidos até o dia 31 de agosto. O Conselho Federal irá rever a situação antes das férias de verão, quando decidirá se a medida deverá ou não ser prorrogada.

Viagens:

Desde 6 de julho de 2020, qualquer pessoa que entre na Suíça, de um país ou área com alto risco de infecção, está legalmente obrigada a entrar em quarentena por 10 dias. A lista desses países e outras informações se encontra no site do governo.

Fontes:

Atualizado em 27 de agosto de 2020.
https://www.bag.admin.ch/bag/en/home/krankheiten/ausbrueche-epidemien-pandemien/aktuelle-ausbrueche-epidemien/novel-cov/massnahmen-des-bundes.html
https://www.bag.admin.ch/bag/en/home/krankheiten/ausbrueche-epidemien-pandemien/aktuelle-ausbrueche-epidemien/novel-cov/so-schuetzen-wir-uns.html
https://backtowork.easygov.swiss/fr/plans-de-protection-standard/
https://www.bag.admin.ch/bag/en/home/krankheiten/ausbrueche-epidemien-pandemien/aktuelle-ausbrueche-epidemien/novel-cov/empfehlungen-fuer-die-arbeitswelt.html#1827637466

PESQUISA IMPACTOS DA COVID-19 NOS PEQUENOS NEGÓCIOS

A 3ª edição da pesquisa "O Impacto da Covid-19 nos Pequenos Negócios", entrevistou, via web, 10.384 empresários entre os dias 30 de abril e 05 de maio sobre os efeitos da pandemia nas suas empresas e sobre quais medidas estão sendo tomadas para tentar mitigá-los. O erro amostral é de +/- 1% para um intervalo de confiança de 95%.

A seguir apresentamos os principais resultados:

1. VENDAS

Apesar de 89% (vs. 87% na última pesquisa) terem declarado que o faturamento mensal caiu, com relação a um mês normal, parece ter havido uma ligeira melhora na situação geral. Na média, os pequenos negócios estão operando com um faturamento 60% menor do que o período pré-crise. Esse percentual saiu de -64% em meados de março, para -69% no começo de abril para o atual patamar de -60%. As possíveis razões para essa melhora são o auxílio emergencial para MEIs, autônomos e informais; a flexibilização do isolamento social em alguns municípios e a adaptação de empresas e consumidores a esse "novo normal".

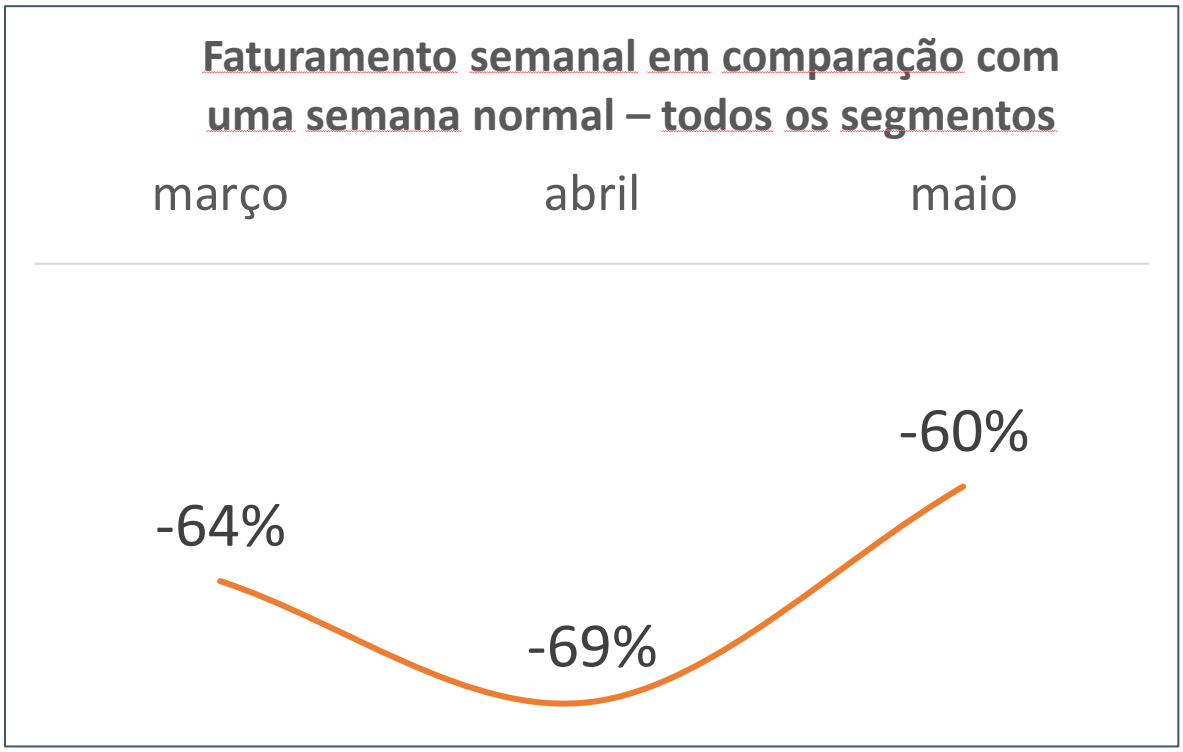

RESULTADOS POR SEGMENTOS ECONÔMICOS (EM VERMELHO, OS MAIS AFETADOS. EM AZUL, OS MENOS)

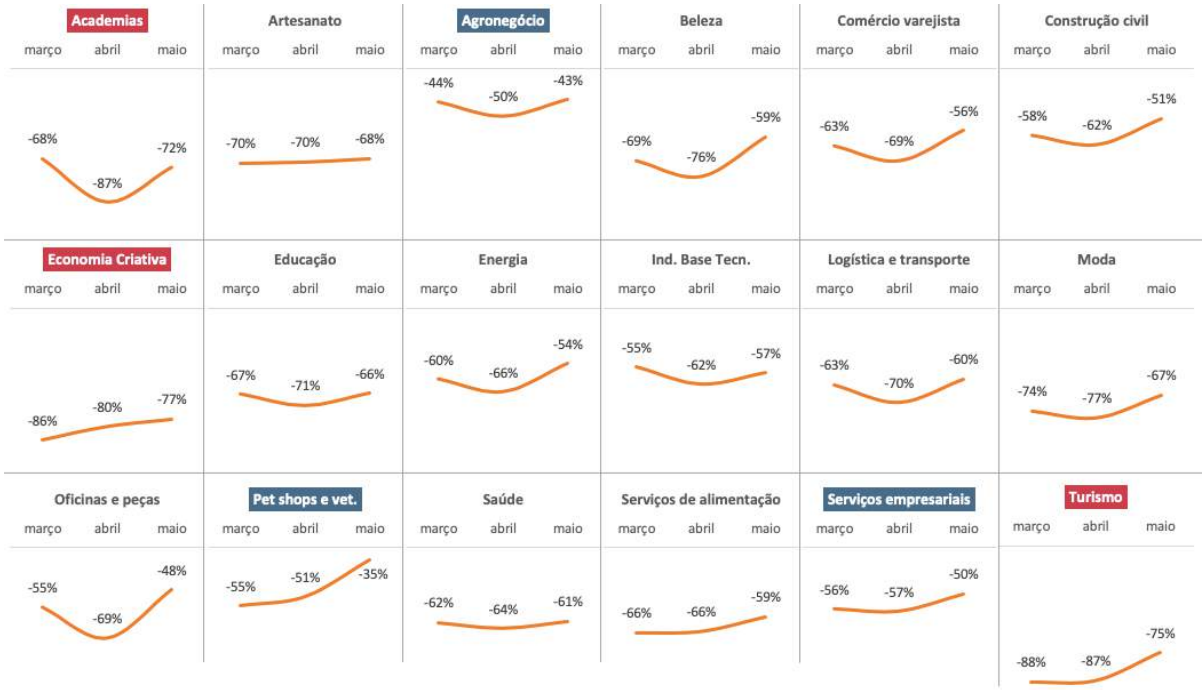

RESULTADOS POR UF (em ordem do menos para o mais afetado em maio)

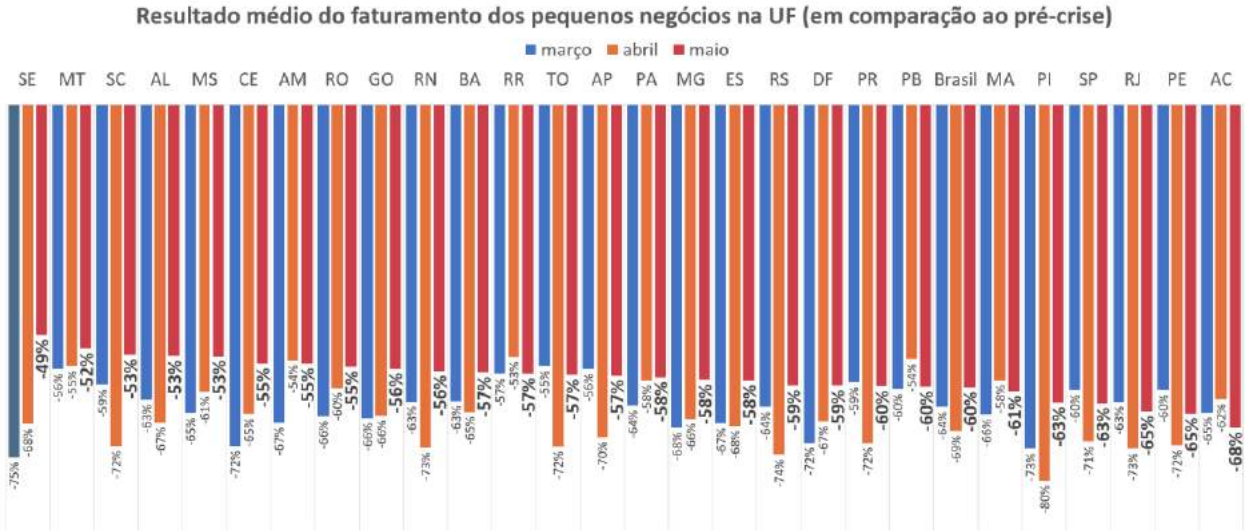

2. OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Desde a última pesquisa, reduziu o número de empresas que estão temporariamente fechadas, de 59% para 46%. Para manterem o fluxo de caixa, as empresas se voltaram para o digital. Atualmente, 32% das empresas estão funcionando utilizando ferramentas digitais, mas há segmentos com mais de 50% de empresas que não estão funcionando, pois essas só teriam como funcionar presencialmente.

SUA EMPRESA CONSEGUE FUNCIONAR NESTE MOMENTO?

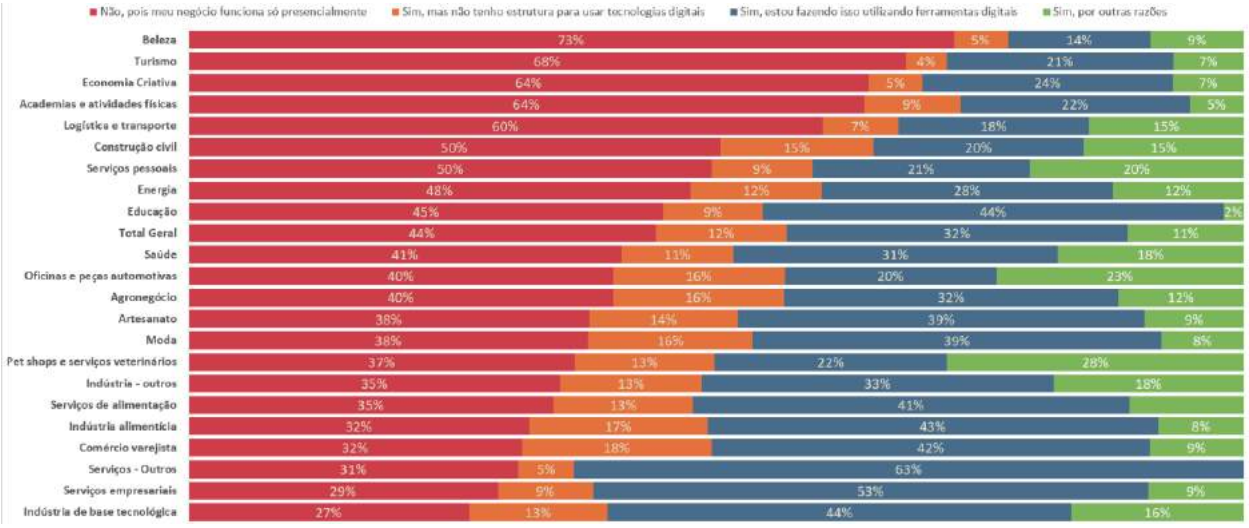

3. MEDIDAS TOMADAS PELAS EMPRESAS

Para minimizar os impactos negativos da crise, os pequenos negócios passaram por um processo de transformação digital acelerada. O uso de ferramentas digitais tanto para vendas, quanto para gestão, aumentou durante a pandemia.

4. PESSOAS

AÇOES DE REDUÇÃO DE CUSTO DE PESSOAL, DOS EMPRESÁRIOS QUE POSSUEM FUNCIONÁRIOS:

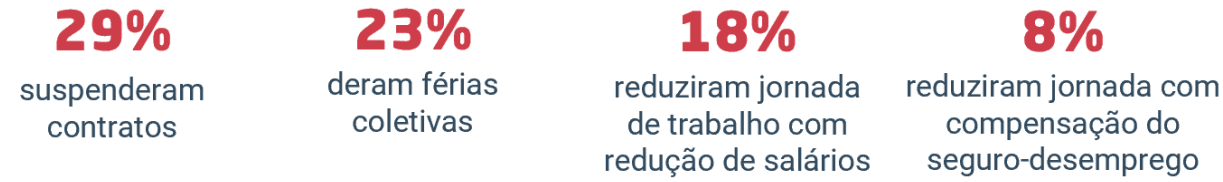

5. POLÍTICAS PÚBLICAS

QUE MEDIDAS DE GOVERNO MAIS IMPACTARIAM POSITIVAMENTE O NEGÓCIO?

6. CRÉDITO

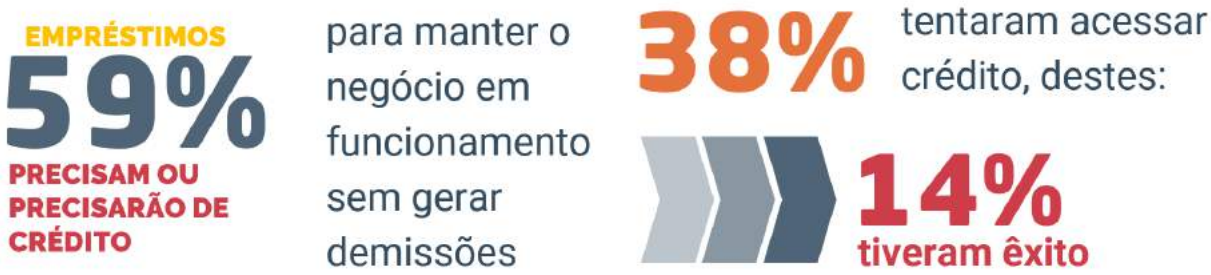

7. DESAFIOS:

33% dos pequenos negócios não estão em dia com suas dívidas. Segundo os empresários que tiveram empréstimo negado, os principais motivos para isso foram:

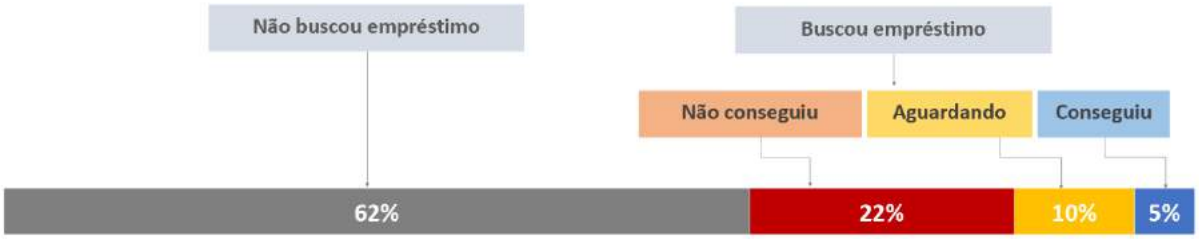

15% não tinham garantias

6% não conseguiram aprovar cadastro

21% estão negativados

16% acharam os juros altos

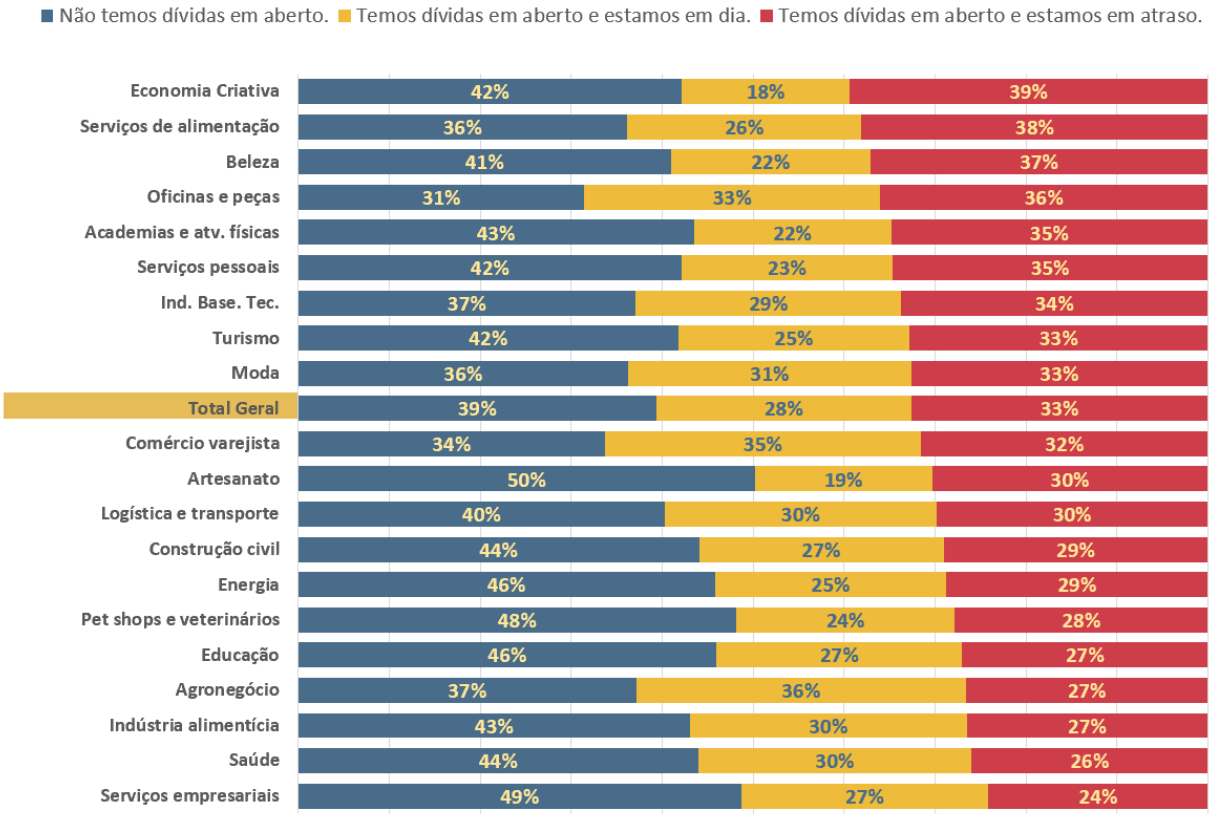

8. AVALIAÇÃO DO SEBRAE:

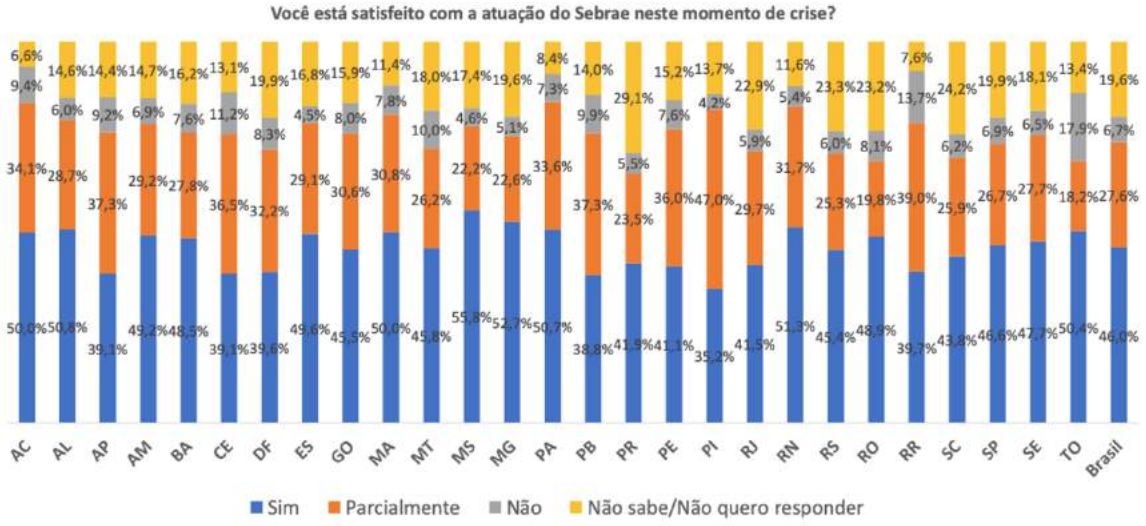

Fontes:

Pesquisa Sebrae – O impacto da pandemia do coronavírus nos pequenos negócios – 3ª edição. Coleta: 30 de abril a 5 de maio.

datasebrae.com.br/corona

ORIENTAÇÕES DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA POR SETOR

Todas as orientações, por setor: beleza, varejo, alimentação, moda, negócios pet, saúde e bem-estar, construção civil, turismo, artesanato, automotivo, logística e transporte, indústria, economia criativa e serviços educacionais estão disponíveis exclusivamente pelo link: sebrae.com.br/retomada.